



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 12 de janeiro de 2006

SÉRIE 2 ANO IX N° 009

Caderno 1/2

Preço: R\$ 2,80

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.727, de 04 de janeiro de 2006.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ESCOLA PROFISSIONAL PADRE JOÃO PIAMARTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Escola Profissional Padre João Piamarta, entidade civil sem fins lucrativos, com sede na Rua Padre João Piamarta, nº161, na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

DECRETO Nº28.085, 10 de janeiro de 2006.

REGULAMENTA A LEI Nº13.556, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE A SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS, INSTITUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88 incisos IV e VI da Constituição do Estado, e CONSIDERANDO o disposto na Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004 que estabelece regras sobre a segurança contra incêndios, e a previsão do seu artigo 9º dispondo sobre a necessidade de expedição de regulamentação sobre a matéria ali tratada. DECRETA:

Art.1º. Fica aprovado o regulamento da Lei 13.556, de 29 de dezembro de 2004, estabelecendo o Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, de conformidade com o Anexo Único deste Decreto.

Art.2º. Este Decreto entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Théo Espíndola Basto
SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº28.085, DE 10 DE JANEIRO DE 2006

CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO DO ESTADO DO CEARÁ

CAPÍTULO I DAS COMPETENCIAS E OBJETIVOS

Art.1º. Fica instituído, nos termos estabelecidos na Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004, e neste Decreto, o Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará, competindo ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, o estudo, o planejamento e a fiscalização das exigências que disciplinam a segurança e a proteção contra incêndios nas edificações e áreas de risco no âmbito do Estado do Ceará.

§1º. São objetivos das regras dispostas no Código de Segurança Contra Incêndio do Estado do Ceará:

- I. dispor sobre a proteção da vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio e pânico;
- II. dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III. proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;

IV. possibilitar condições de acesso para as viaturas e guarnições do Corpo de Bombeiros;

V. regulamentar a Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004.

§2º. O Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, fica autorizado a estabelecer as exigências necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, através de expedição de Normas Técnicas.

Art.2º. A expedição de licenças para construção, funcionamento de quaisquer estabelecimentos ou uso de construção, nova ou antiga, dependerão de prévia emissão, pelo setor próprio do Corpo de Bombeiros, de Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico.

§1º As exigências de segurança previstas pelo Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico serão aplicadas às edificações e áreas de risco, devendo ser observadas por ocasião da:

- I. construção e/ou reforma;
- II. mudança da ocupação e/ou uso;
- III. ampliação da área construída;
- IV. adequação das edificações e áreas de risco com existência anterior à publicação desta Lei;
- V. vencimento da validade dos respectivos Certificados de Vistoria.

§2º. As edificações residenciais exclusivamente unifamiliares estão isentas das exigências preconizadas neste Decreto, bem como as edificações residenciais com até dois pavimentos e/ou área total construída não excedente a 750m² (setecentos e cinquenta metros quadrados).

§3º. As edificações com ocupações mistas deverão seguir as exigências da ocupação de maior risco, desde que desprovidas de compartimentação. Caso contrário aplicam-se as exigências de cada risco específico.

§4º. A ocupação mista caracteriza-se quando a área construída destinada à ocupação diferenciada da principal seja superior a 10% (dez por cento).

§5º. Serão consideradas conformes as edificações e áreas de risco construídas ou regularizadas anteriormente à publicação deste decreto, desde que haja documentação comprobatória e mantidas as áreas e ocupações especificadas nos documentos respectivos.

§6º. As edificações com existência prévia à publicação deste decreto, e que atendam aos requisitos do parágrafo anterior, deverão submeter sua situação arquitetônica a estudo da Comissão Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, para parecer técnico das adequações exigidas.

§7º. A Comissão de que trata o parágrafo anterior será designada pelo Comandante Geral da Corporação através de Portaria.

§8º. A comissão técnica será composta por 07 (sete) membros, cujo presidente será o oficial mais antigo entre os demais designados, e caso haja necessidade específica e técnica, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar poderá convocar para compor a comissão na condição de membro assistente, pessoa de notório saber dentro da área de estudo da comissão, não sendo a ele permitido voto, nem qualquer forma de vínculo empregatício com o Estado ou rendimentos monetários e com o término dos trabalhos da comissão finda a participação com membro assistente.

§9º. Independente da área as edificações abaixo relacionadas, deverão apresentar projeto de segurança contra incêndio, contendo as medidas necessárias à segurança do local:

- portos, unidades de combustíveis, casa de fogos, indústrias, teatros, cinemas, hotéis e construções temporárias em locais de difícil evacuação.

Art.3º. São obrigatórias as medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco do Estado.

§1º. Constituem medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico:

- I. o acesso para viaturas da Corporação nas edificações e áreas de risco;
- II. a separação entre edificações;
- III. a segurança estrutural das edificações;
- IV. a compartimentação horizontal;
- V. o isolamento vertical;
- VI. o controle de materiais de acabamento;
- VII. as saídas de emergência;
- VIII. a segurança em elevadores;

Governador
LÚCIO GONÇALO DE ALCÂNTARA
 Vice – Governador
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Chefe do Gabinete do Governador
AFONSO CELSO MACHADO NETO
 Secretário do Governo
LUIZ ALBERTO VIDAL PONTES
 Procurador Geral do Estado
WAGNER BARREIRA FILHO
 Chefe da Casa Militar
CEL. QOPM ZENÓBIO MENDONÇA GUEDES ALCOFORADO
 Secretária Extraordinária de Inclusão e Mobilização Social
MARIA CELESTE MAGALHÃES CORDEIRO
 Secretário da Ação Social
RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 Secretário da Administração
CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO
 Secretário da Agricultura e Pecuária
CARLOS MATOS LIMA
 Secretário da Ciência, Tecnologia e Educação Superior
HÉLIO GUEDES DE CAMPOS BARROS
 Secretária da Controladoria
MÔNICA CLARK NUNES CAVALCANTE
 Secretária da Cultura
CLÁUDIA SOUSA LEITÃO
 Secretário do Desenvolvimento Econômico
FRANCISCO RÉGIS CAVALCANTE DIAS

Secretário do Desenvolvimento Local e Regional
ALEXARAÚJO
 Secretário da Educação Básica
LUIZ EDUARDO DE MENEZES LIMA
 Secretário do Esporte e Juventude
LÚCIO DE CASTRO BOMFIM JÚNIOR
 Secretário da Fazenda
JOSÉ MARIA MARTINS MENDES
 Secretário da Infra-Estrutura
LUIZ EDUARDO BARBOSA DE MORAES
 Secretário da Justiça e Cidadania
JOSÉ EVÂNIO GUEDES
 Secretário da Ouvidoria-Geral e do Meio Ambiente
JOSÉ VASQUES LANDIM
 Secretário do Planejamento e Coordenação
FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR
 Secretário dos Recursos Hídricos
EDINARDO XIMENES RODRIGUES
 Secretário da Saúde
JURANDI FRUTUOSO SILVA
 Secretário da Segurança Pública e Defesa Social
THÉO ESPÍNDOLA BASTO
 Secretário do Trabalho e Empreendedorismo
ROBERTO EDUARDO MATOSO
 Secretário do Turismo
ALLAN PIRES DE AGUIAR
 Defensor Público Geral
LUCIANO SIMÕES HORTÊNCIO DE MEDEIROS

- IX. o projeto de segurança e proteção contra incêndio e pânico;
 X. o controle de fumaça;
 XI. o gerenciamento de risco de incêndio;
 XII. a brigada de incêndio;
 XIII. a iluminação de emergência;
 XIV. a detecção de incêndio;
 XV. o alarme de incêndio;
 XVI. a sinalização de emergência;
 XVII. o sistema de hidrantes e mangotinhos;
 XVIII. os extintores;
 XIX. os chuveiros automáticos;
 XX. o sistema fixo de resfriamento;
 XXI. o sistema fixo de espuma;
 XXII. o sistema fixo de gases;
 XXIII. as instalações de gás liquefeito de petróleo e gás natural;
 XXIV. o sistema de proteção contra descargas atmosféricas; e
 XXV. as medidas de segurança imprescindíveis aos escopos da Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004.

§2º. As especificações das medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco serão objeto de Normas Técnicas a serem produzidas pela Comissão Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, e homologadas pelo Comandante Geral do CBMCE.

Art.4º. Os Códigos de Obras e Posturas dos municípios do Estado do Ceará deverão, no que concerne à segurança e proteção contra incêndio e pânico, atender as disposições deste código.

§1º. Os planos de urbanização dos municípios, que afetem as larguras livres e os acessos a ruas e avenidas, deverão dispor sobre a forma de facilitar o acesso das viaturas do Corpo de Bombeiros.

§2º. Os órgãos/entidades municipais, responsáveis pela implantação de planos de urbanização, deverão submeter os respectivos projetos à apreciação do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE.

CAPÍTULO II

DAS FISCALIZAÇÕES, MULTAS, APREENSÃO DE BENS E PRODUTOS, INTERDIÇÕES E EMBARGOS

Art.5º. O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, no exercício de suas atribuições, fiscalizará toda e qualquer edificação e área de risco existente no Estado e, quando necessário, expedirá notificações e auto de infração, aplicará multas, procederá embargos e interdições e apreensão de bens e produtos, com o intuito de sanar as irregularidades verificadas.

§1º. A irregularidade nos sistemas de segurança e proteção contra incêndio e pânico é definida como qualquer fato ou situação de inobservância às exigências deste Código, que comprometa o perfeito funcionamento ou operacionalização daqueles sistemas, provocando risco à integridade e à vida das pessoas e à segurança do patrimônio público ou privado.

§2º. A multa decorrente de infrações ao disposto na Lei nº13.556/2004, neste Decreto e nas Normas Técnicas, será aplicada ao responsável pela edificação ou área de risco que deixar de cumprir as exigências que lhe forem formuladas mediante notificação expedida pelo setor competente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, ou que impeça ou dificulte a fiscalização do CBMCE.

§3º. A interdição e embargo, temporário ou definitivo, de construções ou edificações que ofereçam perigo, atual ou iminente, de causar danos a integridade física das pessoas ou segurança do patrimônio, ou cujos responsáveis sejam reincidentes no cometimento de infração às disposições da Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004 e deste Decreto, serão executados pela Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT, do Corpo de Bombeiros Militar.

§4º. Para aplicação de multas as irregularidades serão agrupadas em níveis de risco, segundo o seguinte quadro:

CLASSE DE RISCO	MULTA (salário mínimo)		
	NÍVEL 1	NÍVEL 2	NÍVEL 3
0Baixo risco	½	1	1 ½
Risco moderado	1	1 ½	2
Risco grave	1 ½	2	2 ½

§5º. As multas não recolhidas no prazo estabelecido na respectiva Notificação, serão inscritas na Dívida Ativa do Estado e remetidas para cobrança judicial, respeitados, em qualquer caso, a ampla defesa e o contraditório.

Seção I

Do Exercício da Fiscalização

Art.6º. A fiscalização da segurança contra incêndios será realizada por bombeiro militar no exercício da função prevista em Lei, que receberá a nomenclatura de “bombeiro militar fiscal”.

§1º. Compete ao “Bombeiros Militar Fiscal” no exercício desta função, proceder a interdição ou embargo, temporário ou definitivo, conforme o §3º do art.5º deste Decreto, a entrega de notificações, realizar fiscalizações em toda estrutura física da edificação tendo livre acesso aos pavimentos e áreas comuns, analisar os projetos das edificações e/ou prevenção e combate a incêndio, plantas arquitetônicas, o exame técnico das especificações aprovadas para a edificação fiscalizada, aparelhos e equipamentos existentes, previstos e destinados a prevenção de incêndio

e pânico, autuação, observando o disposto no parágrafo seguinte.

§2º Constatada qualquer infração às disposições da Lei nº13.556 e deste Decreto e demais normas legais e regulamentares relativas a segurança contra incêndio, o bombeiro militar fiscal deverá lavrar o auto de infração de acordo com o disposto no art.9º (da autuação) deste Decreto. Art.7º. As atribuições do bombeiro militar fiscal serão exercidas externa e internamente e, neste último caso, atuando no âmbito do próprio órgão, preparando e instruindo os processos administrativos e prestando as informações de sua alçada, necessárias ao julgamento.

§1º O “bombeiro militar fiscal” promoverá, nos limites de sua competência, as diligências e vistorias em estabelecimentos, instalações, equipamentos e veículos de pessoas jurídicas que exerçam atividades de risco, bem como o transporte de materiais perigosos, procederá ao exame nos equipamentos, sistemas preventivos fixos e portáteis e de quaisquer documentos referentes à atividade fiscalizadora.

§2º Se recusada a exibição de livros de registro de materiais ou documentos referentes ao objeto da fiscalização por qualquer motivo, o “bombeiro militar fiscal” notificará o infrator a apresentá-los no prazo de 48 horas, importando o não cumprimento no prazo estabelecido na lavratura do competente auto de infração.

§3º Os “bombeiros militares fiscais” poderão requisitar o auxílio da força policial em caso de desacato ou embaraço ao exercício de suas funções.

Art.8º. Nos casos em que seja evidente o iminente perigo e possibilidade de grave lesão à vida, à saúde, ao patrimônio público ou privado, à segurança de pessoas, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e, quando for o caso, das de natureza civil ou penal, os “bombeiros militares fiscais” procederão, como medida cautelar antecedente ou incidente de processo administrativo:

- I. apreensão de equipamentos irregulares;
- II. o isolamento da área em iminente perigo;
- III. o desvio do tráfego de vias próximas as áreas isoladas com a cooperação e participação do órgão responsável pelo tráfego de veículos no Município;
- IV. a evacuação total ou parcial das pessoas residentes ou transeuntes que estejam dentro da área de risco em iminente perigo;
- V. a interdição de obras de infra-estrutura e reforma, ampliação de estrutura física e reconstrução de edificação de estrutura fixa ou móvel, que em virtude da sua realização naquele momento coloque em iminente perigo a vida, saúde e segurança de pessoas.

§1º Em qualquer caso de interdição preventiva, o “bombeiro militar fiscal” comunicará, no prazo de 24 horas, a ocorrência da medida ao Coordenador da CAT remetendo-lhe, tão logo seja possível, o auto de infração correspondente, sob pena de responsabilidade administrativo-disciplinar.

§2º A desinterdição das instalações, áreas de risco ou equipamentos, ou do próprio estabelecimento promovidas por “bombeiro militar fiscal”, será determinada por ato do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, após perícia do setor técnico competente que comprove a eliminação das circunstâncias determinantes do ato de interdição.

Seção II Da Autuação

Art.9º. O auto de infração, de interdição ou de apreensão de bens e produtos será lavrado por “bombeiro militar fiscal” do Corpo de Bombeiros Militar e deverá conter obrigatoriamente:

- I. a qualificação do autuado;
- II. o local, a data e a hora da lavratura do auto;
- III. a descrição do fato infracional;
- IV. o dispositivo legal infringido;
- V. a notificação de que o autuado tem o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, para apresentação da defesa;
- VI. a qualificação das testemunhas, se houver;
- VII. a assinatura do autuante, do autuado e a indicação do órgão de origem, cargo, função e o número de sua matrícula;
- VIII. o local onde o produto ou bem apreendido ficará guardado ou armazenado, bem como a nomeação do fiel depositário, que poderá ser o infrator, seu preposto ou empregado, declinando o nome, o endereço e a qualificação do depositário;
- IX. a notificação do fiel depositário, que assinará o termo próprio, de que é vedada a substituição, a remoção, total ou parcial, dos bens apreendidos que ficarão sob sua guarda e responsabilidade.

§1º As incorreções ou omissões do auto não acarretarão nulidade do processo, quando deste constarem elementos suficientes para determinar com segurança a infração e o infrator.

§2º O auto de infração, assinado pelo autuado e/ou por seu representante legal ou preposto e pelas testemunhas, se houver, não implicando a falta de assinatura do autuado, que poderá ser lançada sob protesto, em confissão da falta, nem a sua recusa, em agravação da mesma, entregando-se àquele a respectiva contra-fé.

§3º Se o infrator e as testemunhas se recusarem ou não puderem assinar o auto, far-se-á menção de tal circunstância, lavrando-se respectivo termo de recusa pelo agente fiscalizador, assinando-o duas testemunhas que presenciaram a recusa ou impedimento.

Art.10. O bombeiro militar fiscal deverá, se possível, apreender quaisquer documentos que possam comprovar a infração, salvo aqueles de permanência obrigatória no estabelecimento autuado.

§1º Quando a infração for verificada em livro de registro de material, não se fará a apreensão deste, mas a falta deverá constar circunstanciadamente do auto, relatando-se o ocorrido.

§2º A apreensão de documentos, amostras e demais elementos de prova será reduzida a termo, sob assinatura do bombeiro militar fiscal, do autuado e das testemunhas, se houver.

Art.11. Salvo circunstâncias especiais, lavrar-se-á o auto de infração no local em que esta for verificada.

§1º Se as circunstâncias de fato não recomendarem a lavratura do auto no local da ocorrência, o “bombeiro militar fiscal” poderá lavrar o correspondente auto de infração nas dependências do próprio órgão.

§2º O disposto no parágrafo anterior não se aplica quando a representação noticiar situação ensejadora de interdição, embargo ou apreensão, hipótese em que o respectivo auto de infração será lavrado pelo bombeiro militar fiscal no próprio local da ocorrência representada.

Seção III Da Notificação

Art.12. A notificação do autuado será efetuada da seguinte forma:

- I. pessoalmente, na pessoa do autuado, do seu representante legal ou preposto quando lavrado o auto no local da ocorrência, entregando-se ao autuado 1ª via escrita, na qual se mencionarão as infrações e o prazo marcado para a defesa;
- II. por carta com Aviso de Recebimento “AR”, quando o auto for lavrado em local diverso daquele em que for constatada a infração.

Art.13. Quando a notificação foi feita em pessoa diversa do autuado, o “bombeiro militar fiscal” certificará por fé, no auto, que notificou o autuado na pessoa de outrem, sempre que possível na presença de duas testemunhas, as quais também assinarão a notificação.

Parágrafo único. A notificação deve conter:

- a) indicação do lugar e a qualificação completa da pessoa que receber a intimação em nome do autuado;
- b) declaração da entrega da contra-fé do auto.

Art.14. Os infratores das disposições da Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004, deste Decreto e demais Normas Técnicas baixadas pelo Comandante Geral do CBMCE, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal cabíveis:

- I. multa;
- II. apreensão de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo o disposto na Lei nº. 13.556/2004, nas normas técnicas baixadas pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar e neste Decreto;
- III. apreensão de bens e produtos;
- IV. interdição e embargo, temporário ou definitivo, do estabelecimento, instalações ou equipamentos;
- V. suspensão temporária das atividades exercidas no estabelecimento;
- VI. cancelamento do certificado de conformidade do sistema de proteção contra incêndio e pânico.

Art.15. As sanções previstas neste Decreto serão aplicadas pelo Coordenador da Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT/Corpo de Bombeiros Militar, podendo ser cumuladas, sempre mediante processo administrativo, assegurados ao autuado a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O processo administrativo a que este artigo se refere será julgado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo de recebimento da defesa do autuado na Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT, sendo a decisão do processo publicada no boletim interno da Corporação e decidida a cientificação do interessado.

Art.16. A pena de embargo temporário das atividades será aplicada mediante processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções administrativas e das de natureza civil e penal:

- I. ao estabelecimento infrator, quando a multa aplicada em seu valor máximo não corresponder, em razão da gravidade da infração, ao prejuízo causado a segurança contra incêndio que trata este Decreto, ou à vantagem auferida em decorrência da prática infracional;
- II. à pessoa jurídica, na hipótese de prestar falsas informações e declarações;
- III. ao estabelecimento que reincidir na prática de infração que resulte em interdição ou suspensão.

Art.17. A pena de embargo temporário não poderá ser aplicada por prazo superior a trinta dias.

Parágrafo único. O embargo temporário será sempre de trinta dias, quando aplicada a infrator já punido anteriormente com essa penalidade.

Art.18. A pena de cancelamento do Certificado de conformidade do sistema de Proteção Contra Incêndio do registro na CAT será aplicada à pessoa jurídica, mediante processo administrativo, e sem prejuízo de outras sanções administrativas aplicáveis à espécie e das de natureza civil e penal que couberem, nos seguintes casos:

- I. quando, após ter sido declarada em Portaria do Comandante Geral do CBMCE, infratora contumaz das normas relativas a este Código, a pessoa autuada tiver estabelecimento, instalação ou equipamento seu interdito na forma do disposto neste Decreto.
- II. quando tiver havido aplicação da pena de suspensão temporária das atividades, por cinco vezes, num período de cinco anos.

§1º Para os fins do disposto no inciso I do “caput” deste artigo, será declarada infratora contumaz das normas de segurança pessoa jurídica que, num período de cinco anos, tenha tido, por cinco vezes pena de suspensão temporária.

§2º O impedimento da empresa será decretado pelo Comandante Geral do CBMCE no mesmo ato em que, no final do processo administrativo, for aplicada pena de cancelamento do registro, e tornar-se-á efetiva na data da publicação da respectiva decisão administrativa.

Art.19. Caracteriza-se a reincidência pela prática de nova infração a dispositivo da legislação por uma mesma pessoa, física ou jurídica, após transitado em julgado o processo administrativo com decisão condenatória referente a infração anterior.

§1º Existindo ação judicial na qual se discuta a imposição de penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da decisão judicial.

§2º Para efeito de reincidência, não prevalece a anterior punição administrativa, se entre a data do seu cumprimento e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a cinco anos sem o cometimento de qualquer infração.

Art.20. A pena de multa consiste na imposição ao infrator da obrigação de pagar ao Corpo de Bombeiros Militar a quantia em dinheiro fixada na decisão final proferida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar em processo administrativo instaurado para apurar infração às normas deste Decreto ou outros atos regulamentares.

Art.21. A multa será imposta, observado o disposto na Lei nº13.556, de 29 de dezembro de 2004.

Art.22. A multa será paga após a decisão final de processo administrativo que observou o contraditório e ampla defesa.

Art.23. O não-pagamento da pena pecuniária na data do seu vencimento sujeitará o infrator a:

- I. juros de mora de um por cento ao mês-calendário ou fração; multa de mora de conformidade com a Lei nº8.218, de 29 de agosto de 1991

Art.24. Findo o prazo para pagamento da multa e não comprovado o seu recolhimento, o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado e cobrança na forma da Lei.

Art.25. A pena de multa será aplicada quando cometidas infrações e nos limites de individualização seguintes:

- I. exercer atividade abrangida por este Decreto e Norma Técnica sem autorização, credenciamento ou registro, quando exigidos pelo CBMCE:
Multa - risco grave nível 3
- II. ter equipamento preventivo em quantidade insuficiente ou especificação diversa das Normas autorizada pelo CBMCE:
Multa - risco médio nível 2
- III. deixar de registrar ou escriturar livros e outros documentos exigidos em lei e em normas e na forma nestas prevista, ou não mantê-los no local do exercício da atividade:
Multa - baixo risco nível 1;
- IV. prestar declarações ou informações inverídicas, falsificar, adulterar, simular ou alterar registros e escrituração de livros e outros documentos exigidos em lei ou em normas do CBMCE:
Multa - risco grave nível 3

- V. deixar de atender às normas de segurança previstas em lei, decreto ou norma técnica, colocando em risco a saúde, o patrimônio público ou privado, a segurança de pessoas e bens, a ordem pública:
Multa - risco grave nível 3;
- VI. adquirir, distribuir, transportar, revender ou, de qualquer forma, comercializar derivados de petróleo, álcool etílico hidratado carburante, demais combustíveis líquidos carburantes e outros produtos, em desacordo com as normas vigentes:
Multa - risco grave nível 3
- VII. produzir, distribuir ou, de qualquer modo, comercializar produtos fora das especificações de quantidade e qualidade estabelecidas por Lei ou equipamentos pelo CBMCE: risco grave
- VIII. deixar de apresentar ou não possuir o Certificado de Proteção Contra Incêndio e Pânico:
Multa - risco médio nível 2
- IX. certificado de conformidade do Sistema de Proteção vencida.
Multa - risco baixo nível 1
- X. deixar de comunicar ao CBMCE alterações de informações já cadastradas no órgão, alteração de razão social, endereço ou nome de fantasia:
Multa - risco médio nível 2
- XI. romper lacre colocado por bombeiro militar fiscal do CBMCE:
Multa - risco grave nível 3

Seção V

Da Contagem do Prazo

Art.27. Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.

Parágrafo único. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil se o vencimento cair em feriado ou em dia em que o expediente no CBMCE for encerrado antes da hora normal.

Seção VI

Das Intimações e Notificações

Art.28. Ressalvado o disposto no art.9º deste Decreto, far-se-ão a intimação e a Notificação dos demais atos processuais por:

- I. carta registrada, com aviso de recebimento (AR);
- II. edital, quando resultar ineficaz o meio referido no inciso anterior.

Parágrafo único. O edital será publicado, uma única vez, no Boletim do Comando Geral do CBMCE ou no Diário Oficial do Estado, e através de noticioso de grande alcance.

Art.29. Consideram-se feitas as Intimações e Notificações:

- I. na data da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR), se por via postal;
- II. ao término do prazo assinalado pelo Corpo de Bombeiros Militar se por edital.

Seção VII

Da Infração e do Julgamento

Art.30. As infrações constatadas no exercício das atividades sujeitas ao controle e fiscalização do Corpo de Bombeiros Militar serão apuradas em processo administrativo, que deverá conter os elementos suficientes para determinar a natureza da infração e a individualização da penalidade, assegurada ampla defesa ao responsável pela edificação ou área de risco.

§1º. A instrução do processo administrativo será feita na Coordenadoria de Atividades Técnicas -CAT, que poderá requisitar diligências necessárias caso o auto de infração não esteja de acordo com os requisitos previstos no Art.9º deste Decreto.

§2º. Se das diligências realizadas resultarem modificação do auto de infração, devolver-se-á ao autuado em igual tempo o prazo de apresentação da sua defesa, contando a data a partir da nova notificação do autuado.

§3º. O autuado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para apresentação de sua defesa perante o Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a contar da data do recebimento da notificação devidamente protocolada dentro do prazo estabelecido.

Art.31. O julgamento do processo caberá ao Comandante Geral do CBMCE, ou seu substituto legal, que o fará com base no relatório da Coordenadoria de Atividades Técnicas - CAT.

Art.32. A decisão definitiva proferida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar será comunicada ao interessado e terá sua publicação no Boletim Interno do Comando Geral e no Diário Oficial do Estado.

Seção VIII

Dos Recursos

Art.33. No prazo de trinta dias, contados da data da publicação da decisão proferida pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar, caberá pedido de reconsideração.

Art.34. O deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração ao Comandante Geral do CBMCE será publicação no Boletim Interno do Comando Geral e no Diário Oficial do Estado no prazo de 30 (trinta) dias.

Art.35. Havendo renúncia expressa ao direito de recorrer contra decisão do Coordenador da CAT, a multa poderá ser recolhida com redução de até 30% (trinta por cento) quando devidamente autorizada pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar.

Art.36. Na hipótese de cominação de pena pecuniária, o Corpo de Bombeiros Militar expedirá Guia de Recolhimento de Multa (GRM), consignando o valor e a data para o seu recolhimento.

Art.37. O Coordenador da CAT instruirá processo para o fim de análise e apuração da infração e apresentará à autoridade julgadora um relatório sobre o assunto.

CAPITULO III

Disposições Finais

Art.38. Para o efetivo cumprimento das medidas de segurança e proteção contra incêndio e pânico das edificações e áreas de risco, o órgão próprio do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE, poderá vistoriar, mediante solicitação ou não, todos os imóveis detentores do Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico para verificação dos sistemas de segurança.

§1º. O Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico terá validade de 1 (um) ano a contar da data de sua emissão.

§2º. O profissional habilitado em formação, treinamento, certificação e recertificação de brigadas de incêndio, devidamente credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará, será o responsável pelo processo de revalidação do Certificado de Conformidade junto ao Corpo de Bombeiros.

4º. As exigências de credenciamento e habilitação serão objeto de Norma Técnica a ser expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ce

§5º. A solicitação do Certificado de conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio deverá ser encaminhada ao Coordenador da CAT com cópia anexa do recolhimento e quitação da Taxa de Incêndio.

Art.39. As empresas de manutenção e de instalação de sistemas e equipamentos de segurança contra incêndio, em operação no Estado do Ceará, deverão se cadastrar junto ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará - CBMCE.

Art.40. Fica o Secretário da Fazenda autorizado a repassar os valores relativos as multas arrecadadas, ao Corpo de Bombeiros Militar.

Art.41. A aplicação das penalidades previstas neste Decreto não isenta o infrator das sanções previstas nas demais Leis em vigor.

*** **

DECRETO Nº28.086 de 10 de janeiro de 2006.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, O SISTEMA DE COMPRAS, E DÁ PROVIDÊNCIAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.14 da Lei Nº8666, de 21 de junho de 1993 e a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de compras, DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art.1º O Sistema de Compras compreende o conjunto de conceitos, critérios, pessoas, processos e sistemas informatizados que atuam harmonicamente no sentido de garantir o bom desempenho das atividades relacionadas às compras/contratações.

Art.2º Integram o Sistema de Compras do Estado do Ceará:

I - O Órgão Gestor do Sistema de Compras: órgão responsável pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas visando a gestão e o contínuo aperfeiçoamento do processo de compras e dos sistemas informatizados de apoio;

II - O Órgão Gestor Geral de Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão estratégica da sistemática de registro de preços no âmbito do Governo do Estado do Ceará;

III - O Órgão Gestor de Registro de Preços: órgão responsável pela gestão do Sistema de Registro de Preços para uma determinada categoria, inclusive pela organização e realização do procedimento

licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;

IV - O Órgão Gestor Geral do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: órgão responsável pela definição e implantação de normas, diretrizes e políticas gerais objetivando a gestão e a manutenção do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará;

V - O Órgão Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: órgão responsável pela gestão e a manutenção dos dados de determinada categoria no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará;

VI - O Órgão Gestor do Cadastro de Fornecedores: órgão responsável pela gestão e manutenção do Cadastro de Fornecedores do Governo do Estado do Ceará.

Art.3º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: banco de dados contendo a qualificação dos bens, dos materiais e dos serviços a serem adquiridos pelo Governo do Estado do Ceará;

II - Cadastro de Fornecedores: banco de dados de pessoas físicas e jurídicas interessadas em contratar com o Governo do Estado do Ceará;

III - Categoria: agrupamento de bens, de materiais ou de serviços de uma mesma natureza;

IV - Solicitação de compra/contratação: documento interno, emitido pela área solicitante, que inicia o processo de aquisição e contém os dados necessários à caracterização dos bens, dos materiais ou dos serviços demandados, o qual, mediante assinatura do Ordenador de Despesas, autoriza a realização de determinada compra/contratação;

V - Pesquisa de Mercado: pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência;

VI - Ordem de Compra ou de Serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou produto ou o início da prestação do serviço, conforme disciplinado no Anexo IV do Decreto Estadual nº27.786, de 02 de maio de 2005.

CAPÍTULO II

NOVAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES BÁSICAS NO PROCESSO DE COMPRAS

Art.4º Consideram-se criadas as seguintes funções e respectivas atribuições no âmbito do Governo do Estado do Ceará:

I - Gestor Geral do Sistema de Compras: responsável pela gestão e pelo contínuo aperfeiçoamento do processo de compras e dos sistemas informatizados de apoio, participando, inclusive, da definição e da implantação de normas, diretrizes e políticas que tenham como objetivo aprimorar o processo de compras;

II - Gestor de Compras: responsável, no âmbito de cada órgão e entidade, pelo planejamento das compras, pela emissão de solicitação de compras/contratação, bem como pela realização das compras/contratações através de dispensa de licitação previstas no Art.24, II, da Lei nº8.666/93, e pelo relacionamento com os fornecedores;

III - Gestor Geral de Registro de Preços: responsável pela gestão estratégica, pelo controle e pelo gerenciamento da sistemática de registro de preços no âmbito do Governo do Estado do Ceará, inclusive quanto aos sistemas informatizados de apoio ao Registro de Preços;

IV - Gestor de Registro de Preços: responsável pelo planejamento, pela organização, pela gestão e pelo controle do Registro de Preços de determinada categoria, inclusive pelas atividades visando a realização do procedimento licitatório;

V - Gestor Geral de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: responsável pela gestão do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará, visando a padronização das especificações;

VI - Gestor de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços: responsável pela manutenção do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços de determinada categoria, inclusive pela padronização das especificações;

VII - Gestor do Cadastro de Fornecedores: responsável pela definição de normas, diretrizes e políticas, bem como pela gestão, manutenção e aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará.

VIII - Gestor de Contrato: responsável pelo gerenciamento e pelo acompanhamento da execução de determinado contrato devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive pela sugestão de aplicação de penalidades, no sentido de garantir a adequada execução do contrato sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE COMPRAS DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Art.5º As compras de bens, de materiais e de serviços deverão ser realizadas, prioritariamente, agrupando-se todas as necessidades de consumo da Administração Pública Estadual Direta, dos Fundos Especiais,

das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, de forma a otimizar o poder corporativo de compra do Governo do Estado do Ceará.

Art.6º A Secretaria da Administração será o Órgão Gestor do Sistema de Compras, responsabilizando-se pela gestão do processo de compras no âmbito do Governo do Estado do Ceará.

Art.7º As atribuições do Gestor Geral do Sistema de Compras são aquelas constantes dos artigos 42 e 43 do Regulamento da Secretaria de Administração (SEAD), aprovado pelo Decreto no 27.552/2004, que dispõe sobre a competência, estrutura organizacional e denominação dos cargos de direção e assessoramento superior da Secretaria de Administração (SEAD), além de outras que possam vir a ser criadas por instrumento específico.

Art.8º Os órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Ceará designarão, através de portaria, servidores para o desempenho das atribuições das funções previstas no Art.4º deste Decreto.

Parágrafo único. A indicação do servidor para o desempenho da função descrita no inciso VIII, do artigo 4º deste Decreto, dar-se-á, explicitamente, em cláusula específica do contrato, sendo dispensada a designação através de portaria.

Art.9º As minutas de editais devem ser colocadas em consulta pública via internet antes de sua publicação, a critério do órgão ou entidade licitante, quando a complexidade do objeto assim o requerer.

Art.10 No caso da dispensa de licitação de que trata o Inciso II do Artigo 24 da Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, deverá ser utilizada a Cotação Eletrônica, conforme decreto estadual vigente.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE PREÇOS

Art.11 Sempre que possível, as compras de bens, materiais e serviços deverão ser realizadas pela sistemática de Registro de Preços, conforme as disposições do decreto estadual vigente.

Art.12 Sistema de Registro de Preços (SRP) é o conjunto de procedimentos para seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, de produtos e de serviços.

Art.13 Caberá ao Órgão Gestor Geral do Registro de Preços autorizar os Órgãos Participantes a realizar suas compras/contratações por outro meio que não o Registro de Preços mediante comprovação da inviabilidade ou da desvantagem financeira da utilização da Ata.

CAPÍTULO V DO CATÁLOGO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS

Art.14 Somente poderão ser adquiridos itens descritos no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços.

Art.15 A Secretaria da Administração será o Órgão Gestor Geral do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços do Estado do Ceará.

Art.16 O Gestor Geral do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços terá ainda como atribuições:

I - Indicar o Órgão Gestor do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços para cada categoria;

II - Definir as regras para utilização e manutenção do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

III - Coordenar o plano de implantação do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

IV - Realizar a gestão do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

V - Garantir a manutenção das funcionalidades do sistema de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

VI - Coordenar os estudos de padronização das especificações dos itens a serem comprados pelo Estado; e

VII - Articular o treinamento para os usuários do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços.

Art.17 O Gestor de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços terá ainda as seguintes atribuições, no âmbito de sua categoria:

I - Participar da execução do plano de implantação do Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

II - Propor melhorias para o Gestor Geral de Catálogo de Bens, Materiais e Serviços;

III - Realizar as articulações com os Órgãos e Entidades no sentido de atender às necessidades dos mesmos e de garantir o contínuo aperfeiçoamento do catálogo;

IV - Pesquisar, analisar e propor melhorias nas especificações dos itens que deverão ser catalogados; e

V - Manter o Catálogo de Bens, Materiais e Serviços.

Art.18 O Catálogo de Bens, Materiais e Serviços seguirá a estrutura do Federal Supply Classification (FSC), estabelecendo uma linguagem e estrutura única, propiciando a definição de padrões determinados de qualidade e de desempenho dos bens, materiais e serviços

a serem adquiridos pelo Governo do Estado do Ceará.

Art.19 A especificação dos Bens, Materiais e Serviços deverá:

I - Assegurar a adequada identificação do bem, material ou serviço, de forma a subsidiar as demais atividades da aquisição;

II - Guardar estreita relação com a linguagem comercial predominante, viabilizando o acompanhamento sistemático das linhas de produtos em nível nacional e respectivos preços praticados no mercado.

Art.20 Em se tratando de bem, material ou serviço assemelhado a outro já catalogado, a sua inclusão no Catálogo de Bens, Materiais e Serviços será condicionada:

I - à demonstração da existência do novo item no mercado;

II - à comprovação de que o item catalogado não atende à finalidade ou aplicação pretendida pelo solicitante.

CAPÍTULO VI DO CADASTRO DE FORNECEDORES

Art.21 A Secretaria de Administração, enquanto Órgão Gestor do Cadastro de Fornecedores, terá a responsabilidade pela gestão e manutenção do Cadastro de Fornecedores do Estado do Ceará.

Art.22 O Gestor do Cadastro de Fornecedores será responsável pelo gerenciamento e manutenção dos dados cadastrais dos fornecedores e pela emissão do Certificado de Registro Cadastral (CRC), necessário para participar de processos licitatórios e realizar as contratações deles decorrentes no âmbito da Administração Pública Estadual do Ceará.

Art.23 Para a emissão do CRC, será examinada a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à regularidade fiscal.

Art.24 Os órgãos e entidades comunicarão ao Gestor do Cadastro de Fornecedores as ocorrências relativas ao fornecimento de bens, materiais e serviços que impliquem qualquer penalidade ao fornecedor.

Art.25 A veracidade dos documentos apresentados para a inscrição no cadastro de fornecedores é de responsabilidade dos mesmos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26 A Secretaria da Administração (SEAD), em articulação com a Secretaria da Controladoria (SECON), diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art.27 Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Secretaria da Controladoria (SECON) zelar pelo seu cumprimento.

Art.28 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial do Decreto Estadual 9.877, de 10 de julho de 1972.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº28.087, de 10 de janeiro 2006.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DE QUE TRATA O ARTIGO 15 DA LEI FEDERAL Nº8.666 DE 21 DE JULHO DE 1993, E O ARTIGO 11 DA LEI FEDERAL Nº10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 15 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e no artigo 11 da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002, e considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de compras, DECRETA:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art.1º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para seleção de proposta mais vantajosa, visando o registro formal de preços para futuras e eventuais contratações de bens, de produtos e de serviços;

II - Ata de Registro de Preços: documento de caráter obrigatório e

vinculativo em que são registrados o Órgão Gestor, os Órgãos Participantes, a descrição dos bens, dos produtos ou dos serviços, os preços unitários, a unidade de medida, as quantidades, a marca, os fornecedores detentores do registro e as condições a serem observadas nas possíveis contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - Órgão Gestor do Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão do SRP para uma determinada categoria, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;

IV - Órgão Gestor Geral de Registro de Preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão estratégica da sistemática de registro de preços no âmbito do Governo do Estado do Ceará;

V - Órgão Participante: órgão ou entidade da Administração Pública que aderir ao SRP e integrar a Ata de Registro de Preços;

VI - Termo de Adesão: documento vinculativo firmado entre o Órgão Gestor do Registro de Preços e o Órgão Participante, em que este formaliza junto àquele o seu interesse em participar do Registro de Preços, definindo os quantitativos e qualitativos do objeto do certame;

VII - Órgão Interessado: órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha constado do certame como Órgão Participante e que tenha interesse em utilizar a Ata de Registro de Preços, mediante comprovação da vantagem e prévia consulta ao Órgão Gestor;

VIII - Pesquisa de Mercado: pesquisa realizada junto ao mercado fornecedor, bem como junto aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a realização ou atualização do Registro de Preços;

IX - Ordem de Compra ou de Serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou do produto ou o início da prestação do serviço, conforme disciplinado no Anexo IV do Decreto Estadual nº27.786, de 02 de maio de 2005.

CAPÍTULO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º As aquisições de bens, de produtos e de serviços, efetuadas através do Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Estadual Direta, dos Fundos Especiais, das Autarquias, das Fundações, das Empresas Públicas, das Sociedades de Economia Mista e das demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, obedecerão às normas fixadas neste Decreto.

Art.3º No uso do Sistema de Registro de Preços serão observadas as exigências de que tratam o artigo 15 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e o artigo 11 da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002.

Art.4º O SRP será adotado, preferencialmente, nas seguintes hipóteses:
I - nas aquisições de bens, de produtos e de serviços que, pelas suas características, ensejem necessidades de contratações frequentes;

II - quando for mais conveniente a aquisição de bens ou de produtos com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições;

III - quando for mais conveniente a aquisição de bens ou de produtos ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a Programas de Governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Parágrafo único. O Sistema de Registro de Preços deverá ser utilizado preferencialmente em processos de compras corporativas, respeitados os processos de compras que, pela natureza e especificações de seus itens, devam ser realizados individualmente.

Art.5º A licitação visando à seleção de preços para registro será realizada nas modalidades concorrência pública ou pregão, do tipo menor preço, nos termos das Leis nº8.666, de 21 de julho de 1993, e nº10.520, de 17 de julho de 2002.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser adotado, na modalidade Concorrência Pública, o tipo Técnica e Preço, a critério do Órgão Gestor do Registro de Preços e mediante justificativa formal de sua autoridade máxima.

CAPÍTULO III - DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art.6º A prática dos atos de coordenação do planejamento do SRP é de responsabilidade do Órgão Gestor do Registro de Preços, devendo para tanto:

I - convocar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participarem do SRP por meio de correspondência eletrônica ou outro meio eficaz;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total das necessidades de bens, de produtos e de serviços, bem como

promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - solicitar, via Termo de Adesão, aos órgãos e às entidades da Administração Pública Estadual a confirmação dos quantitativos e dos qualitativos do objeto a ser licitado, inclusive do projeto básico, nos termos da Lei nº8.666/93, quando for o caso;

IV - realizar todos os atos necessários à instrução processual para o procedimento licitatório pertinente;

V - realizar Pesquisa de Mercado, com vistas a estimar os valores dos bens, produtos e serviços a serem licitados, integrando-a ao respectivo processo licitatório;

VI - realizar, quando necessário, prévia reunião com os fornecedores, visando informá-los das peculiaridades do SRP.

Parágrafo único. Após a publicação da Ata de Registro de Preços, a periodicidade da Pesquisa de Mercado para verificação das variações dos preços será de até 180 (cento e oitenta) dias e deverá contemplar os itens da Ata de maior impacto financeiro, considerados o volume de consumo e o valor unitário, de modo que o somatório dos preços globais dos itens pesquisados represente, no mínimo, 50% do valor financeiro da Ata no mês da pesquisa.

Art.7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, instruídos pelo Gestor Geral do Registro de Preços, serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, devendo:

I - elaborar Plano Anual de Compras, indicando os bens, produtos e serviços, com suas respectivas estimativas de consumo, especificações ou projeto básico, nos termos da Lei nº8.666/93, quando for o caso, e o cronograma de fornecimento, adequados ao Registro de Preços do qual pretende ser participante;

II - encaminhar o Plano Anual de Compras ao Órgão Gestor de cada Registro de Preços, para fins de apreciação e adequação ao SRP e às diretrizes do Governo do Estado do Ceará, no prazo estabelecido pelo Órgão Gestor do Registro de Preços;

III - manifestar, quando solicitado e dentro do prazo estabelecido, o interesse em participar do Registro de Preços;

IV - manifestar, junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado nas quantidades e condições estabelecidas, antes da realização do procedimento licitatório, através da formalização do Termo de Adesão;

V - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua inclusão no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art.8º O procedimento licitatório para Registro de Preços observará as Leis Federais nº8.666, de 21 de junho de 1993, e nº10.520, de 17 de julho de 2002, e a legislação estadual pertinente.

Art.9º O processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, conterá:

I - a autorização da licitação;

II - a indicação sucinta do objeto;

III - o Termo de Referência com, no mínimo:

a) o objeto da contratação, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem, do produto ou do serviço, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas, indicando os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

b) apresentação da justificativa da necessidade da aquisição;

c) orçamento detalhado, de modo a propiciar avaliação do custo pela Administração;

d) valor estimado com base no preço obtido através da pesquisa de mercado;

e) as condições quanto aos locais, prazos de entrega ou de execução do objeto, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

f) o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

g) o prazo de validade do registro de preço;

h) os órgãos e entidades participantes do registro de preço;

i) a estimativa de quantidades a serem adquiridas, no prazo de validade do registro, por cada Órgão Participante do SRP, com os respectivos

endereços para entrega do bem ou do produto, ou para execução do serviço;

j) a quantidade mínima de unidades a ser cotada;

k) valor mínimo por Ordem de Compra ou de Serviço;

l) cronograma físico-financeiro, se for o caso;

m) critério de aceitação do objeto;

n) deveres do contratado;

o) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, quando este for aplicável;

p) prazo de execução.

IV - O edital e seus anexos;

V - O comprovante da publicação do edital resumido, na forma do art.21 da Lei nº8.666/93;

VI - Os comprovantes de divulgação da licitação;

VII - O ato de designação da comissão de licitação;

VIII - O original das propostas e dos documentos que as instruírem;

IX - As atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

X - Os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

XI - O ato de homologação da licitação;

XII - Os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

XIII - O despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente; e

XIV - Os demais documentos relativos à licitação.

§1º O objeto da licitação poderá ser subdivido em lotes, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços;

§2º O edital poderá admitir, como critério de seleção, a oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado;

§3º A minuta do contrato, quando o objeto a ser licitado puder gerar obrigações futuras, e a minuta da Ata do Registro de Preços integrarão o edital, na forma de anexos;

§4º As minutas dos editais de licitação, bem como as das atas e dos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Art.10. Ao final do procedimento licitatório, serão registrados tantos fornecedores quanto aceitarem praticar o preço do primeiro colocado, respeitadas as propostas apresentadas, observando-se o seguinte:

I - para efeito de registro, será obedecida a ordem classificação na licitação, decidindo-se eventual empate nos moldes estabelecidos no §2º, do Artigo 45 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

II - os preços registrados e suas atualizações, com a indicação dos respectivos fornecedores, serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado (DOE) e disponibilizados em meio eletrônico durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério do Órgão Gestor do Registro de Preços, na impossibilidade do atendimento ao disposto no caput deste artigo, poderão ser registrados preços diferentes da proposta vencedora, desde que se trate de objetos de qualidade ou desempenho superior, devidamente justificada e comprovada a vantagem.

CAPÍTULO V - DA UTILIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art.11. Homologado o resultado da licitação, o Órgão Gestor do Registro de Preços convocará as partes para a assinatura da Ata de Registro de Preços que, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

§1º A Ata de Registro de Preços não é um contrato, mas um instrumento unilateral obrigacional que gera compromissos para o fornecedor detentor de preço registrado em relação à Administração Pública Estadual.

§2º O fornecedor terá o prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir da data em que for formalmente convidado, para assinar a Ata de Registro de Preços.

§3º A recusa do fornecedor em assinar a Ata caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no Art.13, inciso IV, deste Decreto.

Art.12. A Ata de Registro de Preços é um documento que antecede a contratação e destina-se a subsidiar o gerenciamento do Registro de Preços, devendo conter, pelo menos:

I - número de ordem em série anual;

II - número da licitação e do processo administrativo;

III - Órgãos Participantes do registro;

IV - qualificação do fornecedor detentor do registro de preços e de seu representante legal;

V - validade da Ata;

VI - descrição do objeto;

VII - preço ofertado pelo fornecedor detentor do registro;

VIII - Marca do item registrado referente ao objeto licitado;

IX - prazo e local de entrega ou execução;

X - forma de pagamento;

XI - condições de fornecimento ou execução e de recebimento;

XII - hipóteses de revisão, anulação e revogação;

XIII - anexos, caso necessário, e outras cláusulas pertinentes à Ata.

Art.13. Compete ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP, em especial:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II - providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos na Ata;

III - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV - aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Registro de Preços;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos nos Pregões e 02 (dois) anos na Concorrência Pública;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, respeitado o prazo máximo de 02 (dois) anos.

V - cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Art.23 deste Decreto;

VI - comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Art.14. Compete ao Órgão Participante:

I - tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;

II - indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art.67 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, compete:

a) promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando, tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

b) assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atende aos interesses da Administração Pública Estadual, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização;

c) zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos;

d) informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento ou prestação dos serviços, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no edital e firmadas na Ata de Registro de Preço, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III - realizar Pesquisa de Mercado, nos termos do inciso VIII do Art.1º deste Decreto antes de efetivar contratações de itens com preços registrados caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias da assinatura da Ata de Registro de Preços e desde que o item não tenha sido contemplado na última Pesquisa de Mercado realizada, nos termos do parágrafo único, do inciso V do Art.6º deste Decreto, visando verificar se os preços registrados estão de acordo com os praticados no mercado;

IV - comunicar ao Órgão Gestor do Registro de Preços, através de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;

V - para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) certidão de consulta à Ata de Registro de Preços;

b) o comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorridos mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item; e

c) posteriormente, uma via da Nota de Empenho e cópia da Ordem de Compra ou de Serviço.

Art.15. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, que tenham aderido ou não ao SRP, com a intervenção do Órgão Gestor, poderão realizar contratações decorrentes do remanejamento de quantitativos registrados em Ata, mediante concordância prévia do Órgão

Participante cedente.

Art.16. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, na condição de Órgão Interessado, mediante consulta prévia ao Órgão Gestor do Registro de Preços.

Art.17. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

Parágrafo único. As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este artigo não poderão exceder, por Órgão Interessado, ao somatório dos quantitativos registrados na Ata.

Art.18. O fornecedor detentor de preço registrado poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento a Órgãos Interessados, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Gestor do Registro de Preços, para utilização da Ata por Órgãos Interessados que integrem a Administração Pública Estadual, proceder à negociação do fornecimento, obedecida a ordem de classificação.

Art.19. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não poderá ser superior a um ano, contado a partir da data da sua assinatura, podendo, por acordo das partes e quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, ser prorrogado, por igual período, nas mesmas condições e quantidades originais, nos termos do Art.57, §4º, da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência conforme as disposições contidas nos editais e instrumentos de contrato, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993.

Art.20. Os fornecedores de bens, de produtos ou prestadores de serviços registrados na Ata de Registro de Preços estarão obrigados a realizar as contratações que dela poderão advir, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria Ata.

§1º As contratações serão formalizadas por intermédio de contrato ou de Ordem de Compra ou de Serviço, Nota de Empenho ou outro instrumento similar, conforme o disposto no Art.62, da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º São competentes para realizar as contratações os titulares dos órgãos ou das entidades usuárias da Ata e o representante do fornecedor detentor do registro ou seu procurador legalmente habilitado.

Art.21. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único. O fornecedor detentor de preço registrado não está impedido de participar de outros processos para contratação do mesmo objeto.

CAPÍTULO VI - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art.22. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art.65 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§1º Sendo constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o Órgão Gestor do Registro de Preços deverá:

I - convocar o fornecedor do bem, do produto ou o prestador do serviço visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o seu preço registrado para o item objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

III - convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

§2º Se o preço de mercado, por motivo superveniente, tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor devidamente justificado e comprovado, o Órgão Gestor do Registro de Preços poderá:

I - rever o preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da Ordem de Compra ou de Serviço;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gestor do Registro de Preços cancelará o bem, o produto ou o serviço objeto do preço

registrado e comunicará por escrito aos Órgãos Participantes.

§4º Caso haja alteração do preço, o Órgão Gestor do Registro de Preços comunicará o fato, por escrito, aos Órgãos Participantes.

SEÇÃO VII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art.23. O fornecedor do bem, do produto ou o prestador do serviço terá seu registro na Ata cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme o Art.22, §1º, Inciso II deste Decreto;

IV - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993;

V - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº10.520, de 17 de julho de 2002;

VI - por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

Art.24. O cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no artigo 23 deste Decreto, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gestor do Registro de Preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços;

Parágrafo único - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da última publicação.

Art.25. Não havendo êxito nas negociações citadas no Art.22 deste Decreto para uma parcela significativa, em termos de quantidade e/ou de valor, dos itens registrados, o Órgão Gestor do Registro de Preços deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, de acordo com o disposto nos Art.2º e 15, inciso II, da Lei Federal nº8.666/93, e comunicar por escrito aos Órgãos Participantes.

§1º Antes de cancelar o item ou revogar a Ata, o Órgão Gestor do Registro de Preços deverá assegurar-se de que não haja descontinuidade no fornecimento dos bens, dos produtos ou na prestação dos serviços.

§2º Não sendo conveniente realizar novo processo de Registro de Preços, o Órgão Gestor do Registro de Preços deverá apresentar aos Órgãos Participantes as justificativas que motivaram a não-realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.26. O Órgão Gestor Geral de Registro de Preços será a Secretaria da Administração (SEAD).

Art.27. Competirá ao Órgão Gestor Geral de Registro de Preços, conforme descrito no Art.1º, inciso IV, deste Decreto, definir o Órgão Gestor do Registro de Preços.

Art.28. Caberá ao Órgão Gestor Geral de Registro de Preços, mediante solicitação e comprovação da vantagem, autorizar a utilização pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual de Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito de outros entes federativos.

Art.29. O Órgão Gestor Geral de Registro de Preços poderá editar normas complementares à execução deste Decreto.

Art.30. A Secretaria da Administração (SEAD), em articulação com a Secretaria da Controladoria (SECON), diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art.31. Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Secretaria da Controladoria (SECON) zelar pelo seu cumprimento.

Art.32. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº27.377, de 26 de fevereiro de 2004.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº28.088, de 10 de janeiro de 2006.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SISTEMÁTICA DE COMPRAS ELETRÔNICAS, DENOMINADA COTAÇÃO ELETRÔNICA, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS DE PEQUENO VALOR, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e com fundamento no artigo 15 da Lei Federal nº8.666, de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Estado de maior transparência, racionalização e agilidade nos processos administrativos para compras de bens e serviços pela administração pública; CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma moderna administração governamental, com a ampliação da utilização da tecnologia da informação. DECRETA:

**CAPÍTULO I
SEÇÃO I - DAS DEFINIÇÕES**

Art.1º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - Cotação Eletrônica: conjunto de procedimentos para aquisição de bens e de serviços comuns de pequeno valor, visando a seleção de proposta mais vantajosa, através da rede corporativa mundial de computadores;
- II - Promotor da Cotação Eletrônica: Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual responsável pela realização da compra eletrônica;
- III - Bens e Serviços Comuns de Pequeno Valor: referem-se àqueles que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso II, do Art.24 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, desde que não se trate de parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
- IV - Dispensa com disputa sem sessão pública: consiste no processo de aquisição de bens e serviços comuns de pequeno valor utilizando-se da sistemática de cotação eletrônica para a seleção de compra mais vantajosa, baseada somente na última proposta válida apresentada pelos fornecedores e registrada pelo sistema;
- V - Termo de Participação: instrumento convocatório, disponibilizado em meio eletrônico contendo a especificação do objeto e demais condições exigidas para a participação na compra, o qual deverá ser objeto de aceitação por parte dos fornecedores interessados em participar da Cotação Eletrônica;
- VI - Fornecedor: pessoa física ou jurídica credenciado a participar da sistemática de Cotação Eletrônica;
- VII - Ordem de Compra ou de Serviço: Documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou produto ou o início da prestação do serviço, conforme disciplinado no Anexo IV do Decreto Estadual nº27.786, de 02 de maio de 2005.

SEÇÃO II - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.2º Fica instituída a sistemática de compras eletrônicas, denominada Cotação Eletrônica, por meio da qual os Órgãos da Administração Pública Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado, deverão, obrigatoriamente, realizar as aquisições de bens e serviços comuns de pequeno valor, de pronta entrega e pagamento em parcela única, através da rede mundial de computadores – Internet.

§1º Em casos excepcionais poderá ser realizada compra de bens e serviços comuns fora da sistemática de Cotação Eletrônica desde que, previamente, justificada pelo Ordenador da Despesa.

§2º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual deverão utilizar-se da Cotação Eletrônica quando o valor das aquisições de bens e serviços não ultrapassar a 10% do limite previsto para a modalidade convite de que trata a alínea “a”, do inciso II do Art.23 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993.

§3º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as compras realizadas por suprimento de fundos que devem se submeter à legislação pertinente.

Art.3º A Cotação Eletrônica será realizada por meio do sistema eletrônico, disponível na Internet, sendo conduzida pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, com apoio técnico e operacional da Secretaria de Administração (SEAD).

Parágrafo único. O sistema utilizado na Cotação Eletrônica será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do processo.

SEÇÃO III – DA OPERACIONALIZAÇÃO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA

Art.4º A sistemática de Cotação Eletrônica será regida pelas seguintes regras:

- I – os Termos de Participação elaborados para formalização da Cotação Eletrônica serão divulgados no sistema eletrônico e permanecerão disponíveis para recepção de propostas por período nunca inferior a 24 horas;

- II - no Termo de Participação deverá constar a identificação do órgão promotor da compra, a especificação do objeto a ser adquirido, as quantidades requeridas, as condições de contratação, o regime de execução, o endereço onde ocorrerá o processo de compra, o prazo e o local de entrega, as datas, horários e prazos para realização das etapas do processo de compra, as condições de participação, as regras, os prazos e condições de pagamento;

- III - os fornecedores interessados em participar do processo de Cotação Eletrônica deverão enviar suas propostas de preço, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios estranhos a este;
- IV - a participação na Cotação Eletrônica dar-se-á, exclusivamente, após a identificação do usuário e da respectiva senha privativa do fornecedor e subsequente encaminhamento, por meio do Sistema, de proposta de preço, em período previsto no Termo de Participação;

- V – durante o prazo estabelecido para o recebimento das propostas, o menor valor ofertado estará sempre disponível para conhecimento público em tempo real;

- VI – deverá o fornecedor apresentar a proposta de preço em reais, para a quantidade total de cada item, com validade de trinta dias;

- VII - o resultado da cotação eletrônica ficará disponível à consulta pública na internet;

- VIII - no caso de item integrante de Ata de Registro de Preços, a contratação só poderá ser realizada quando a proposta vencedora for inferior ao preço registrado vigente, em conformidade com a legislação estadual em vigor;

- IX- é vedada a participação de consórcios e de empresas impedidas de licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

Art.5º Caberá ao órgão ou entidade da Administração Pública Estadual promotor da Cotação Eletrônica:

- I - providenciar a alocação de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes da contratação;

- II – obter 01 (um) parâmetro de preço junto a possíveis fornecedores ou por intermédio de preços oficiais praticados por órgãos público de qualquer esfera, o qual será utilizado como valor referencial para a aquisição de bens ou produtos ou contratação de serviço, previamente à elaboração do Termo de Participação;

- III – preencher o Termo de Participação para a Cotação Eletrônica, conforme Anexo Único - Modelo de Termo de Participação;

- IV - efetuar o registro do Termo de Participação no sistema eletrônico de cotação para divulgar e realizar a respectiva compra, informando a data e horário limites para recepção das propostas de preços;

- V – efetuar, obrigatoriamente, o registro do processo de aquisição no Sistema LICITA WEB, no site da Secretaria de Administração (SEAD), imprimindo a respectiva certidão de comprovação de registro, que deverá ser anexada ao processo administrativo;

- VI - promover todas as etapas do processo eletrônico de cotação, conforme prazos definidos no Termo de Participação e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema;

- VII – capacitar, através de treinamentos específicos, os servidores designados para compor a equipe de cotação eletrônica, com o apoio da Secretaria de Administração (SEAD);

Art.6º Caberá ao fornecedor:

- I - credenciar-se previamente junto ao provedor do Sistema, para obtenção da senha de acesso ao sistema de Cotação Eletrônica;

- II - submeter-se às presentes exigências assim como as condições de contratação constantes no termo de participação;

- III – concordar com as condições estabelecidas no Termo de Participação mediante utilização da chave e senha de acesso;

- IV - acompanhar as operações no sistema durante o período previsto para a recepção de propostas, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas ou de sua desconexão com o Sistema;

- V - responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas em seu nome, no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive, os riscos inerentes ao uso indevido de sua senha de acesso.

§1º O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal do fornecedor, ou seu representante, e na presunção de sua capacidade técnica e jurídica para participação no processo de Cotação Eletrônica.

§2º A utilização da senha pessoal de que trata o inciso I deste artigo será de responsabilidade exclusiva do fornecedor, incluindo qualquer transação efetuada por ele ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema nem ao órgão/entidade promotor da compra responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Art.7º O fornecedor melhor classificado será considerado vencedor, devendo para efeito de conclusão do processo, ser verificada pelo órgão promotor da Cotação Eletrônica a condição de regularidade fiscal do

participante, com a apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS, Certidão de Regularidade junto à Fazenda Municipal da sede do fornecedor, Certificado de Regularidade do FGTS bem como a regularidade perante a Fazenda Estadual, inclusive quanto ao disposto na Lei Estadual nº13.623, de 15.07.2005.

Art.8º A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada ao fornecedor vencedor.

Art.9º A sistemática de Cotação Eletrônica não admite a apresentação de recursos por parte dos participantes.

Art.10 O processo administrativo de dispensa de licitação em razão do valor (Art.24, Inciso II da Lei de Licitação) deverá ser composto, no mínimo, dos seguintes documentos:

I – justificativa da necessidade do objeto;

II – cópia do Termo de Participação;

III – certidão de comprovação do registro do processo de aquisição no sistema Licita WEB;

IV – cópia das certidões de regularidade fiscal previstas neste Decreto;

V – ordem de compra ou serviço contendo a autorização do ordenador de despesa;

VI – nota de empenho referente ao processo com o atesto de recebimento;

VII – relatório emitido pelo sistema resultante do processo da cotação eletrônica;

VIII – comprovante de pagamento ao fornecedor;

IX – espelho da intenção de gastos, expedido pelo SIAP – Sistema Integrado de Acompanhamento de Programas;

X – cópia do Certificado Eletrônico de Nota Fiscal para Órgão Público – CENFOP.

SEÇÃO IV – DO CREDENCIAMENTO DOS SERVIDORES

Art.11 Serão previamente credenciados perante o provedor do sistema os servidores designados para a condução dos procedimentos relativos às cotações eletrônicas.

§1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á pela atribuição de chave e senha pessoal, sigilosa e intransferível para acesso ao Sistema de Cotação Eletrônica.

§2º O cancelamento da chave e senha de acesso deverá ser solicitado à Secretaria de Administração – SEAD, oficialmente, pela autoridade competente, sempre que houver alteração na equipe.

§3º Constatada a quebra de sigilo ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade de alteração ou cancelamento da senha de acesso, o fato deve ser comunicado, imediatamente, à Secretaria de Administração (SEAD), para as providências necessárias.

§4º Os membros da equipe de cotação eletrônica deverão ser designados mediante Portaria publicada pela autoridade competente do órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual.

CAPÍTULO II

SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.12 Compete à Secretaria da Administração (SEAD) estabelecer regras e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art.13 Compete à Secretaria da Administração (SEAD) o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionadas à utilização da Cotação Eletrônica nas aquisições de bens e serviços comuns.

Art.14 A Secretaria da Administração (SEAD), em articulação com a Secretaria da Controladoria (SECON), diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art.15 Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Secretaria da Controladoria (SECON) zelar pelo seu cumprimento.

Art.16 A aplicação deste Decreto no âmbito das Escolas da rede Pública Estadual, em função das especificidades nas aquisições das mesmas, estará sujeita a regulamentação específica a ser emitida, no prazo de 180 dias, através de Instrução Normativa conjunta da Secretaria da Educação (SECUC), da Secretaria da Administração (SEAD) e da Secretaria da Controladoria (SECON).

Art.17 Este Decreto entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Art.18 Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

DECRETO Nº28.089, de 10 de janeiro de 2006.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, A LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº10.520, DE 18 DE JULHO DE 2002, PARA AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO o objetivo do Governo do Estado de implantar medidas que assegurem a correta e melhor aplicação dos recursos públicos através da adoção de instrumentos transparentes e eficazes, visando maior economia e controle na aquisição de bens e serviços comuns, CONSIDERANDO a necessidade de implementar uma moderna administração governamental com a ampliação da utilização dos recursos de tecnologia da informação. DECRETA:

CAPÍTULO I

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A Administração Pública Estadual realizará, obrigatoriamente, licitação na modalidade Pregão para aquisição de bens e serviços comuns, definida na forma do parágrafo único do Art.1º da Lei Federal nº10.520/02.

§1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e de qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado, a exemplo dos listados no Anexo Único deste Decreto.

§2º A modalidade de licitação Pregão será do tipo menor preço.

§3º A licitação na modalidade de Pregão não se aplica às contratações de obras de engenharia, às locações imobiliárias e às alienações em geral, que serão regidas pela legislação pertinente.

Art.2º Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos Órgãos da Administração Estadual Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Governo do Estado do Ceará.

Art.3º A licitação na modalidade Pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, da finalidade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da competitividade, do justo preço, da seletividade e da comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras do Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art.4º Todos aqueles que participem de licitação na modalidade Pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art.5º As aquisições realizadas através da modalidade Pregão dar-se-ão mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação, sob a denominação de Pregão Eletrônico, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela Autoridade Competente hipótese em que será adotado o Pregão Presencial.

§1º O sistema utilizado no Pregão Eletrônico será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.

§2º Para a realização do Pregão Eletrônico, poderão ser firmadas parcerias, mediante convênio, com instituições federais, estaduais, municipais, financeiras e bolsas de mercadorias ou de valores visando obter o apoio técnico e operacional necessário.

§3º As bolsas a que se refere o §2º deste artigo deverão estar organizadas sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos e com a participação plural de corretoras que operem sistemas eletrônicos unificados de Pregão, conforme previsto no §3º do Art.2º da Lei Federal nº10.520/02.

Art.6º Nas licitações promovidas através da modalidade Pregão, é vedada a participação de mais de uma empresa que tenha em comum um ou mais sócios cotistas.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos prepostos com procuração.

Art.7º O presidente da Comissão Permanente de Licitação de

cada órgão ou entidade da Administração Pública Estadual fica investido na função de Pregoeiro, devendo para tanto receber capacitação em Pregão Eletrônico, com carga horária mínima de 12h.

§1º A equipe de apoio, nesta modalidade de licitação, será constituída pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitação e, quando necessário e por indicação do Pregoeiro, com determinação da Autoridade Competente por outros membros integrantes de áreas técnicas que possam opinar sobre assuntos pertinentes às suas áreas de atuação.

§2º No eventual impedimento do Pregoeiro designado na forma do caput deste artigo, assumirá suas funções o membro mais antigo da Comissão Permanente de Licitação e, em caso de empate, o que tiver maior tempo de serviço no Órgão ou Entidade.

Art.8º São atribuições do Pregoeiro:

- I - coordenar o processo licitatório;
- II - conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III - receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pela área responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico;
- IV - receber as propostas de preços;
- V - abrir e examinar as propostas de preços e classificar os proponentes;
- VI - conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e escolher a proposta ou o lance de menor preço;
- VII - verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- VIII - receber a documentação de habilitação;
- IX - verificar e julgar as condições de habilitação;
- X - declarar o vencedor;
- XI - receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos, encaminhando-os ao ordenador de despesas quando mantiver sua decisão;
- XII - adjudicar o objeto ao licitante vencedor, quando não houver recurso;

XIII - elaborar e publicar a ata do pregão;

XIV - encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Competente e propor a homologação;

XV - abrir processo administrativo para a apuração de irregularidades, visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

Parágrafo único. Quando da licitação para Registro de Preços, não haverá adjudicação.

Art.9º Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro em todas as fases do processo licitatório.

Art.10 À autoridade competente cabe:

I - no caso do Pregão Eletrônico, solicitar seu cadastramento, bem como do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, para acesso ao sistema junto ao provedor;

II - determinar a abertura do processo licitatório;

III - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio para licitações específicas;

IV - quando do Pregão Eletrônico, solicitar, junto ao provedor do sistema por ela indicado, o credenciamento do pregoeiro e dos componentes da equipe de apoio;

V - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar a licitação; e

VIII - proceder às contratações.

Parágrafo único. Para as licitações específicas, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio deverão ser designados mediante portaria publicada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art.11 Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - solicitar, junto ao provedor, seu cadastramento para acesso ao sistema;

II - remeter, no prazo estabelecido, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos.

Art.12 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no país, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os instrumentos de habilitação.

Art.13 Quando permitida a participação de consórcio de

empresas, serão exigidas:

I - comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Estado;

II - apresentação da documentação de habilitação especificada no instrumento convocatório pelas empresas consorciadas;

III - comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida no edital;

IV - demonstração, pelas empresas consorciadas, do atendimento aos índices financeiros definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira, quando for o caso;

V - responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VI - liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica impedida a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

SEÇÃO II - DA FASE INTERNA DO PREGÃO

Art.14 Na fase preparatória do Pregão será observado o seguinte:

I - elaboração do termo de referência, de forma clara concisa e objetiva, pelo órgão requisitante em conjunto com a área de compras, o qual deverá conter, no mínimo:

a) o objeto da contratação, explicitando o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem, do produto ou do serviço, inclusive definindo as unidades de medida usualmente adotadas, indicando os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento;

b) apresentação da justificativa da necessidade da aquisição;

c) orçamento detalhado, de modo a propiciar avaliação do custo pela Administração;

d) valor estimado com base no preço obtido através da pesquisa de mercado;

e) as condições quanto aos locais, prazos de entrega ou de execução do objeto, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

f) o preço unitário máximo que a Administração se dispõe a pagar consideradas as regiões e as estimativas de quantidades a serem adquiridas;

g) cronograma físico-financeiro, se for o caso;

h) critério de aceitação do objeto;

i) deveres do contratado;

j) procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, quando este for aplicável;

k) prazo de execução.

II - Aprovação do termo de referência pelo ordenador de despesas, o qual fundamentará sua decisão com base em elementos técnicos, orçamentários e financeiros;

III - Elaboração de minuta do edital, com base no termo de referência, pelo pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, a ser apreciada pela assessoria jurídica, contendo:

a) Os critérios de aceitação das propostas;

b) As exigências de habilitação mínima específicas, conforme o objeto;

c) As sanções aplicáveis, inclusive no que se refere aos prazos e às condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e execução do contrato e o atendimento das necessidades da Administração;

d) as condições quanto aos locais, prazos de entrega, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços, quando cabíveis, a frequência, periodicidade, características do pessoal, dos materiais e dos equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e os controles a serem adotados;

Parágrafo único. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a

fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

SEÇÃO III - DA FASE EXTERNA DO PREGÃO

Art.15 Após aprovação do edital pela assessoria jurídica, o pregoeiro providenciará sua publicação e divulgação, observando o seguinte:

I - para licitações cujo valor estimado do objeto seja igual ou inferior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a publicação do aviso de licitação será efetuada no Diário Oficial do Estado e a divulgação será realizada através da internet;

II - para licitações cujo valor estimado do objeto seja superior a R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a publicação do aviso de licitação será efetuada no Diário Oficial do Estado e a divulgação será realizada através da internet e em jornal de grande circulação local;

III - para licitações cujo valor estimado do objeto seja superior a R\$1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), a publicação do aviso de licitação será efetuada no Diário Oficial do Estado e a divulgação será realizada através da internet e em jornal de grande circulação regional ou nacional.

§1º A divulgação via internet de que trata este artigo será feita nos sítios oficiais da Secretaria da Administração (SEAD), através do sistema LicitaWeb, e do provedor do sistema.

§2º Na divulgação de pregão realizado para divulgação de sistema de registro de preços, independente do valor estimado, será adotado o disposto no inciso III, do artigo 15, deste Decreto.

Art.16 O aviso de licitação conterà a definição precisa, suficiente e clara do objeto, a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, bem como a indicação da forma do pregão, se presencial ou eletrônico, o endereço onde ocorrerá a sessão pública, a data e a hora de sua realização.

Parágrafo único. Todos os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal.

Art.17 O prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

Art.18 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os pedidos a que se refere o caput deste artigo serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital.

Art.19 Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela área interessada, quando for o caso, decidir sobre a petição no prazo de 24h.

§2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art.20 Qualquer modificação no edital exige nova divulgação pelo mesmo meio em que se deu o instrumento original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, salvo quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

Art.21 Quando da utilização de Pregão Eletrônico, as seguintes regras serão observadas:

I - mediante solicitação da Autoridade Competente do órgão promotor da licitação, este, o pregoeiro e os membros da equipe de apoio do Pregão Eletrônico deverão ser previamente cadastrados perante o provedor do sistema eletrônico;

II - o licitante interessado deverá ter o seu cadastro efetivado junto ao provedor do sistema;

III - o cadastramento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, que possibilitará o acesso ao sistema e a participação no Pregão Eletrônico;

IV - a chave de identificação e a senha do fornecedor poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do próprio fornecedor;

V - a perda da senha ou a quebra de sigilo por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual deverão ser comunicadas imediatamente à Secretaria da Administração (SEAD) que providenciará junto ao provedor do sistema o bloqueio imediato do acesso;

VI - o cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

VII - após a divulgação do edital no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema,

proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, o respectivo anexo, até a data e a hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas;

VIII - até o encerramento do prazo para recebimento de propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada;

IX - encerrado o prazo para recebimento de propostas, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, inclusive quanto à sua exequibilidade;

X - a desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

XI - o sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance;

XII - a partir do horário previsto no edital e mediante a utilização de chave de acesso e senha, o pregoeiro dará início à sessão pública, a partir de quando os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico;

XIII - para participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

XIV - o licitante será imediatamente informado do recebimento dos lances e do valor consignado no registro;

XV - os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital, desde que esse seja inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema;

XVI - não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro;

XVII - durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

XVIII - a etapa inicial de lances será finalizada por decisão do pregoeiro;

XIX após o fechamento da etapa inicial de lances, o sistema encaminhará aviso de encerramento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;

XX após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital;

XXI a negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

XXII no caso de desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

XXIII quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa, devendo o pregoeiro definir data e hora para a retomada da sessão, comunicando-as aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação;

XXIV o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

XXV caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

XXVI concluída a etapa de lances, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes;

XXVII encerrada a etapa de lances e após as negociações, o licitante arrematante entregará a proposta de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, por meio eletrônico no prazo de até 24h, devendo os originais, juntamente com a documentação de habilitação e as amostras, quando for o caso, serem remetidas no prazo de até 48h, ambos os prazos contados a partir do encerramento da etapa de lances;

XXVIII o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, inclusive quanto à compatibilidade do preço em relação

ao estimado para contratação, providenciará a análise das amostras, se for o caso, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

XXIX se a proposta e/ou a amostra não forem aceitáveis ou, ainda, se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro realizará os procedimentos do inciso XXVIII deste artigo em relação ao licitante subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo para tanto proceder a negociações com o fornecedor, tudo devidamente registrados pelo sistema.

Art.22 Quando da utilização de Pregão Presencial, será observado o seguinte:

I - no local, data e hora fixados no edital, será realizada sessão pública para o recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o licitante interessado ou seu representante legal, no ato do credenciamento, declarar, em formulário próprio, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para a prática de todos os atos inerentes ao certame;

II - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

III - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço, bem como, obedecendo a ordem crescente dos preços, aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores à de menor preço em até 10% (dez por cento);

IV - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso III deste artigo, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

V - após a classificação das propostas, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes;

VI - o pregoeiro convidará cada licitante classificado, na ordem decrescente do valor da proposta, a apresentar lance verbal, de forma sucessiva e decrescente, o qual deverá ser sempre inferior ao último por ele ofertado;

VII - a desistência de apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas;

VIII - não havendo mais nenhuma oferta, o pregoeiro encerrará a etapa de lances;

IX - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e ao valor estimado para a contratação;

X - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XI - no caso de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada ao pregoeiro no prazo de até 48h a partir do encerramento da etapa de lances, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

XII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a houver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

XIII - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital;

XIV - nas situações previstas dos incisos X, XI e XII deste artigo, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço menor.

Parágrafo único. Os licitantes interessados que não puderem comparecer à etapa de lances verbais deverão encaminhar os envelopes indicados no inciso II deste artigo ao Pregoeiro, sendo suas propostas consideradas como lances, para efeito do disposto no inciso VII deste artigo, não tendo direito a recurso.

Art.23 Após decretado o vencedor, no prazo de até 4h úteis, qualquer licitante poderá manifestar de forma motivada a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar o recurso com suas razões, ficando os demais licitantes, desde logo, convidados a apresentar contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes

assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§1º No caso do Pregão Eletrônico, a manifestação a que se refere o caput deste artigo deverá ser registrada em campo próprio do sistema.

§2º A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no prazo estabelecido, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias.

§3º A ausência de manifestação do licitante quanto à intenção de interpor recurso importará a decadência desse direito.

§4º Os recursos contra decisão do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

Art.24 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art.25 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e de classificação.

Parágrafo único. Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

Art.26 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art.27 Não havendo interposição de recursos por parte dos licitantes o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor, encaminhando em seguida o processo para homologação pela Autoridade Competente.

Art.28 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente poderá adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar a licitação.

Art.29 Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo definido no edital.

§1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§2º Quando o vencedor da licitação não proceder à comprovação referida no §1º deste artigo ou recusar-se a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, poderá ser convidado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, depois de comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

Art.30 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

Art.31 Os extratos dos contratos celebrados e das atas de registro de preços serão publicados no Diário Oficial do Estado no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art.32 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou penalidade, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do Estado, sem prejuízo das sanções previstas em edital e das demais cominações legais, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame;
- II - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
 - a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
 - b) deixar de entregar documentação exigida no edital;
 - c) não mantiver a proposta.
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- V - cometer fraude;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - comportar-se de modo inidôneo;
- VIII - fizer declaração falsa; ou
- IX - cometer fraude fiscal.

CAPÍTULO II

SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.33 Os atos essenciais do pregão comporão o processo administrativo, o qual conterà, no mínimo:

- I - justificativa da contratação;
- II - termo de referência;

III - planilhas de custo;
 IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
 V - espelho da intenção de gastos;
 VI - autorização de abertura da licitação;
 VII - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;
 VIII - parecer jurídico;
 IX - certidão de publicação no sistema LicitaWeb;
 X - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
 XI - minuta do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

XII - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XIII - o relatório da disputa, quando do Pregão Eletrônico;

XIV - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais ou eletrônicas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação, dos recursos interpostos e das decisões; e

XV - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art.34 A Autoridade Competente poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que houver suportado no cumprimento do contrato.

Art.35 Quando o Pregão Eletrônico for realizado em parceria, na forma do §2º do artigo 5º deste Decreto, prevalecerá o regulamento do ente detentor do sistema, desde que não contrarie dispositivos da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, bem como da Lei Federal nº10.520/02 e observe o disposto no Art.3º deste Decreto.

Art.36 Compete à Secretaria da Administração (SEAD) estabelecer regras e orientações complementares sobre a matéria regulada neste Decreto, bem como resolver os casos omissos.

Art.37 Compete à Secretaria da Administração (SEAD) o aperfeiçoamento sistemático das práticas gerenciais, relacionados à utilização da modalidade pregão nas aquisições de bens e serviços comuns.

Art.38 Compete à Secretaria da Controladoria (SECON) acompanhar e identificar oportunidades de redução dos gastos a partir da verificação do cumprimento deste Decreto.

Art.39 A Secretaria da Administração (SEAD), em articulação com a Secretaria da Controladoria (SECON), diligenciará para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art.40 Os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições contidas neste Decreto deverão ser responsabilizados administrativamente, cabendo à Secretaria da Controladoria (SECON) zelar pelo seu cumprimento.

Art.41 A aplicação deste Decreto no âmbito das Escolas da rede Pública Estadual, em função das especificidades nas aquisições das mesmas, estará sujeita a regulamentação específica a ser emitida, no prazo de 180 dias, através de Instrução Normativa conjunta da Secretaria da Educação (SEDUC), da Secretaria da Administração (SEAD) e da Secretaria da Controladoria (SECON).

Art.42 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá eficácia legal 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Estaduais nº26.972/03 e nº27.233/03.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
 GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
 Carlos Mauro Benevides Filho
 SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

ANEXO ÚNICO
 EXEMPLOS DE BENS E SERVIÇOS COMUNS
 BENS COMUNS

1. BENS DE CONSUMO
 - 1.1. Água mineral
 - 1.2. Combustível e lubrificante
 - 1.3. Gás
 - 1.4. Gênero alimentício

- 1.5. Material expediente
- 1.6. Material hospitalar, médico e de laboratório
- 1.7. Medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos
- 1.8. Material de limpeza e conservação
- 1.9. Oxigênio
- 1.10. Uniforme

2. BENS PERMANENTES

- 2.1. Mobiliário
- 2.2. Equipamentos em geral, inclusive bens de informática
- 2.3. Utensílios de uso geral, inclusive bens de informática
- 2.4. Veículos automotivos em geral

1. SERVIÇOS COMUNS

- 1.1. Asseio e Conservação
 - 1.1.1. Zelador
 - 1.1.2. Copeiro
 - 1.1.3. Servente
 - 1.1.4. Auxiliar de Serviços Gerais
 - 1.1.5. Faxineiro
 - 1.1.6. Servente de Pedreiro
 - 1.1.7. Empilhador
 - 1.1.8. Auxiliar de Depósito
 - 1.1.9. Operador de Incinerador
 - 1.1.10. Agente Sanitarista
 - 1.1.11. Empacotador de Supermercado
 - 1.1.12. Garagista
 - 1.1.13. Ascensorista
 - 1.1.14. Recepcionista
 - 1.1.15. Contínuo/Office Boy/Mensageiro
 - 1.1.16. Canalheiro/Chapista
 - 1.1.17. Detetizador
 - 1.1.18. Manobrista
 - 1.1.19. Catalizador
 - 1.1.20. Costureira
 - 1.1.21. Auxiliares de Manutenção
 - 1.1.22. Capataz
 - 1.1.23. Jardineiro
 - 1.1.24. Carregador
 - 1.1.25. Auxiliar de Detetizador
 - 1.1.26. Maqueiro
 - 1.1.27. Lavanda
 - 1.1.28. Leiturista
 - 1.1.29. Gaioleiro
 - 1.1.30. Tratorista
 - 1.1.31. Operador de Empilhadeira
 - 1.1.32. Operador de Engarrafadeira
 - 1.1.33. Agente Prisional
 - 1.1.34. Faturista
 - 1.1.35. Auxiliar de Operador
 - 1.1.36. Auxiliar de Manutenção Elétrica
 - 1.1.37. Hidráulica
 - 1.1.38. Telepista
 - 1.1.39. Chefes de Equipes
 - 1.1.40. Encarregado de Turma
 - 1.1.41. Administrador e Porteiro
 - 1.1.42. Almoxarife
 - 1.1.43. Pedreiro
 - 1.1.44. Eletricista
 - 1.1.45. Mecânico
 - 1.1.46. Taifeiro
 - 1.1.47. Cozinheiro
 - 1.1.48. Pintor
 - 1.1.49. Encanador/Bombeiro
 - 1.1.50. Técnico em Refrigeração
 - 1.1.51. Marceneiro
 - 1.1.52. Pintor de Autos
 - 1.1.53. Eletricista de Autos
 - 1.1.54. Montador de Autos
 - 1.1.55. Soldador de Autos
 - 1.1.56. Técnico Eletricista
 - 1.1.57. Chefe de Manutenção
- 1.2. Condução de Veículos
 - 1.2.1. Motorista (até 11t e motoqueiro)
 - 1.2.2. Motorista (12 a 18 toneladas)
 - 1.2.3. Motorista (acima de 18t)
 - 1.2.4. Motorista (Coleta de Lixo)
 - 1.2.5. Motorista GABSEC
 - 1.2.6. Motorista SUBSEC

1.3. Secretariado

1.3.1. Técnico(a) em Secretariado(a)

1.3.2. Secretária Executiva

1.4. Telefonia

1.4.1. Telefonista

2. APOIO AS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

2.1. Digitação

2.1.1. Digitadores

2.2. Manutenção

2.2.1. Etiquetador

2.2.2. Preparadores

2.2.3. Auxiliar de Processamento

2.2.4. Operador de Impressora a Laser

2.2.5. Operador de Microcomputador

2.2.6. Operador de Mainframe

2.2.7. Técnico em teleprocessamento e Redes

2.2.8. Técnico de Atendimento

2.2.9. Suporte Operacional em Hardware e software

2.2.10. Programador Júnior

2.2.11. Programador Pleno

2.2.12. Sistema, Suporte e O&M (Negócios) I

2.2.13. Sistema, Suporte e O&M (Negócios) II

2.2.14. Sistema, Suporte e O&M (Negócios) III

2.2.15. Sistema, Suporte e O&M (Negócios) IV

3. OUTROS

3.1. Agente de Disciplina

3.2. Agente de Disciplina Líder

3.3. Agente de Eventos Sócios

3.4. Auxiliar de Banco de Sangue

3.5. Auxiliar de Escritório

3.6. Auxiliar de Laboratório

3.7. Assistente de Produção (Nível I, II, III)

3.8. Auxiliar de Manutenção de Rádio Comunicação

3.9. Auxiliar de Enfermagem

3.10. Auxiliar de Iluminação Cênica

3.11. Auxiliar de Merendeira

3.12. Desenhista de Projeto

3.13. Enfermeiro Nível Médio

3.14. Garçom

3.15. Guias Culturais

3.16. Informador Turístico (Nível I, II, III e IV)

3.17. Agente Disciplinar

3.18. Mensageiro

3.19. Merendeira

3.20. Mestre de Obras

3.21. Operador Estadual de Aeroportuário

3.22. Operador de Som

3.23. Operador de Telemarketing

3.24. Promotor de Eventos

3.25. Revisor

3.26. Revisor Texto Braille

3.27. Sonoplasta

3.28. Supervisor de Editoração

3.29. Supervisor de Qualidade

3.30. Técnico Agrícola

3.31. Técnico de Hemoterapia

3.32. Técnico em Editoração Gráfica

3.33. Técnico em Manutenção de Rádio Comunicação

3.34. Técnico em Recursos Audio Visuais

3.35. Técnico de Operação de Imagem Satélite (Nível I e II)

3.36. Vendedor

4. SERVIÇOS DE ASSINATURAS

4.1. Jornal

4.2. Periódico

4.3. Revista

4.4. Televisão via satélite

4.5. Televisão a cabo

5. SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

5.1. Hospitalar

5.2. Médica

5.3. Odontológica

6. SERVIÇOS DE ATIVIDADES AUXILIARES

6.1. Serviços de Confecção de Uniformes

6.2. Serviços de Eventos

6.3. Serviços de Filmagem

6.4. Serviços de Fotografia

6.5. Serviços de Gás Natural

6.6. Serviços de Gás Liquefeito de Petróleo

6.7. Serviços Gráficos

6.8. Serviços de Hotelaria

6.9. Serviços de Jardinagem

6.10. Serviços de Lavanderia

6.11. Serviços de Limpeza e Conservação

6.12. Serviços de Locação de Bens Móveis

6.13. Serviços de Manutenção de Bens Imóveis

6.14. Serviços de Manutenção de Bens Móveis

6.15. Serviços de Remoção de Bens Móveis

6.16. Serviços de Microfilmagem

6.17. Serviços de Reprografia

6.18. Serviços de Seguro Saúde

6.19. Serviços de Degravação

6.20. Serviços de Tradução

6.21. Serviços de Telecomunicações de Dados

6.22. Serviços de Telecomunicações de Imagem

6.23. Serviços de Telecomunicações de Voz

6.24. Serviços de Telefonia Fixa

6.25. Serviços de Telefonia Móvel

6.26. Serviços de Transporte

6.27. Serviços de Vale Refeição

6.28. Serviços de Vigilância e Segurança Ostensiva

6.29. Serviços de Fornecimento de Energia Elétrica

6.30. Serviços de Apoio Marítimo

6.31. Serviço de Aperfeiçoamento, Capacitação e Treinamento.

7. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

7.1. Serviços Especializados na Gestão de Concursos Públicos

7.2. Serviços Especializados na Área de Tecnologia da Informação

7.3. Serviços Especializados na Gestão de Seguros em Geral

7.4. Serviços de Treinamento e Capacitação

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XVIII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e de acordo com o Decreto Nº27.757 de 04 de abril de 2005, RESOLVE NOMEAR **ELOISA MAIA VIDAL**, que exerce a função de Professor Adjunto, Referência 12, lotada na Universidade Estadual do Ceará, para exercer as funções do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, de Secretário Adjunto da Educação Básica, integrante da Estrutura organizacional da Secretaria da Educação Básica, a partir de 06 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** **

GOVERNADORIA

GABINETE DO GOVERNADOR

PORTARIA CG Nº153/2005 - O CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º, pelo Decreto nº27.847, de 21 de julho de 2005, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO/2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de novembro de 2005.

Afonso Celso Machado Neto
CHEFE DO GABINETE DO GOVERNADOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA /Nº153/2005 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2005

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Ana Lúcia Carvalho e Silva Chaves	Assessor Técnico DAS-1	139147.1-0
Ana Valéria Rodrigues Viana	Auxiliar Técnico DAS-3	126247.1-9
Antonio de Pádua Ribeiro Marques	Assessor Técnico DAS-1	138929.1-1
Cleyciano de Oliveira e Silva	Auxiliar Técnico DAS-3	151935.1-4
Cristine Castro Melo	Auxiliar Técnico DAS-3	139217.1-7
Igor Costa Martins	Assistente Técnico DAS-2	138926.1-X
Israel Guedes Carvalho	Assessor Técnico DAS-1	151830.1-2
João Crisóstomo Secundino	Auxiliar Técnico DAS-3	137149.1-6
John Macparland do Amaral Souza	Assessor Técnico DAS-1	138925.1-2
José Albeci Teixeira da Costa	Assistente Técnico DAS-2	111674.1-1
José Fernandes Malveira	Assistente Técnico DAS-2	137215.1-3
José Iranilson dos Santos Rocha	Auxiliar Técnico DAS-3	163293.1-2
Lucila Vieira Soares	Auxiliar Técnico DAS-3	126054.1-2
Márcia Leilah Soares da Silva	Assessor Técnico DAS-1	163042.1-2
Márcia Sampaio Cidrack	Assessor Técnico DAS-1	138856.1-3
Marcus Fábio de Castro Fialho	Assessor Técnico DAS-1	151910.1-5
Maria Doralice Gomes Silva	Auxiliar Técnico DAS-3	139170.1-5
Maria Lígia Vidal Fontenele	Auxiliar Técnico DAS-3	161677.1-1
Mary Marques Saraiva	Auxiliar Técnico DAS-3	163348.1-2
Otávio de Alencar Diógenes	Assessor Técnico DAS-1	151868.1-X
Francisco Roberto de Oliveira	Auxiliar Técnico DAS-3	151831.1-X
Thiago Saldanha e Silva	Auxiliar Técnico DAS-3	161749.1-2

*** **

**AVISO DE ADENDO
PREGÃO PRESENCIAL Nº32/2005**

O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DO GABINETE DO GOVERNADOR, torna público aos interessados que o **Pregão Presencial nº32/2005**, que tem por objeto a contratação de empresa para a prestação dos serviços de locação de toldos, cadeiras, mesas, para atender as necessidades do Gabinete do Governador, conforme edital e anexos, que deveria ter ocorrido no dia 6/01/2006 às 14 horas o credenciamento e às 15 horas seu início, foi **ADIADO** para o dia 24/01/2006 às 9 horas seu credenciamento e às 10 horas seu início, em virtude do ADENDO Nº01. Referido Pregão realizar-se-á na sala da Comissão de Licitação do Gabinete do Governador, localizada no Centro Administrativo Bárbara de Alencar, na Rua José Martins Rodrigues, Anexo do Palácio Iracema, nº150, Edson Queiroz, nesta Capital. Os interessados poderão, até 24 horas antes da abertura do Pregão, adquirir o edital no endereço acima, mediante pagamento da taxa de R\$4,00 (quatro reais), através de DAE código 7269, no Banco do Estado do Ceará - BEC ou gratuitamente no site www.sead.ce.gov.br, devendo nesse caso o interessado comunicar-se com o GABGOV no endereço acima citado ou através do fax nº(85) 31016358, informando os seguintes dados: razão social, endereço, telefone, fax, pessoa de contato, e-mail. Maiores informações poderão ser obtidas através dos telefones: (85) 31016366/6369/6354/6255. GABINETE DO GOVERNADOR, em Fortaleza, 12 de janeiro de 2006.

Julio Santos Neto
PREGOEIRO

*** **

SECRETARIA DO GOVERNO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE FILHO**, matrícula nº163432-1-8, lotado na Secretaria do Governo, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Governo, a partir de 30 de dezembro de 2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Luiz Alberto Vidal Pontes
SECRETÁRIO DO GOVERNO

*** **

PORTARIA Nº001/2006 - O SECRETÁRIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir de 30 de dezembro de 2005, da **Portaria nº243/2005**, datada de 26 de outubro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 14 de novembro de 2005, que designou **JAIME CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE**

FILHO, para ter exercício na Unidade Administrativa SECRETARIA EXECUTIVA desta Pasta, executando as atividades do cargo de direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO GOVERNO, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2006.

Luiz Alberto Vidal Pontes
SECRETÁRIO DO GOVERNO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Estado do Ceará, através da Secretaria do Governo; CONTRATADA: **RENT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA**; OBJETO: **A contratação de empresa prestadora de serviços de zeladoria, compreendendo basicamente: limpeza, conservação, jardinagem e ascensorista**, cujos empregados sejam regidos pelo Regime de Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), conforme especificações contidas no anexo I – Termo de referência do Edital. Os serviços serão realizados na sede da Secretaria do Governo – SEGOV; PRAZO: 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado à critério da Administração Pública; VALOR MENSAL de R\$11.175,03 (onze mil, cento e setenta e cinco reais e três centavos), totalizando o montante de R\$67.050,20 (sessenta e sete mil, cinquenta reais e vinte centavos); VERBA ORÇAMENTÁRIA: 3010304122400.21132.22.33903700.00; FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal Nº8.666/93 e PREGÃO ELETRÔNICO nº002/05/SEGOV; DATA DA ASSINATURA: 02.01.2006; ASSINANTES: Dr. Júlio César Lima Batista, Secretário-Adjunto da Contratante, e Sr. Claudius Régis Maia de Sousa, Gerente da Contratada.

José Danilo C. Mota Filho
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a Drª **CELINA CARVALHO FEITOSA**, ocupante do cargo de Procurador do Estado 1ª Categoria, matrícula nº097868.1.3, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Procurador Chefe da Procuradoria Fiscal, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Procuradoria-Geral do Estado, em substituição a titular, a partir de 17 de outubro de 2005 e enquanto perdurar o seu afastamento. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Wagner Barreira Filho
PROCURADOR-GERAL DO ESTADO

*** **

PORTARIA Nº181/2005 - O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05011258-9 do SPU, **RESOLVE EXCLUIR**, a partir de 01 de novembro de 2005, da **Portaria nº155/2005**, que concedeu Auxílio Alimentação para o mês de Novembro/2005, datada de 19 de setembro de 2005 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 31 de outubro de 2005, o servidor **FRANCISCO LUCIANO FERREIRA DE LIMA**, que exerce a função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 087.496.2.0, lotado no Procuradoria-Geral do Estado. PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 07 de novembro de 2005.

Wagner Barreira Filho

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, **RESOLVE NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **RENATA GIRÃO DE OLIVEIRA** para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de ARTICULADOR EXTRAORDINÁRIO símbolo DNS-3 integrante da Estrutura Organizacional da, SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL a partir de 02 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Carlos Mauro Benevides Filho

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Maria Celeste Magalhães Cordeiro

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E

MOBILIZAÇÃO SOCIAL

*** **

PORTARIA SIM Nº022/2005 - A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL SIM-CE, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE EXCLUIR**, a partir de 16 de dezembro de 2005, da **PORTARIA SIM Nº004/2003**, datada de 27/05/2003 e publicada no Diário Oficial do Estado de 04/06/2003, que concedeu a gratificação por trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art.132, inciso IV, combinado com o art.135, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **MARIA ÂNGELA LEÃO HITZSCHKY MADEIRA** que exerce a função de ARTICULADOR EXTRAORDINÁRIO, símbolo DNS-3, matrícula nº138998.1-9. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2005.

Maria Celeste Magalhães Cordeiro

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº023/2005 - A SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, **RENATA GIRÃO DE OLIVEIRA** a partir de 02 de janeiro de 2006 para ter exercício na Unidade Administrativa Assessoria Extraordinária de Integração Governamental, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão ARTICULADOR EXTRAORDINÁRIO, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL em Fortaleza, 26 de dezembro de 2005.

Maria Celeste Magalhães Cordeiro

SECRETÁRIA EXTRAORDINÁRIA DE INCLUSÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIAS E VINCULADAS

SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº336/2005 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Ação Social, através da Portaria 092/2004, de 1º de abril de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de abril de 2004, **RESOLVE alterar a Gratificação** pela execução de trabalho em, condições especiais, inclusive com Risco de Vida ou Saúde, nos termos do Decreto Nº22.961, de 22/12/1993, Art.48 e seus Incisos e o Decreto Nº22.588, de 09/06/1993, Art.1º e seus Incisos, ao **SERVIDOR** desta Secretaria relacionado no anexo único. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, em Fortaleza, 06 de dezembro de 2005.

Carlos Colonna Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

ANEXO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº336/2005, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO	LOTAÇÃO	PERCENTUAL	
				DE:	PARA
200475-1-8	JOSÉ ALMIR MENEZES	Motorista	Abrijo José Moacir Bezerra	20%	40%

*** **

PORTARIA Nº364/2005 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Ação Social, através da Portaria 092/2004, de 1º de abril de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de abril de 2004, e nas atribuições legais conferidas pelo art.7º, inciso IV, do Decreto nº26.725, de 26 de agosto de 2002 e, tendo em vista o disposto no art.8º, inciso I do Decreto supracitado, resolve **DESLIGAR** a estagiária **AURELENICE OLIVEIRA DE SOUZA**, a partir de 31 de dezembro de 2005. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, em Fortaleza, 26 de dezembro de 2005.

Carlos Colonna Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº368/2005 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Ação Social, através da Portaria 092/2004, de 1º de abril de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de abril de 2004, **RESOLVE INCLUIR na Portaria 076/05**, datada de 06 de abril de 2005, e publicada no Diário oficial do Estado de 15 de abril de 2005 a qual constitui a Comissão Especial de

Licitação desta Secretaria, o servidor **FRANCISCO ELY DA COSTA** em substituição a SYLVANNA HELENA PAIXÃO GUILHERME - Secretária, a partir da data da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL - SAS, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2005.

Carlos Colonna Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL

*** **

PORTARIA Nº003/2006 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Ação Social, através da Portaria 092/2004, de 1º de abril de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 20 de abril de 2004, **RESOLVE CONSTITUIR a Comissão Examinadora para Seleção de Estagiários de Nível Superior**, de acordo com art.8º e parágrafos 1º e 2º do Decreto 26.740 de 12 de setembro de 2002, composta pelo servidor **JOÃO MONTEIRO VASCONCELOS, MIQUELÂNGELO RIPARDO CUNTO, SOLANGE ROCHA ALCÂNTARA, MARIA RACHEL MACÊDO MILITÃO RIBEIRO e JOSÉ RICARDO MACHADO**, ficando sob a coordenação do primeiro. SECRETARIA DA AÇÃO SOCIAL, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2006.

Carlos Colonna Filho

SECRETÁRIO ADJUNTO DA AÇÃO SOCIAL

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO - CICS
 * CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL EM SEUS ITENS 3.1.7 - DOS PROCEDIMENTOS E 10-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.
 * A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO - CICS VEM DIULGAR RELAÇÃO COM O RESULTADO DA ANÁLISE PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CONCORRENTES PARA TAL CONCESSÃO NO ANO DE 2006.

* DIANTE DO RESULTADO AQUI APRESENTADO AS ENTIDADES DEVEM ATER-SE AOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA BEM FAZEREM SUAS CONSIDERAÇÕES JUNTO À CICS.
 * AS ENTIDADES EM DILIGÊNCIA DEVERÃO PROCURAR A CICS NO PERÍODO DE 09 À 11/01/2006 PARA TOMAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ENTIDADE	PROTOCOLO	MODALIDADE	HABILITADA	SITUAÇÃO INABILITADA	EM DILIGÊNCIA
ASSOCIAÇÃO ANTÔNIO EUZÉBIO MOREIRA	05478468-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO BARRACA DA AMIZADE	05395286-3	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM	05395159-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL DAS MULHERES DA GRANIA PORTUGAL	05478678-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE AO MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ	05478515-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR	05478650-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE LAGOA REDONDA	05478546-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CENTRINHO DA UV10	05478576-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA - ABEMEL	05478804-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO	05478905-2	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE LIAERSON PONTES	05478613-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALGODÃO DOCE	05478297-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVES FILHO	05478662-2	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AJUDA MUTUA DO PIRAMBU	05478243-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ASSISTÊNCIA À FAMÍLIA	05477803-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MILAGRES	05478496-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO GUARANI	05478580-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE JERUSALÉM	05478662-7	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE SETE IRMÃOS	05478646-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENINOS CARENTES	05478430-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA IRMÃ LUIZA MARIA	05477801-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILAMAR	05478815-3	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE ZANELLA	05478811-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL ARTEVIDA	05395274-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO CURUMINS	05478817-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DAS IRMÃS MISSIONÁRIAS CAPUCHINHAS	05478299-6	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE CORAIS INFANTIS ENCANTO EM CADA CANTO	05478606-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ANTÔNIO BEZERRA	05395188-3	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA DA PRAIA DO ARPOADOR	05478628-2	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SÍTIO COREGO E ADIACÊNCIA	05478674-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RIBEIRINHO	05478704-1	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIR E LUTAR B. BOA VISTA	05478626-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE PESSOAS ESPECIAIS DE QUIXADÁ	05478837-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA CRUZ	05478790-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORQUILHA	05478426-3	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FORTALEZA	05394497-6	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IGUAU	05478440-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE JUAZEIRO DO NORTE	05395292-8	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARACANAÚ	05478876-5	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SOBRAL	05395256-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO CRATO	05395294-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO HOSPITAL SÃO JOSÉ	05478680-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO MUCURPE OSCAR VERÇOZA	05395202-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BENEFICENTES DO BAIRRO STA CECÍLIA	05478904-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE	05395196-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARAISO DOS CRISTÓS	05478632-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE MARLOWBER	05395337-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE PRESIDENTE VARGAS	05478892-7	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO LUIS	05478630-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIACHO DOCE	05478583-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL BENEFICENTE DE LAGOA REDONDA	05478690-8	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO MENINO JESUS DE PRAGA	05478587-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MISSÃO VELHA	05477814-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DO CEARÁ	05478530-8	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO SANTO ANTÔNIO - CASA DA VOVÓ MARIETA	05478444-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
ASSOCIAÇÃO SHALOM DE PROMOÇÃO HUMANA - ASPH	05478571-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		

ENTIDADE	PROTOCOLO	MODALIDADE	HABILITADA	SITUAÇÃO INABILITADA	EM DILIGÊNCIA
CENTRO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ	05478594-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL	05478599-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO DE CONVIVÊNCIA MÃOS AMIGAS	05478664-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	05478652-5	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ	05478714-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PEJÃO PIAMARIA	05395027-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	05478442-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS	05478617-7	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CENTRO SOCIAL BETESDA	05395212-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO SOCIAL COMUNITÁRIO SÃO BENTO PARQUE GENIBAU	05395339-8	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CENTRO SOCIAL JARDIM NOVA ESPERANÇA	05478465-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO PROJETO MISSIONÁRIO GEMIMA	05478854-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
CONGREGAÇÃO DAS IR. SALESIANAS DOS SAGRADOS CORAÇÕES - INSTITUTO FILIPE SWALDONE	05395300-2	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CONSELHO BENEFICENTE DE CRIANÇAS E TRABALHADORES CARENTE DE QUITAÍUS-LAVRAS DA MANGABEIRA	05478582-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DE GRANJA SANTA FE - CAJUEIRO TORTO	05478577-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ	05478649-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO DAS COMUNIDADES DO PAPOÇO	05478893-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DO BOM JARDIM	05395307-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	05478834-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CONSELHO DE MORADORES DO PARQUE PRESIDENTE VARGAS E APOLO XI	05478524-3	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	05478642-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CRECHE COMUNITÁRIA TIA NANA	05478672-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CRECHE SANTA MARIA GORET	05478552-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CRECHE SEMEAR/DESAFIO JOVEM DO CEARÁ	05395333-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ESCOLA DE CORTE E COSTURA DA CASA POPULAR	05478514-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ESCOLA DO TRABALHO OFICINA DO SENHOR	05478911-7	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
FEDERAÇÃO DAS APAS DO ESTADO DO CEARÁ	05395290-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
FRENTE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA CARENTE	05478301-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
FUNDAÇÃO DE ASSISTENCIA COMUNITARIA CEARENSE - FACE	05478408-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
FUNDAÇÃO IMACULADA CONCEIÇÃO	05478504-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
FUNDAÇÃO PROJETO DIFERENTE	05478809-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	05478249-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
GRUPO BAILARINOS DE CRISTO AMOR E DOAÇÕES	05395254-5	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
INSTITUTO BENEFICENTE DO CONJUNTO CEARÁ	05478558-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO BOM SAMARITANO	05478601-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO CHAPÉU DE COURO	05478842-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PROTEÇÃO SOCIAL - IAPS	05478661-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC	05395161-1	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO DE PREVENÇÃO A DESNUTRIÇÃO E A EXCEPCIONALIDADE - IPREDE	05478560-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO MISSIONÁRIO DA DIVINA PROVIDENCIA	05478506-5	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
INSTITUTO MONSENHOR PEDRO ROCHA	05478914-1	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO MOREIRA DE SOUSA	05478454-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO	05478845-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
INSTITUTO VOLTA A VIDA	05478676-2	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
LAR TORRES DE MELO	05478853-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
NUCLEO DE ASSISTENCIA COMUNITÁRIA DE SANTA EDWIRGES	05478608-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
O SEMEADOR	05478795-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO	05478420-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
PATRONATO DA SAGRADA FAMÍLIA	05394519-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
PROJETO ARTE CRIANÇA	05478670-3	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
PROJETO CRIANÇAS FELIZ	05478656-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
PROJETO MINHA CASA	05478799-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ROSAS	05478544-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE	05478464-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA SOBLENSE	05478518-9	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
SOCIEDADE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA	05478668-1	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
SOCIEDADE DE CULTURA ARTISTICA DO CRATO	05478595-2	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
SOCIEDADE LÍRICA DO BELMONTE	05478436-0	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		
SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEP	05478467-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
UNIÃO DO POVO DE SANTA EDWIRGES	05478644-4	SUBVENÇÃO SOCIAL	X		

*** **

COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO – CICS

*CONFORME ESTABELECIDO NO EDITAL DE CONTRIBUIÇÕES CORRENTES E AUXÍLIOS EM SEUS ITENS 3.1.7 - DOS PROCEDIMENTOS E 10-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS;

* A COMISSÃO INTERINSTITUCIONAL DE SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO - CICS VEM DIULGAR RELAÇÃO COM O RESULTADO DA ANÁLISE PARA HABILITAÇÃO DAS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS CONCORRENTES PARA TAL CONCESSÃO NO ANO DE 2006.

* DIANTE DO RESULTADO AQUI APRESENTADO AS ENTIDADES DEVEM ATER-SE AOS PROCEDIMENTOS ESTABELECIDOS NO EDITAL PARA BEM FAZEREM SUAS CONSIDERAÇÕES JUNTO À CICS.

* AS ENTIDADES EM DILIGÊNCIA DEVERÃO PROCURAR A CICS NO PERÍODO DE 09 À 11/01/2006 PARA TOMAREM AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS

ENTIDADE	PROTOCOLO	MODALIDADE	HABILITADA	SITUAÇÃO INABILITADA	EM DILIGÊNCIA
ASSOCIAÇÃO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONÁRIA - ABBEM	05395159-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E SOCIAL DAS MULHERES DA GRANJA PORTUGAL	05478678-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A CRIANÇA E A FAMÍLIA CARENTE	05478663-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE A MENOR CARENTE DO PARQUE SÃO JOSÉ	05478515-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CEARENSE DE REABILITAÇÃO - ABCR	05478650-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE COMUNITÁRIA ALEXANDRINA COELHO CRUZ	05478738-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CULTURAL E RECREATIVA IPANEMA	05478535-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO CENTRINHO DA UVU10	05478576-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X (S.S)	
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO JARDIM IRACEMA	05395335-5	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII E ADJACÊNCIA	05478916-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS MORADORES DO PARQUE UNIVERSITÁRIO	05477805-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GRANJA PORTUGAL	05478684-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JESUS DE NAZARÉ	05478712-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE MANDUCA E LETÍCIA - ABEMEL	05478804-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO PEQUENO NAZARENO	05478905-2	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALVES FILHO	05478662-2	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ARTICULADA	05478767-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE DO JACANAÚ E ADJACÊNCIAS	05478470-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CAJANA CAJAZEIRA E ALTO SANTO	05478812-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AJUDA MUTUA DO PIRAMBU	05478243-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ANTÔNIO BEZERRA	05478654-1	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE GRANJA LISBOA E ADJACÊNCIA	05478448-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO ELERY	05478686-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE JERUSALÉM	05478682-7	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO PARQUE SETE IRMÃOS	05478646-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MICROS E PEQUENOS EMPRESÁRIOS DO JOSÉ WALTER	05478819-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO DA PAUPIÑA	05478787-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA FRANCISCO APOLIANO - MASSAPE	05478534-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA	05478532-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PADRE ZANELLA	05478811-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO CRECHE COMUNITÁRIA CANTINHO FELIZ	05395253-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO CULTURAL BENEFICENTE MANOEL JACINTO COELHO	05478663-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE DE SANTA LUZIA	05478596-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO DANÇA E ARTE AÇÃO	05395278-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DAS MAES VIGILANTES DO JANGURUSSU	05478456-5	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE APOIO E PROMOÇÃO A COMUNIDADE CONJOSÉ WALTER E ADJ	05394505-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES ABANDONADOS	05395276-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AOS MORADORES DE DOM LUSTOSA E ADJACÊNCIAS	05478528-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SOCIAL	05395251-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE JOVENS DE ANTÔNIO BEZERRA	05395188-3	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X (S.S)	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA ZONA DA PRAIA DO ARPOADOR	05478628-2	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X (S.S)	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO ÁGUA FRIA	05478462-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CANDEZINHO E ADJACÊNCIAS	05478539-1	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO SÍTIO COREGO E ADJACÊNCIA	05478674-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X (S.S)	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO PARQUE RIBEIRINHO	05478704-1	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIÃO POPULAR	05478855-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DE MORADORES UNIR E LUTAR B.BOA VISTA	05478626-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X (S.S)	
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BELA CRUZ	05478790-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGOA REDONDA	05478610-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTE DA LIBERDADE	05477808-5	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			X
ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DO MUCURIBE OSCAR VERÇOZA	05395302-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES BENEFICENTES DO BAIRRO STA CECÍLIA	05478904-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C.C)	X (S.S)	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES CONJUNTO SÃO PEDRO FAROL NOVO	05478624-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DOLOR BARREIRA	05478575-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	

ENTIDADE	PROTOCOLO	MODALIDADE	HABILITADA	SITUAÇÃO INABILITADA	EM DILIGÊNCIA
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA BREJO SANTO	05395043-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAVELA GOIANIA	05478622-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE ATRIAN UNES	05478450-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA SERRINHA	05478739-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO HENRIQUE JORGE	05395196-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII	05477802-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BOM JARDIM	05395241-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CAMPUS DO PICI	05478611-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO COMUNTO TANCREDO NEVES	05478647-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO JOÃO PAULO II	05478604-5	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO NOVO MONDUBIM	05478237-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTA TEREZINHA	05394818-1	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO MONDUBIM SUL	05478774-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARAISO DOS CRISTÓFOS	05478632-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE PRESIDENTE VARGAS	05478892-7	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO PARQUE SÃO LUIS	05478630-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RIACHO DOCE	05478583-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X	
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RODOLFO TEÓFILO	05478498-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE PORANGABUSSU	05478771-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA D.C. DE BELA VISTA	05478789-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
ASSOCIAÇÃO SHALOM DE PROMOCÃO HUMANA - ASPH	05478571-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X (S,S)	X (C,C)
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VILAMAR	05478815-3	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X (S,S)	X (C,C)
CASA DE APOIO SOL NASCENTE	05478404-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO ASSISTENCIAL ANDRÉ LUIZ	05478594-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X	
CENTRO BENEFICENTE AO ESTUDANTE CARENTE	05478589-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X	X	
CENTRO COMUNITÁRIO CRISTO REDENTOR	05478416-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO COMUNITÁRIO DE APOIO A SAÚDE, EDUCAÇÃO E PROFISSIONALIZAÇÃO DO PARQUE GENIPABU	05478658-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO COMUNITÁRIO DE REABILITAÇÃO E EDUCAÇÃO NUTRICIONAL	05478599-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO COMUNITÁRIO SANTA MARIA	05478581-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
CENTRO COMUNITÁRIO SÃO FRANCISCO	05478281-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
CENTRO DE APOIO SOCIAL E DE ANIMAÇÃO MISSIONÁRIA	05477810-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO DE RECUPERAÇÃO LEÃO DE JUDÁ CEARÁ	05478714-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
CENTRO EDUCACIONAL DA JUVENTUDE PEJÃO PIAMARIA	05395027-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO EDUCACIONAL DE INC. PROFISSIONAL DR. FCO. SALES DE MACFÉDO	05394503-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL FUTURO DO AMANHÃ (ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO BAIRRO DA PEDRA)	05478779-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO EDUCACIONAL LÍRIOS DOS VALES	05478574-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO INTEGRADO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	05478442-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
CENTRO SOCIAL BETESDA	05395212-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO SOCIAL DOS MORADORES DO PARQUE SÃO JOSÉ	05478578-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CENTRO SOCIAL PROFISSIONAL DA IGREJA DE CRISTO PROJETO MISSIONÁRIO GEMIMA	05478854-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
COMUNIDADE PLANALTO DAS DUNAS	05395288-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DE DEFESA SOCIAL DE JACARECANGA	05478548-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DE GRANJA SANTA FÉ - CAUIBEIRO TORTO	05395295-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DE GRANJA SANTA FÉ - CAUIBEIRO TORTO	05478577-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X (C,C)
CONSELHO COMUNITÁRIO DE MÃES DA CRECHE SÃO GABRIEL	05478428-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DO BARROSO	05478579-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DO CONJUNTO SÃO FRANCISCO	05395313-4	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA AEROLÂNDIA	05478659-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SANTO AMARO	05478614-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DO PARQUE SÃO JOSÉ	05478649-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO COMUNITÁRIO DOS MORADORES DO PARQUE SANTA CECÍLIA	05395291-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO DAS COMUNIDADES DO PAPOCÓ	05478893-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO DAS ENTIDADES DE MORADORES DA BARRA DO CEARÁ	05394507-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	X
CONSELHO DO BAIRRO DO MORRO DO OURO	05478636-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO DE INTEGRAÇÃO DO BOM JARDIM	05395307-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	05478834-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		

ENTIDADE	PROTOCOLO	MODALIDADE	HABILITADA	SITUAÇÃO INABILITADA	EM DILIGÊNCIA
CONSELHO DE PAIS DE CAMPOS SALES	05478642-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO EDUCACIONAL DO PARQUE SÃO JOSÉ	05478466-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CONSELHO PRO MELHORAMENTO PARQUE SANTA ROSA	05478526-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		X
CRECHE AMADEU BARROS LEAL	05478736-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
CRECHE COMUNITÁRIA DO CONJUNTO PALMEIRAS	05478857-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
CRECHE COMUNITÁRIA TIA NANA	05478672-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
CRECHE SANTA MARIA GORET	05478552-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
CRECHE SEMEAR/DESAFIO JOVEM DO CEARÁ	05395333-9	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ESCOLA DE CORTÊ E COSTURA DA CASA POPULAR	05478514-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
ESCOLA DO TRABALHO OFICINA DO SENHOR	05478911-7	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
FEDERAÇÃO DE FUTEBOL AMADOR E DALIGA E DAS ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS DO ESTADO DO CEARÁ	05478573-1	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA CEARENSE - FACE	05478408-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
FUNDAÇÃO SÃO JUDAS TADEU	05478249-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
FUNDO DE APOIO COMUNITÁRIO	05478811-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
GRUPO ESPORTIVO E CULTURAL DA COMUNIDADE ALTO DA PAZ	05395305-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO ALDY MENTOR	05478410-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
INSTITUTO ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASFA	05478849-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
INSTITUTO BENEFICENTE DO CONJUNTO CEARÁ	05478558-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
INSTITUTO BOM SAMARITANO	05478601-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
INSTITUTO CHAPEU DE COURO	05478842-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL - LAPS	05478661-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA - IDESC	05395161-1	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
INSTITUTO DE ECOCIDADANIA DE JURITI	05395282-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
INSTITUTO DE PREVENÇÃO A DESNUTRIÇÃO E A EXCEPCIONALIDADE - IPREDE	05478560-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
INSTITUTO MONSENHOR PEDRO ROCHA	05478914-1	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO SOCIAL CONSTRUINDO A CIDADANIA	05478446-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
INSTITUTO SOL DE DESENVOLVIMENTO	05478845-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
LAR TORRES DE MELO	05478853-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
LIGA ESPORTIVA ARTE E CULTURA BENEFICENTE - LEACB	05394495-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
LIGA ESPORTIVA CULTURAL E BENEFICENTE DO PASSARÉ	05478923-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
LIGA ESPORTIVA DO BOM JARDIM	05478843-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
MORADIA E CIDADANIA	05478295-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
MOVIMENTO DA CONSCIÊNCIA JOVEM	05478602-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
MOVIMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL	05478597-9	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA DE SANTA EDWIRGES	05478608-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
NÚCLEO DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS	05478245-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
O SEMEADOR	05478795-5	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
OBRA DAS FILHAS DO AMOR DE JESUS CRISTO	05478420-4	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
POSTO SAÚDE UNIÃO PELO PIRAMBU	05478640-1	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
PROJETO CRIANÇAS FELIZ	05478656-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
PROJETO MINHA CASA	05478799-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X (C,C)	X (S,S)	
SOCIEDADE ASS. COM. INT. - SACI	05478293-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
SOCIEDADE BENEFICENTE LAR DE SÃO FRANCISCO	05478615-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE BENEFICENTE NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	05478665-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABILITAÇÃO POPULAR RAO DE SOL	05478852-8	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE TUPINAMBA DA FROTA	05478612-6	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR ROSAS DE SARON	05478544-8	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR TERRA NOSSA	05478424-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE			
SOCIEDADE COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO POPULAR XXIV DE MARÇO	05478536-7	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE DE APOIO A FAMÍLIA CARENTE	05478464-6	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
SOCIEDADE PARA O BEM ESTAR DA FAMÍLIA - SOBEF	05478467-0	SUBVENÇÃO SOCIAL E CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
SOCIEDADE DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS DA FAVELA DO DENDÊ	05478412-3	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE		X	
UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JARDIM	05478591-0	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
UNIÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JOÃO XXIII	05478452-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
UNIÃO DOS MORADORES DO JARDIM IRACEMA	05478585-5	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		
UNIÃO EDUCACIONAL SENADOR FERNANDES TÁVOR	05395216-2	CONTRIBUIÇÃO CORRENTE	X		

*** ** *

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05269965-0/SPU, RESOLVE, em conformidade com os arts.30, inciso XIV e 365 da Lei nº4.737, de 15 de julho de 1965, combinado com os arts.1º, 4º, 5º e 9º da Lei nº6.999, de 7 de junho de 1982, AUTORIZAR A **RENOVAÇÃO DO AFASTAMENTO** do servidor **FRANCISCO ALDEMI FURTADO**, que exerce a função de Auxiliar de Administração, referência 15, matrícula nº35395-1-2, folha nº5389, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, para prestar serviços à Justiça Eleitoral, junto ao Cartório da 102ª Zona- Jati/CE, daquele Tribunal, pelo prazo de 1(um) ano, a partir de 14 de novembro de 2005, sem prejuízo de seu vencimento e das vantagens fixas de caráter pessoal. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Registre-se e publique-se.

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05024880-4 do SPU e, ainda, com fundamento no art.115 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 02 (dois) anos, do servidor **FRANCISCO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem, Grupo Ocupacional Atividades Auxiliares de Saúde - ATS, referência 28, matrícula nº101677-1-X, lotado na Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, com exercício no Hospital de Saúde Mental de Messejana, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da data de publicação deste ato. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Jurandi Frutuoso Silva
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** **

PORTARIA Nº678/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05355377-2 do SPU e, ainda, com fundamento no art.115 e seu parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO PARA O TRATO DE INTERESSE PARTICULAR**, pelo prazo de 2 anos (dois anos), da servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO ROSENDO DA SILVA TAVARES**, ocupante do Cargo de Professor, Grupo Ocupacional MAS, classe Auxiliar, referência/nível IV, matrícula nº000564-1-3, lotado na Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA, sem percepção de seus vencimentos e demais vantagens, a partir da data de publicação desta portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral - CE, 19 de dezembro de 2005.

José Teodoro Soares
PRESIDENTE
Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº007/2006 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº04454699-8-SPU, RESOLVE, com fundamento no art.3º, inciso III, alínea "a", e arts.7º e 8º, §1º do Decreto nº27.721, de 08 de março de 2005, publicado no D.O. de 10 de março de 2005 e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de UMARI, datado de 19 de setembro de 2005 com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 6 de outubro de 2005, autorizar o **AFASTAMENTO** do servidor **FRANCISCO HERLI BARROS**, que exerce a função de Professor Especializado, referência 21, matrícula nº121790-1-4, folha nº5513, lotado na Secretaria da Educação Básica - SEDUC, para exercer o cargo de Secretário de Educação e Cultura naquela Prefeitura, com ressarcimento para a origem,

a partir de 4 de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2006. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2006.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº008/2006 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo nº05113562-0/SPU, resolve, com fundamento no art.1º, Parágrafo Único, do Decreto nº27.904, de 12 de setembro de 2005, publicado no D.O. de 14 de setembro de 2005 e em conformidade com o Convênio celebrado entre o Governo do Estado do Ceará e a Prefeitura Municipal de Fortaleza, datado de 12 setembro de 2005, e publicado no Diário Oficial de 03 de novembro de 2005, autorizar o **AFASTAMENTO** da servidora **SÍLVIA HELENA BONFIM PINHO GOMES**, que exerce a função de Agente de Administração, referência 20, matrícula nº11617-1-7, folha nº0167, lotada na Secretaria da Saúde - SESA, para prestar serviços naquela Prefeitura, com ressarcimento para a origem a partir de 1º de janeiro de 2005 até 31 de dezembro de 2006. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2006.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº009/2006 - O SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e competência que lhe foi outorgada pelo Secretário da Administração, através da Portaria nº358/2004, de 29 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado de 1º de outubro de 2004, e tendo em vista o que consta no processo nº05417154-7 do Sistema de Protocolo Único - SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **JOSÉ AIRES GRANJA**, matrícula nº001055.1.1, AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, ocorrido em 11 de dezembro de 2005, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Norões Milfont, em 12 de dezembro de 2005, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2006.

Marcus Augusto Vasconcelos Coelho
SECRETÁRIO ADJUNTO DA ADMINISTRAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº010/2006 - O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts.2º, inciso I, alínea "b", 3º inciso IV, alínea "c" e parágrafo único, do Decreto nº27.721, de 08 de março de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado de 10 de março de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº05382225-0/SPU, RESOLVE, em conformidade com o Convênio celebrado entre o Poder Executivo e Poder Legislativo do Estado do Ceará, datado de 15 de fevereiro de 2005, com extrato publicado no Diário Oficial do Estado de 22 de abril de 2005, AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** da servidora **MARIA DE FÁTIMA CORDEIRO PINHEIRO**, que exerce a função de Contador, classe V, referência 28, matrícula nº107773-1-3, folha nº6216, lotada na Secretaria da Ação Social - SAS, para prestar serviços junto ao Gabinete do Senhor Deputado Vasques Landim, naquela Assembléia, com alocação da despesa, até 31 de dezembro de 2006. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 10 de janeiro de 2006.

Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Registre-se e publique-se.

*** **

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei nº10.776 de 17 de dezembro de 1982, com fundamento no art.331 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda nº39, de 05 de maio de 1999, e nos termos do art.2º, da Lei Complementar nº24, de 23 de novembro de 2000, e tendo em vista o que consta no processo nº05400856-5, do Sistema de Protocolo Único, resolve **rever o ato** datado de 12/11/1997, que concede **pensão** à Sra. **MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MELO**, viúva, e ao filho **SILVANO MAGALHÃES MELO**, atualmente maior de idade, incluindo as menores **FRANCISCA LOURDIANA SILVA MELO** e **ANA CASSIA DA SILVA MELO**, no rateio de pensão deixado pelo Sr. **JOÃO FERREIRA MELO**, ex-servidor

da Secretaria de Saúde, detentor do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº410659.1.5, falecido no dia 21 de setembro de 1997, no valor de R\$357,00 (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS), a partir de 01.12.2005, na conformidade da discriminação abaixo:

MARIA DE FÁTIMA MAGALHÃES MELO - (VIÚVA)
Pensão a partir de 01.12.2005 - R\$ 119,00

FRANCISCA LOURDIANA SILVA MELO -
(nascida em 26/09/1990) Pensão no
período de 01.12.2005 à 30.09.2011- R\$ 119,00

ANA CÁSSIA DA SILVA MELO -
(nascida em 29/12/1993) Pensão no
período de 01.12.2005 à 31.12.2014- R\$ 119,00

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de dezembro de 2005.

Marco Aurélio Montenegro Gonçalves
COORDENADOR DA PROCURADORIA

José de Sá Cavalcante Júnior
SUPERINTENDENTE

*** **

PORTARIA Nº228/2005 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº05458505-8 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O **FALECIMENTO** de **ANTONIO MILITÃO DE SOUSA**, matrícula nº000218.1.4, Farmacêutico, ocorrido em 06 de dezembro de 2005, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcânti Filho, em 08 de dezembro de 2005, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC, em Fortaleza, 21 de dezembro de 2005.

Oswaldo Freire de Faria Filho
SUPERINTENDENTE ADJUNTO

Registre-se e publique-se.

*** **

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ

PORTARIA Nº01/2006 - O DIRETOR PRESIDENTE DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.19, da Lei No 13.690, de 25 de novembro de 2005, RESOLVE conceder a **EMÍLIA MARIA QUEZADO FERNANDES**, ocupante do emprego de Analista de Gestão de Tecnologia da Informação desta Empresa, Matrícula 404.1.X, portadora do título de ESPECIALISTA, a **GRATIFICAÇÃO POR TITULAÇÃO**, no percentual de 15% (quinze por cento) do seu salário-base, com vigência a partir da publicação desta Portaria. EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2006.

Paulo Alcântara Saraiva Leão
DIRETOR PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA Nº05/2005

A DIRETORIA DA EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ - ETICE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei No 13.690, de 25/11/2005, que aprova e estrutura o Plano de Empregos, Carreiras e Salários dos Empregados da ETICE, Considerando a necessidade de regulamentar o disposto na Lei No 13.690, discriminando as exigências e as atividades básicas dos empregos públicos da ETICE, RESOLVE

Artigo 1º- Especificar os requisitos e as atividades básicas do cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO com especialização em ADMINISTRAÇÃO.

§1º Requer diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação plena em Administração (portador do título de Bacharel), fornecido por instituição reconhecida pelo MEC, e registro no Conselho Regional de Administração - CRA;

§2º Suas atividades básicas são: planejar, propor, desenvolver e implantar atividades de apoio às políticas e atividades de tecnologia da informação dirigidas para gestão de pessoal, patrimônio, materiais e logística, orçamento e finanças.

Artigo 2º - Especificar os requisitos e as atividades básicas do cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO com especialização em GESTÃO, PROCESSOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

§1º Requer diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação plena em Informática, computação ou equivalente (portador do título de Bacharel), fornecido por

instituição reconhecida pelo MEC;

§2º Suas atividades básicas são: planejar, propor, desenvolver e implantar políticas de tecnologia da informação, analisando e solucionando problemas que envolvam definição, armazenamento e transmissão de informações; gerenciar, desenvolver, acompanhar e implantar projetos para os diversos órgãos do Estado do Ceará, visando suprir as necessidades de informação e tecnologia da informação; desenvolver estudos de viabilidade de implantação de novos sistemas de informação e infra-estrutura tecnológica, objetivando racionalizar, agilizar e otimizar as atividades, processos e controle do Estado do Ceará; analisar e diagnosticar as necessidades de informação dos clientes, propondo alternativas de solução técnicas e estratégias de desenvolvimento, considerando as diversas plataformas disponíveis; especificar o projeto lógico de sistemas, de acordo com as normas e metodologias adotadas pela ETICE, e adequados às características e necessidades do cliente; executar atividades relativas à administração dos dados; elaborar o projeto físico de sistemas, definindo a solução técnica a ser adotada, o armazenamento de dados e as unidades de implementação; definir as rotinas de acesso, segurança, integridade e recuperação de dados; implementar sistemas, elaborando o projeto, o desenvolvimento das unidades de implementação, efetuando os testes e simulações para homologação da solução; implantar sistemas, disponibilizando-os para utilização, juntamente com a documentação necessária; prestar assessoramento técnico no que se refere a prazos, recursos e alternativas de desenvolvimento de sistemas; efetuar prospecção, análise e implementação de novas ferramentas de desenvolvimento; fornecer treinamento relativo à utilização dos sistemas de informação e ferramentas de acesso e manipulação de dados; efetuar alterações, manutenções e adequações necessárias ao bom funcionamento dos sistemas; acompanhar e avaliar o desempenho dos sistemas implantados, identificando e providenciando as medidas corretivas competentes; desenvolver planejamento estratégico e análise de sistemas de informações; administrar componentes reusáveis e repositórios; certificar e inspecionar modelos e códigos de sistemas; desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Especificar os requisitos e as atividades básicas do cargo de ANALISTA DE GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO com especialização em SUPORTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO:

§1º Requer diploma ou certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior de graduação plena em informática, computação ou equivalente (portador do título de Bacharel), fornecido por instituição reconhecida pelo MEC;

§2º Suas atividades básicas são: projetar rede de computadores, definindo sua topologia e configuração; avaliar, especificar e dimensionar os recursos de comunicação de dados; instalar, customizar e manter os recursos de rede; analisar problemas e efetuar correções no ambiente operacional; analisar a utilização e o desempenho das redes de computadores, efetuando adequações e planejando a evolução da rede, visando a melhoria na qualidade dos serviços; prestar suporte técnico e consultoria relativamente à aquisição, à implantação e ao uso adequados dos recursos de rede; efetuar prospecção, análise e implementação de novos recursos de rede, visando a sua utilização na ETICE e no Estado do Ceará; analisar a viabilidade de instalação de novas aplicações no ambiente operacional da ETICE e demais órgãos do Estado do Ceará, objetivando manter o padrão de desempenho dos serviços implantados; e, desenvolver estratégias, efetuar estudos, elaborar normas e procedimentos e padronizar características técnicas visando a melhoria da segurança da informação e dos serviços prestados. avaliar e especificar as necessidades de hardware e software básico e de apoio; definir configuração de ambientes operacionais; instalar, customizar e manter o software básico e de apoio; analisar o desempenho do ambiente operacional e efetuar adequações; analisar a utilização dos recursos de software e hardware e planejar a evolução do ambiente, visando a melhoria na qualidade do serviço; prestar consultoria e suporte técnico relativamente à aquisição, implantação e uso adequado dos recursos de hardware e software; efetuar prospecção, análise e implementação de novos recursos de hardware e software; dar suporte em atividades relacionadas com banco de dados, sistema operacional e outros software básicos e segurança da informação; desenvolver outras atividades correlatas.

Artigo 4º- Esta Resolução de Diretoria entra em vigor nesta data. Fortaleza (CE), 30 de dezembro de 2005.

Paulo Alcântara Saraiva Leão
DIRETOR PRESIDENTE

Gláucia Maria Barcelos Fiúza
DIRETORA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA

*** **

SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº320/2005 - O PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE CESSAR OS EFEITOS da designação** do empregado **SEBASTIÃO SOUSA BARROS** ocupante do Cargo Administrativo, matrícula 1286.1-9, para ter exercício na Divisão Administrativa, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Encarregado de Atividades Administrativas - Símbolo FC-4, integrante da estrutura organizacional deste órgão, através da Portaria Nº273/2004 datada de 05 de novembro de 2004 e publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de dezembro de 2004, a partir de 30 de dezembro de 2005. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2005.

Walmir Severo Magalhães
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 32/2005

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE CONTRATADA: **FONTEPEÇAS LTDA** - CNPJ 02.781.591/0001-07. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE CENTRAL DE AR CONDICIONADO**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE Nº16/2005 - TIPO MENOR PREÇO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores FORO: Fortaleza - Ceará. VIGÊNCIA: 29/12/2005 a 29/12/2006 (GARANTIA DE UM ANO). VALOR GLOBAL: R\$9.470,00 (NOVE MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS) pagos em até o 10º dia após a entrega do material, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente conferido pelo setor demandante. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CÓDIGO Nº: 2120001.20.122.400.25186.22.44905100.70.0. DATA DA ASSINATURA: 29/12/2005 SIGNATÁRIOS: Walmir Severo Magalhães - PRESIDENTE DA EMATERCE EM EXERCÍCIO e José Dario de Carvalho Fontenelle - REPRESENTANTE - FONTEPEÇAS LTDA

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº051/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 - São Gerardo - Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE**, com sede na Rua João Batista Arrais, 08 - A. do Norte - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.11.2005 a 01.11.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA - Secretário da Agricultura e Pecuária - PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM - Presidente da EMATERCE e FRANCISCO ITEILDO ROQUE DE ARAÚJO - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº199/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 - São Gerardo - Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**, com sede na Av. Francisco França Cambraia, S/N - S. Pompeu - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.08.2005 a 01.08.2006 VALOR: . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: DATA DA ASSINATURA: 01 de agosto de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA - Secretário da Agricultura e Pecuária - PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM - Presidente da EMATERCE e ANTONIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº202/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 - São Gerardo - Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRO**, com sede na Rua Dr. Antonio Augusto de Vasconcelos, 227 - Pereiro - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.11.2005 a 01.11.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA - Secretário da Agricultura e Pecuária - PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM - Presidente da EMATERCE e RAIMUNDO ESTEVAM NETO - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº203/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 - São Gerardo - Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ**, com sede na Travessa João Lima S/N - Centro Aquiraz - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.11.2005 a 01.11.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA - Secretário da Agricultura e Pecuária - PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM - Presidente da EMATERCE e RITELZA CABRAL DEMÉTRIO - Prefeita Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº204/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 - São Gerardo - Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPU**, com sede na Av. Dr. Francisco Milton Carvalho, 371 - Ipu - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 03.10.2005 a 03.10.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA - Secretário da Agricultura e Pecuária - PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM - Presidente da EMATERCE e MARIA DO SOCORRO PEREIRA TORRES - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº205/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 - São Gerardo - Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI**, com sede na Rua Santos Dumont, 1146 - Centro - aracati - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.09.2005 a 01.09.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA - Secretário da Agricultura e Pecuária - PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM - Presidente da EMATERCE e EXPEDITO FERREIRA DA COSTA - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº206/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA DE FRECHEIRINHA**, com sede na Rua Joaquim Pereira, 718 - Frecheirinha-Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza-Ce VIGÊNCIA: 01/11/2005 a 01/11/2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de Novembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e HELTON LUIS DE AGUIAR JÚNIOR - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº207/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA**, com sede na Av. Luis Camelo Sobrinho, 640 - Hidrolândia - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 03.10.2005 a 03.10.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e ANTONIO AFRANIO MARTINS MESQUITA - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº208/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA**, com sede na Av. Dante Valério, 481 - Forquilha-Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza-Ce VIGÊNCIA: 03/10/2005 a 03/10/2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e EDMUNDO RODRIGUES JUNIOR - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº209/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA DE GUARAMIRANGA**, com sede na Rua Joaquim Alves Nogueira, 409 - Guaramiranga-Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza-Ce VIGÊNCIA: 03/10/2005 a 03/10/2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 03 de Outubro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura

e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e FRANCISCO ILTON CAMBÉ BARROSO - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº214/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR SÁ**, com sede na Av. 23 de Agosto, S/N - senador Sá - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.11.2005 a 01.11.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2006 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e JOSÉ RUI NOGUEIRA AGUIAR - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº216/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**, com sede na Rua Delta Holanda, 19 - Iracema - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.11.2005 a 01.11.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e OTACILIO BESERRA MENESES - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº217/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM**, com sede na Rua Nossa Senhora do Amparo, 462-Centro - Fortim-Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza-Ce VIGÊNCIA: 03/10/2005 a 03/10/2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 03 de outubro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e CAETANO GUEDES JUNIOR - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº218/2005

CONVENIENTES: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ – EMATERCE, situada na Av. Bezerra de Menezes, 1900 – São Gerardo – Fortaleza - Ceará e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAPE**, com sede na Rua José Moreira, S/N - Acarape - Ce. OBJETO: **Contribuir para o desenvolvimento de ações para o apoio à agropecuária** do município, com transferência

de tecnologia aos produtores rurais, através do Programa Agente Rural. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 116 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Nº12.077 de 1º de março de 1993 e na Instrução Normativa nº01/2002 de 13 de janeiro de 2002 FORO: Fortaleza - Ce VIGÊNCIA: 01.11.2005 a 01.11.2006 VALOR: -. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: - DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2005 SIGNATÁRIOS: CARLOS MATOS LIMA – Secretário da Agricultura e Pecuária – PHILIPPE THEOPHILO NOTTINGHAM – Presidente da EMATERCE e JOSÉ ACÉLIO PAULINO DE FREITAS - Prefeito Municipal

Luiz Airesvaldo Leal
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A.

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº22/2002

I - ESPÉCIE: TERCEIRO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE.; III - ENDEREÇO: AVENIDA DR. MENDEL STEINBRUCH S/Nº-PAJUÇARA - MARACANAÚ/CE; IV - CONTRATADA: PASCOAL & PASCOAL S/C LTDA.; V - ENDEREÇO: RUA DR. JOSÉ LOURENÇO Nº980, ALDEOTA, FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ.; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/98 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.; VII - FORO: MARACANAÚ/CE.; VIII - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.; IX - DA VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS.; X - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADO EM REUNIÃO DE DIRETORIA 13/12/2005.; XI - DATA: 09 DE DEZEMBRO DE 2005.; XII - SIGNATÁRIOS: CÂNDIDA MARIA SARAIVA DE PAULA PESSOA e CARLOS EDUARDO MONTE SILVA AGUIAR-CONTRATANTE e JUARI OLIVEIRA PASCOAL-CONTRATADA..

Elezé Moura Brasil Teixeira

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº04/2003

I - ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO ADITIVO; II - CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE.; III - ENDEREÇO: AVENIDA DR. MENDEL STEINBRUCH S/Nº-PAJUÇARA - MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ; IV - CONTRATADA: INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.; V - ENDEREÇO: RUA ANTONIO NOGUEIRA 271/278 - LAGOA REDONDA, FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.; VII - FORO: MARACANAÚ/CE.; VIII - OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA.; IX - DA VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.; X - DA RATIFICAÇÃO: RATIFICADO EM REUNIÃO DE DIRETORIA DATADA DE 20/12/2005.; XI - DATA: 23 DE DEZEMBRO DE 2005.; XII - SIGNATÁRIOS: CARLOS EDUARDO MONTE SILVA AGUIAR e CARLOS EDUARDO MONTE SILVA AGUIAR-CONTRATANTE E MURILO DE MELO BRASIL-CONTRATADA..

Elezé Moura Brasil Teixeira

*** **

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 14/2005

CONTRATANTE: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A-CEASA/CE. CONTRATADA: JÚLIO CESAR DA COSTA SILVA. OBJETO: ASSISTÊNCIA TÉCNICA E OPERACIONAL DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO SISTEMA DE LODO DA CEASA/CE.. MODALIDADE DA LICITAÇÃO: CONVITE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES. FORO: MARACANAÚ/CE.. VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES.. VALOR GLOBAL: R\$4.320,00 A CEASA/CE PAGARÁ O VALOR GLOBAL ANUAL DE ATÉ R\$4.320,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS) pagos em DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS DA CEASA/CE NA RUBRICA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS - CÓDIGO Nº320.317-6.. DATA DA ASSINATURA: 02 DE JANEIRO DE 2006. SIGNATÁRIOS: CÂNDIDA MARIA SARAIVA DE PAULA PESSOA e CARLOS EDUARDO MONTE SILVA AGUIAR-CONTRATANTE e JÚLIO CESAR DA COSTA SILVA-CONTRATADO.

Elezé Moura Brasil Teixeira

*** **

FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora MEIRY SAYURI

SAKAMOTO, matrícula nº592001000426.1.7, lotada na Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos-FUNCEME do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Chefe da Divisão de Desenvolvimento, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, a partir de 30.12.2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Hélio Guedes de Campos Barros
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº774/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento no art.1º, item II, e art.3º Parágrafo Único da Lei nº13.101, de 17.01.2001, D.O.E de 18.01.2001., e tendo em vista o que consta do processo nº02518247-1 do SPU, RESOLVE CONCEDER, a JOÃO ALVES DE MELO, professor Adjunto, nível XII matrícula nº02325.1-3, portador do título de Mestre lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL, equivalente a 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), sobre o seu vencimento-base, a partir da publicação desta portaria. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 20 de junho de 2005.

Jáder Onofre de Moraes
PRESIDENTE

Antônio de Pádua Araújo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1809/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 139, inciso II do Regimento Geral da UECE, publicado no D.O.E de 20.09.2001 e tendo em vista o que consta do processo nº05355469-8 do SPU, RESOLVE CONCEDER REGIME DE TRABALHO DE 40 (quarenta) horas semanais de atividades, ao docente JOAQUIM MANOEL BRAGA BARROSO, matrícula nº02490.1-7, exercente da função de Professor, classe de Adjunto, nível XII, lotado no Centro de Estudos Sociais Aplicados - CESA, desta FUNECE, em virtude de decisão judicial, Mandado de Segurança nº2004.0011.4227-9/0. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2005.

Jáder Onofre de Moraes
PRESIDENTE

*** **

PORTARIA Nº1818/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05409221-3 do SPU, RESOLVE EXONERAR, a pedido, nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora SILVÂNIA MARIA MENDES VASCONCELOS PATROCÍNIO, do cargo de Professor, classe Adjunto, Grupo Ocupacional Magistério Superior, nível IX, matrícula nº6725.1-3, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, vinculada a Coordenação do Curso de Medicina, a partir de 29 de novembro de 2005. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, em Fortaleza, 05 de dezembro de 2005.

Jáder Onofre de Moraes
PRESIDENTE

Hélio Guedes de Campos Barros
SECRETÁRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº1881/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - FUNECE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº05409242-6 do SPU, RESOLVE NOTIFICAR O FALECIMENTO de JOSÉ IRAN

AZEVEDO LIMA, matrícula nº02750.1-3, exercente da função de Professor, classe Adjunto, nível XII, ocorrido em 16 de novembro de 2005, conforme Certidão de Óbito expedida pelo Cartório Cavalcanti Filho, em 17 de novembro de 2005, com fundamento no art.64, inciso II da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e incisos I e II do art.4º do Decreto nº20.768, de 11 de junho de 1990. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ — FUNECE, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2005.

Jáder Onofre de Morais
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI

ADITIVO Nº003/2005 - CEV

ADITIVA O EDITAL Nº019/2005 – CEV QUE FIXA AS NORMAS DO PROCESSO SELETIVO PARA HABILITAÇÃO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO 1º SEMESTRE LETIVO DE 2006 DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA.

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na legislação em vigor, torna público o presente TERMO ADITIVO, que altera, em parte, o Edital nº019/2005 - CEV, que fixa as normas do Processo Seletivo para habilitação aos Cursos de Graduação no 1º semestre letivo de 2006, dos campi de Crato e Juazeiro do Norte, da Universidade Regional do Cariri – URCA.

1. Fica alterado o subitem 3.13 passando a ter a seguinte redação:

3.13. A relação dos candidatos com a inscrição indeferida, será divulgada no dia 12 de dezembro de 2005 na sede da CEV/URCA, sito à Rua Teófilo Siqueira, 684, Pimenta, Crato, Ceará, e no endereço <http://www.urca.br>. Os candidatos com o nome nessa relação poderão interpor recurso contra o indeferimento de inscrição, apresentando requerimento por escrito com a devida justificativa e prova(s) na sede da CEV até às 20 horas do dia 10 de janeiro de 2006.

2. Os demais itens e subitens do Edital nº019/2005 – CEV, continuam vigorando de acordo com a redação original que lhes foi atribuída.

REITORIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, em Crato, aos 03 de janeiro de 2006

José Nilton de Figueiredo
REITOR EM EXERCÍCIO

Carlos Rafael Dias
PRESIDENTE DA CEV

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

PROVIMENTO Nº081/2005 – GR

O REITOR EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, no uso das atribuições que lhe conferem o Art.15, XIII do Estatuto desta IES, aprovado pelo Decreto Nº18.136/86, e CONSIDERANDO a necessidade de aditar o Edital nº019/2005 – GR no sentido da prorrogação do prazo para impetração dos recursos contra o indeferimento das inscrições; CONSIDERANDO que o aguardo para tramitação da matéria junto ao CEPE, retiraria a finalidade desta divulgação, causando prejuízos aos pretendentes desta seleção, RESOLVE: ad referendum do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE:

Art.1º - **Aprovar o Termo Aditivo nº003/2005 - CEV** o qual aditiva o Edital nº019/2005 - CEV, que foi aprovado pelo Provimento nº046/2005 – GR, que fixa as normas do Processo Seletivo para habilitação aos Cursos de Graduação no 1º semestre letivo de 2006, da Universidade Regional do Cariri - URCA, cujo anexo passa a fazer parte integrante deste Provimento.

Art.2º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, em Crato, aos 03 de janeiro de 2006

José Nilton de Figueiredo
REITOR EM EXERCÍCIO

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

*** **

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ

PORTARIA Nº418/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em exercício, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º, pelo Decreto nº27.847, de 21 de julho de 2005, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de Outubro/2005. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA, em Sobral - CE, 01 de setembro de 2005.

Gregório Maranguape da Cunha
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Antônio de Pádua Araujo
SECRETÁRIO ADJUNTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E EDUCAÇÃO SUPERIOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA / Nº418/2005, DE 01 DE SETEMBRO DE 2005

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Antonia Aurélio Siqueira Vasconcelos	Agente de Administração	000129-1-2
Angélica Lourenço Carneiro	Agente de Administração	000130-1-3
Antonio Alves Torres	Gráfico	000131-1-0
Amélia Mendonça Dias	Auxiliar de Serviços Gerais	000132-1-8
Antonio de Sousa Dias	Oficial de Manutenção	000134-1-2
Cícero Borges de Lima	Oficial de Manutenção	000137-1-4
Elias Alves Rodrigues	Oficial de Manutenção	000139-1-9
Francisco Juarez Quariguasy	Agente de Administração	000141-1-7
Francisco Antonio Januário de Oliveira	Oficial de Manutenção	000143-1-1
Francisco Antonio de Sousa	Auxiliar de Serviços Gerais	000144-1-9
Ivanilde Ferreira Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	000146-1-3
José Tupinambá de Lima	Auxiliar de Serviços Gerais	000151-1-3
José Benedito de Oliveira	Oficial de Manutenção	000153-1-8
Maria Noeme Lopes Solon	Agente de Administração	000160-1-2
Maria Eunice Ferreira Nascimento	Auxiliar de Serviços Gerais	000164-1-1
Raimundo Rocha Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	000169-1-8

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
Vicente de Paula Dias de Souza	Mecânico de Máquinas e Veículos	000173-1-0
Zenith Carneiro Soares	Costureiro	000174-1-8
Anastácia Lima de Pinho	DNI - 1	000179-1-4
Aurineide Vieira Martins	DNI - 1	000181-1-2
Francisco Lidúfno Rodrigues da Sá	DAS - 2	000183-1-7
Francisco Edilson da Silva	DAS - 2	000215-1-2
Maria Nilsa Brígido Linhares	DAS - 2	000233-1-0
Francisca Francimar Vasconcelos	Técnico em Assuntos Educacionais	000246-1-9
Emmanuel Pinto Carneiro	DAS - 1	000259-1-7
José Arteiro Soares Goiano	Professor Auxiliar	000300-1-5
Rosa Meire Alves Guimarães	Técnico em Contabilidade	000394-1-1
Francisco José Bezerra da Silva	Datilógrafo	000400-1-0
Francisca Maria Matos Alves	Datilógrafo	000401-1-8
Antonio Marcielyo Fonteles Vital	Datilógrafo	000407-1-1
João Rodrigues Feitosa	Agente de Administração	000417-1-8
Izabel Luzineide Ponte Moreira	Agente de Administração	000422-1-8
Ana Clarice Neta	Agente de Administração	000426-1-7
José Auricélio Vital Júnior	Agente de Administração	000429-1-9
José Jacinto Paiva de Sousa	Oficial de Manutenção	000436-1-3
Francisco Albertino Silva Filho	Motorista	000438-1-8
Jairo Chagas da Silva Ximenes	Motorista	000439-1-5
José Flávio Paiva Pontes	Motorista	000442-1-0
José Everton Vasconcelos	Oficial de Manutenção	000454-1-1
José Eurides de Oliveira	Oficial de Manutenção	000455-1-9
Antonio Valdery Moreira	Vigia	000456-1-6
Júlio César Albuquerque Pinto	Vigia	000457-1-3
José da Silva Malheiros	Vigia	000458-1-0
José Airton Pereira	Vigia	000459-1-8
Francisco Silva Gomes	Vigia	000462-1-3
Luiz Francisco Ponte	Vigia	000463-1-0
Dina Paula de Carvalho Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	000464-1-8
Eliene Anselmo de Carvalho	Auxiliar de Serviços Gerais	000465-1-5
Maria Letícia Gomes Santana	Auxiliar de Serviços Gerais	000468-1-7
Maria de Fátima Pinto Ribeiro	Auxiliar de Serviços Gerais	000472-1-X
Maria da Soledade de Souza	Auxiliar de Serviços Gerais	000473-1-7
Raimunda Aragão Magalhães	Auxiliar de Serviços Gerais	000475-1-1
Maria Glorinha Farias	Auxiliar de Serviços Gerais	000476-1-9
Maria Olivanda de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	000477-1-6
Francisca Mônica Farias Matos	Auxiliar de Serviços Gerais	000480-1-1
Maria Iduína de Vasconcelos Ferreira	Auxiliar de Serviços Gerais	000482-1-6
Maria Vilma de Sousa Paiva	Auxiliar de Serviços Gerais	000485-1-8
Ana Cristina do Nascimento Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	000488-1-X
Raimundo Uchoa de Carvalho	Vigia	000518-1-0
Luciana Moreira Parente	Agente de Administração	000540-1-1
Maria das Graças Alves Guimarães	Agente de Administração	000553-1-X
Maria das Dores de Moura Gadelha	Agente de Administração	000630-1-0
José Alberto Rodrigues de Andrade	Engenheiro Operacional	000633-1-2
Francisca Lira Paiva	Auxiliar de Serviços Gerais	000634-1-X
Paulina Oliveira Silva	Auxiliar de Serviços Gerais	000635-1-7
Danielle Dias Alcoforado de Aragão	DAS - 1	000968-1-4
Maria Lúcia de Oliveira	Auxiliar de Serviços Gerais	093780-2-2

*** **

SECRETARIA DA CULTURA

FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE NOMEAR, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado, com o art.39 e parágrafos 2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **JOSÉ ANCHIÊTA DE SENA**, exercente do cargo de Coordenador da Coordenadoria Executiva, símbolo DNS-2, matrícula nº116165-1-8, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de PRESIDENTE, símbolo DNS-1, integrando a estrutura organizacional da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, para substituir o titular em virtude de viagem no período de 13 a 18/12/05. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Ângela Márcia Fernandes Araújo Bomfim
SECRETÁRIA DA CULTURA EM EXERCÍCIO

*** **

PORTARIA Nº106/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º, pelo Decreto nº27.847, de 21 de julho de 2005, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de JANEIRO/2006. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 1º de dezembro de 2005.

Glauber Santos Paiva Filho

PRESIDENTE

Ângela Márcia Fernandes Araújo Bomfim
SECRETÁRIA EXECUTIVA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº106/05, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2005

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ADEMIR SOARES DE SOUSA	ARQUIVISTA DE TEIPE	000158-1-4
ANTONIA GOMES FERREIRA	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	000202-1-4
ANTONIO JOSÉ MAIA CARDOSO	OPERADOR DE TELEPONTO	002564-1-2
CARLOS ALBERTO DA SILVA	OPERADOR DE TELEPONTO	002292-1-0
CARLOS ERNESTO DE PONTES DIAS	GER. TÉC. DE TRANSMISSÃO	101309-1-3
EDILSON FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	000059-1-6
EZILDO CORREIA DE ALENCAR	ILUMINADOR	002608-1-9
ERIC DINIZ CAMPELO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000236-1-2
FCº DE ASSIS DA SILVA	EDITOR DE VÍDEO TEIPE	002341-1-7
FRANCISCA DAS CHAGAS MENEZES	DATILÓGRAFO	103767-1-8
FCº ERILO CRUZ	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	102324-1-4
FRANCISCO CIPRIANO DE CASTRO	CONTÍNUO	000056-1-4
FCº CLEITON BERNARDO DE OLIVEIRA	ILUMINADOR	000254-1-0
FCº FERNANDES DE ARAÚJO	CARPINTEIRO	000195-1-8
FCº GALDINO DA SILVA	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	002497-1-8
FCº HUMBERTO PIMENTA ROCHA	MOTORISTA	002303-1-6
FCº MOREIRA FILHO	ENCARREGADO DE TRÁFEGO	000245-1-1
FLORENTINA MA. FURTADO BEZERRA DE MENEZES	MAQUIADOR	002305-1-0
GERSON PEREIRA SAMPAIO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	002622-1-8
INÁCIA LOPES DE SOUZA	CONTÍNUO	000267-1-9
JESUS NAZARENO CABRAL DE OLIVEIRA	ILUMINADOR	000243-1-7
JOÃO BATISTA PEREIRA	CONTÍNUO	000266-1-1
JOÃO DE ARAÚJO CABRAL FILHO	DATILÓGRAFO	002845-1-2
JOÃO SILVA DE HOLANDA	OPERADOR DE VÍDEO TEIPE	002297-1-7
JORGE LUIS LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000198-1-X
JOSÉ CARLOS RODRIGUES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000110-1-0
JOSÉ FAÇANHA DA FONSECA	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	002482-1-5
JOSÉ HONORATO DE SOUSA	MAQUINISTA	000145-1-6
JOSÉ JOAQUIM BARBOSA DE ALBUQUERQUE	VIGIA	000256-1-5
JOSÉ MARIA RIBEIRO	OPERADOR DE CÂMERA	000069-1-2
JOSÉ MENEZES DE OLIVEIRA	OPERADOR DE CÂMERA	000239-1-4
JOSÉ MILTON PORTELA DE AGUIAR	GER. TÉCNICO DE GERAÇÃO	126759-1-7
JOSÉ RIBAMAR ALCÂNTARA VERÍSSIMO	OPERADOR DE VT PORTÁTIL	000058-1-9
JOSÉ RIBAMAR SABINO DE CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	002357-1-7
JOSÉ TADEU DA SILVA	MAQUINISTA	000249-1-0
LUÍS CARLOS FERREIRA DE ALMEIDA	OPERADOR DE MICROFONE	000053-1-2
MAURO GALDINO DE VASCONCELOS	ELETRICISTA	000004-1-8
MIGUEL DIBE NETO	ASSISTENTE DE ESTÚDIO	000103-1-6
PAULO CÉSAR ALMEIDA LOPES	OPERADOR DE CÂMERA EXTERNA	002560-1-3
RAIMUNDO DE SOUZA	OPERADOR DE CÂMERA	002342-1-4
ROSA MARIA COSTA NUNES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	102320-1-5
SELMA SILVA DE OLIVEIRA	TELEFONISTA	000197-1-2

*** **

PORTARIA Nº110/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05355999-1 do SPU/FUNTELC, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 1º DE AGOSTO DE 2005, da **Portaria nº059/2005**, datada de 30/06/2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de 08/08/2005, que CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos servidores no mês de AGOSTO/05, o servidor **JOSÉ DE FREITAS**, que exerce a função de Motorista, matrícula nº000100-1-4, lotado na FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2005.

José Anchieta de Sena
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Lúcia de Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº113/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05355998-3 do SPU/

FUNTELC, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 1º DE SETEMBRO DE 2005, da **Portaria nº076/2005**, datada de 23/08/2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de 15/09/2005, que CONCEDEU AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos servidores no mês de SETEMBRO/2005, o servidor **ROBERTO DOUGLAS GIRÃO CAVALCANTE**, que exerce a função de Operador de Câmera Externa, matrícula nº002273-1-5, lotado na FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 13 de dezembro de 2005.

José Anchieta de Sena
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Lúcia de Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº115/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso das atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **JOSÉ**

SÉRGIO CARNEIRO MOREIRA, exercente da função de Sonoplasta, matrícula nº002290-1-6, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão, de ASSISTENTE TÉCNICO, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura organizacional da FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, a partir da data de publicação desta portaria. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2005.

José Anchieta de Sena
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Lúcia de Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº117/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05356023-0 do SPU/FUNTELC, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 1º DE OUTUBRO DE 2005, da Portaria nº074/2005, datada de 22/08/2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2005, que CONCEDEU, Auxílio Alimentação aos servidores no mês de OUTUBRO de 2005, a servidora **APOLONIA GOMES LEMOS**, que exerce a função de Agente de Administração, matrícula nº000234-1-8, lotado na FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2005.

Glauber Santos Paiva Filho
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº118/2005 - O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº053560021-3 do SPU/FUNTELC, RESOLVE **EXCLUIR**, a partir de 1º DE OUTUBRO DE 2005, da Portaria nº074/2005, datada de 22/08/2005 e publicada no Diário Oficial do Estado de 29/09/2005, que CONCEDEU Auxílio Alimentação aos servidores no mês de OUTUBRO/2005, o servidor **ROBERTO DOUGLAS GIRÃO CAVALCANTE**, que exerce a função de Operador de Câmera Externa, matrícula nº002273-1-5, lotado na Fundação de Teleducação do Ceará - FUNTELC. FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ - FUNTELC, em Fortaleza, 19 de outubro de 2005.

Glauber Santos Paiva Filho
PRESIDENTE

Lúcia de Carvalho Cidrão
SECRETÁRIA ADJUNTA DA CULTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

1º ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO -ENTRE COHAB E SDLR

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CEARÁ, " EM LIQUIDAÇÃO", sociedade de economia mista cuja extinção foi autorizada pela Lei Estadual nº12.961, de 03 de novembro de 1999, inscrita no CNPJ sob o nº07.121.536/0001-04, com sede nesta capital, na Avenida Santos Dumont, 1425, representada neste ato por seu liquidante, Dr. Francisco José Cabral da Costa, brasileiro, casado, economista, CPF nº166.014.163-04, RG nº103.6987 - SSP/CE, doravante denominada CEDENTE e a SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL - SDLR, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado do Ceará, estabelecido nesta capital no Centro Administrativo Gov. Virgílio Távora, Edifício SEPLAN, s/nº, Cambéba, representado neste ato pelo Secretário "em exercício", Dr. José Diógenes Rocha Silva, doravante denominado CESSIONÁRIA, resolvem aditar o referido Termo, para dele fazer constar o seguinte: CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO - a fundamentação do presente aditivo encontra-se na cláusula quarta do Termo acima mencionado. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO - O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência do mencionado Termo**, no qual o veículo da marca CORSA WIND, ano 1997, placa HVJ 2991, chassis 9BGSE08NVTC639702 foi cedido para a CESSIONÁRIA. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO - Fica estabelecida a prorrogação da vigência contratual até 30 de dezembro de 2006. CLÁUSULA QUARTA - Todas as demais cláusulas do Termo não alteradas pelo presente instrumento permanecem com o mesmo

teor e continuam vigentes. E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para idênticos efeitos, na presença das duas testemunhas abaixo. José Diógenes Rocha Silva, Secretário da SDLR, em exercício e Francisco José Cabral da Costa, pela COHAB. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL-SDLR, em Fortaleza-CE, 27 de dezembro de 2005.

Regina Lúcia de Pinho Rego
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº032/SDLR/2004

I - ESPÉCIE: QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº032/SDLR/2004; II - CONTRATANTE: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL - SDLR; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Variante B, s/n, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBÉBA; IV - CONTRATADA: EMPRESA **LAR ANTÔNIO DE PÁDUA**; V - ENDEREÇO: Rua Fernando Faria de Melo, 752, Vila Manoel Sátiro, Fortaleza - Ceará; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.57, §1º, inciso II da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores; VII-FORO: comarca de Fortaleza-CE; VIII - OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência por mais 12 meses; IX - DA VIGÊNCIA: até 03 de janeiro de 2007; X - DA RATIFICAÇÃO: Ratificam-se as demais cláusulas e condições do Contrato Original, bem como os demais aditivos não alterados por este termo; XI - DATA: 03 de janeiro de 2005; XII - SIGNATÁRIOS: JOSÉ DIÓGENES ROCHA SILVA, Secretário da SDLR, em exercício e ANÁLIA BUENO DE MELO, Presidente - Lar Antônio de Pádua.

Regina Lúcia de Pinho Rego
ASSESSOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº DO DOCUMENTO 04/2005

PROCESSO Nº: 05388592-9/2005 OBJETO: **contratação de empresa especializada no fornecimento de Boletins de Direito Administrativo-BDA e Boletins de Licitações e Contratos-BCL e Consultoria na área do Direito Administrativo**. JUSTIFICATIVA: por tratar-se de representante exclusivo de editoração, distribuição e comercialização dos boletins supramencionados, o que caracteriza a inviabilidade de competição. A aquisição é fundamental para o atendimento das necessidades de trabalho, objetivando sistematizar e estruturar a Assessoria Jurídica da SDLR, com informações que possibilitem consultas para a emissão de pareceres e despachos no âmbito jurídico VALOR: R\$4.690,00 (quatro mil,seiscentos e noventa reais) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.04.122.400.25027.22.33903900.00.0 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art.25, Inciso I, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores CONTRATADA: **EDITORA NDJ LTDA** DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE: JOSÉ DIÓGENES ROCHA SILVA, Secretário Adjunto da SDLR RATIFICAÇÃO: ALEX ARAÚJO, Secretário da SDLR

Antônio Midauar
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

*** **

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA PRÉVIA

Torna público que requereu a SEMACE, a **Licença Prévia referente à Execução de Obras** de Recuperação do Molhe da Embocadura do Rio Ceará e Recuperação do Molhe em frente à Rua Zambaia, no Bairro Barra do Ceará, em Fortaleza-CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMACE. SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL-SDLR, em Fortaleza-CE, 10 de janeiro de 2006.

Alex Araújo
SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

*** **

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº051510715/SPU nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR** a pedido, a servidora **ZIRLANEA DA SILVA GONCALVES**, matrícula(s) nº 1156971-4, do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de ORIENTADOR DE

CÉLULA, símbolo DNS 3, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica, lotada no(a) SEDE, a partir de 06 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Luís Eduardo de Menezes Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº051020513/SPU e nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR** a pedido, o servidor **JOSÉ RIBEIRO DA SILVA**, matrícula(s) n° 1383691-4, do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de **ASSESSOR TÉCNICO**, símbolo DAS 1, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica, lotado no(a) SEDE, a partir de 31 de dezembro de 2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 051510715/SPU e nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR** a pedido, a servidora **LUCIA MARIA GOMES**, matrícula(s) nº1211181-9, do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de **SUPERVISOR DE NÚCLEO**, símbolo DAS 1, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica, lotada no(a) SEDE, a partir de 06 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Luís Eduardo de Menezes Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº051510715/SPU e nos termos do art.63, inciso I, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE **EXONERAR** a pedido, a servidora **ELOISA MAIA VIDAL**, matrícula(s) n° 1383351-6, do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de **COORDENADOR**, símbolo DNS 2, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica, lotada no(a) SEDE, a partir de 06 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Luís Eduardo de Menezes Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 054237505/SPU RESOLVE **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do art.63, item I da Lei 9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **FIRMIANA SANTOS FONSECA SIEBRA**, que ocupa o cargo de Professor Especializado, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 21, matrícula nº112327-1-X, lotada na Secretaria da Educação Básica do Estado do Ceará, a partir de 20 de setembro de 2000. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 051510715/SPU, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o artigo 8º, combinado com o inciso III, do artigo 17, da Lei 9.826, de 14 de Maio de 1974 e combinado com o Decreto Nº27.757, de 04 de abril de 2005 e publicado em 07 de abril de 2005, a servidora **LUCIA MARIA GOMES**, matrícula(s) nº1211181-9, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, de **ORIENTADOR DE CÉLULA**, símbolo DNS 3, lotada no(a) CÉLULA DE PLANEJAMENTO E PROGRAMAÇÃO, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica, a partir de 06 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Luís Eduardo de Menezes Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo 051510715/SPU, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o artigo 8º, combinado com o inciso III, do artigo 17, da Lei 9.826, de 14 de Maio de 1974 e combinado com o Decreto Nº27.757, de 04 de abril de 2005 e publicado em 07 de abril de 2005, a servidora **ZIRLANEA DA SILVA GONCALVES**, matrícula(s) nº1156971-4, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, de **COORDENADOR**, símbolo DNS 2, lotada no(a) **COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO E POLÍTICAS EDUCACIONAIS**, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação Básica, a partir de 06 de janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Luís Eduardo de Menezes Lima
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº1140/2005 - NUNDV/CEGRH. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº044165676/SPU, RESOLVE, com fundamento no art.110, inciso I, alínea 'a', da Lei n° 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Parágrafo §1º do art.1º, art.5º e 6º do Decreto nº25.851, de 12 de abril de 2000, e art.51, inciso I, da Lei nº10.884, de 02 de fevereiro de 1984. **AUTORIZAR O AFASTAMENTO** da servidora **ARTUZINDA SILVA DE SERPA**, que ocupa o cargo de Professor Ensino Técnico Pleno I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 13, matrícula nº137874-1-7, lotada no(a) **EEFM PAULO VI**, no município de FORTALEZA, CREDE 21 - FORTALEZA, da Secretaria da Educação Básica, para participar do curso de Mestrado Profissional em Vigilância Sanitária, ministrado pela UECE-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, a partir de 01 de outubro de 2005 a 31 de maio de 2006, sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o servidor obrigado a remeter ao Setor de Recursos Humanos deste Órgão, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, em Fortaleza, 26 de outubro de 2005.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

*** **

PORTARIA Nº1647/2005 - NUNDV/CEGRH. - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº042181046/SPU, RESOLVE **AUTORIZAR O AFASTAMENTO DO TRABALHO** por 02 (duas) horas diárias à servidora **HELLEN ARAUJO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, que ocupa o cargo de Professor Mestre I, integrante do Grupo Ocupacional do Magistério, referência 25, matrícula nº137451-1-0, lotada **EEFM HERMINIO BARROSO**, no município de FORTALEZA, CREDE 21 - MÃE DE EXCEPCIONAL, podendo a redução do horário efetuar-se antecipação do término do expediente, de acordo com o artigo 111, parágrafo único da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o artigo 1º da Lei nº11.160, de 20 de dezembro de 1985, a partir da publicação desta Portaria. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2005.

Sofia Lerche Vieira
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, os **SERVIDORES** integrantes do Anexo Único deste ato, dos Cargos de Direção e Assessoramento, de provimento em comissão, integrantes da estrutura organizacional da Secretaria do Esporte e Juventude, a partir de 21 de dezembro de 2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Lúcio de Castro Bomfim Júnior
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ATO DATADO DE 09 DE JANEIRO DE 2006

NOME	ÓRGÃO DE ORIGEM	MATRÍCULA	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Luiz Pedro Bezerra Neto	SEAD	138966.1.5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	DAS 1
Ruth Lage Bezerra	SEAD	138965.1.8	ARTICULADOR	DNS 3
Ana Maria Martins dos Anjos	SEPLAN	138964.1.0	SUPERVISOR DE NÚCLEO	DAS 1

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII do art.88 da Constituição do Estado do Ceará, RESOLVE **NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **TALYTA TEMOTEO DA SILVA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Supervisor de Núcleo, símbolo DAS 1, integrante da Estrutura Organizacional da Secretaria do Esporte e Juventude, a partir de 02 janeiro de 2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
Lúcio de Castro Bomfim Júnior
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

*** **

PORTARIA Nº185/2005 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **DESIGNAR**, nos termos da Instrução Normativa nº002/2003 de 15 de outubro de 2003, D.O. de 17 de outubro de 2003, **TALYTA TEMOTEO DA SILVA** a partir de 02 DE JANEIRO DE 2005 para ter exercício na Unidade Administrativa Coordenadoria Administrativo-Financeira, no Núcleo Financeiro, executando as atividades do Cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão Supervisor de Núcleo, símbolo DAS 1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE em Fortaleza, 23 de dezembro de 2005.

Lúcio de Castro Bomfim Júnior
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº001/2006 - O SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir 21 de dezembro de 2005 da **Portaria nº113/2003**, datada de 26 de dezembro de 2003 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 20 de janeiro de 2004, que designou **RUTH LAGE BEZERRA** para ter exercício na Unidade Administrativa da Assessoria de Desenvolvimento Institucional, executando as atividades do cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Articulador, símbolo DNS 3, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE em Fortaleza, 04 de janeiro de 2006.

Lúcio de Castro Bomfim Júnior
SECRETÁRIO DO ESPORTE E JUVENTUDE

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DA FAZENDA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de

maio de 1974, o servidor **JOSÉ RAMALHO DO NASCIMENTO COSTA**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual D5, matrícula nº106662-1-X, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Supervisor do Núcleo de Atendimento e Informação - Acaraú, símbolo DAS-1, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 01.12.2005 a 30.12.2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **LÚCIA DE SOUZA**, Técnico do Tesouro Estadual C5, matrícula nº099072-1-1, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientadora da Célula de Informações e Normas, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de licença especial, no período de 26.12.2005 a 30.12.2005 e de férias no período de 02.01.2006 a 16.01.2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2006.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **NOMEAR**, nos termos do parágrafo único do art.17, combinado com o art.39 e §§2º e 3º do art.40 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **GARCÍAS DE OLIVEIRA NETO**, Auditor Adjunto do Tesouro Estadual E4, matrícula nº106690-1-4, para exercer o cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Administrador do Posto Fiscal de Jati, símbolo DAS-3, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Fazenda, para SUBSTITUIR o titular em virtude de férias, no período de 15.12.2005 a 03.01.2006. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

PORTARIA Nº0830/2005 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no art.79 da Lei nº12.732, de 24 de setembro de 1997, Decreto nº24.118, de

19.06.1996, alterado pelo Decreto nº24.328, de 30.12.1996, RESOLVE excluir **JOSÉ RIVALDO DE SOUSA FERRER**, Técnico do Tesouro Estadual D5, matrícula nº069010-1-8, da Portaria nº0423/2005, de 22.06.2005, publicada no D.O. de 15.07.2005, que o designou para o Núcleo de Atendimento e Informação - Icô e designá-lo para o Posto Fiscal Antônio Gonçalves de Oliveira Filho, ficando concedida Gratificação de Risco de Vida ou Saúde e Gratificação de Localização no percentual de 70% do vencimento base da Classe A, Referência A1. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2005.

José Maria Martins Mendes
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** **

SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE EXECUÇÃO DO PROJETO

PARTES: **KFW, FRANKFURT AM MAIN ("KFW")** e o Estado do Ceará (Mutuário) através da Secretaria da Infra-Estrutura – SEINFRA e a Companhia de Água e Esgoto do Ceará – CAGECE (Entidade Executora); OBJETO: **Programa de Saneamento Básico Ceará II ("Projeto")**; PRAZO: 31.12.2009; VALOR: EUR 8.691.961,98; DATA: 07 de dezembro de 2005.

Franklin Viana Moreira
COORDENADOR JURÍDICO

*** **

DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES

PORTARIA Nº1464/2005 - O SUPERINTENDENTE DO DERT, no uso de suas atribuições, RESOLVE, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27.471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.1º, pelo Decreto nº27.847, de 21 de julho de 2005, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de DEZEMBRO/2005. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em Fortaleza, 03 de novembro de 2005.

Paulo Cesar Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº1464/2005 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
ADAUTO ALVES PINEO	TRABALHADOR DE CAMPO	007967-1-9
ADILSON CASTELO MEIRELES	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	010206-1-7
ADILSON FERREIRA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010278-1-6
ADRIANO FERREIRA MAIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013201-1-4
ALARICO SAMUELTON NOGUEIRA LOPES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010189-1-4
ALBERTO FIRMINO DE SOUSA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007115-1-9
ALBERTO LEONARDO DE MELLO VOLKER	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010108-1-6
ALCIR CARDOSO DE ARAUJO	MOTORISTA	007844-1-9
ALFREDO SIMÃO FILHO	MOTORISTA	006775-1-5
ALICE CARDOSO DOS SANTOS MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016298-1-6
ALJA MARIA CAVALCANTE FROTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013004-1-5
ALUISIO JOSINO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007282-1-7
ALUISIO RIBEIRO DE ALMEIDA	TRABALHADOR DE CAMPO	007426-1-9
ALUISIO SOARES BARBOSA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	006982-1-0
ALVINO ALVES SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013254-1-8
AMERICO ARAGÃO ALVES	ENGENHEIRO CIVIL	010245 1 5
ANA LUCIA CARVALHO DIOGENES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013237-1-7
ANA MARIA SARAIVA GURGEL COELHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009870-1-8
ANESIO FERNANDES GOMES	AUXILIAR DE LABORATORIO	011106-1-6
ANTONILMA BATISTA SILVA BEZERRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010032-1-6
ANTONIA SOUZA DE ALENCAR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013276-1-5
ANTONIO AGNELO DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	007955-1-8
ANTONIO AGOSTINHO DE FREITAS	TRABALHADOR DE CAMPO	007014-1-6
ANTONIO ALBER DE SENA LIMA	FISCAL DE CAMPO	009841-1-6
ANTONIO ALVES DA SILVA	VIGIA	006925-1-4
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	TRABALHADOR DE CAMPO	011231-1-4
ANTONIO ANTONILDO DE OLIVEIRA	DESENHISTA PROJETISTA	014066-1-2
ANTONIO ARAUJO DE PAULO	VIGIA	007193-1-5
ANTONIO ARISTIDES BARBOSA	TRABALHADOR DE CAMPO	011257-1-0
ANTONIO BARBOSA VANDERLEY	MOTORISTA	011259-1-5
ANTONIO BATISTA DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	016365-1-0
ANTONIO BATISTA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007250-1-3
ANTONIO BORGES COSTA	TRABALHADOR DE CAMPO	007885-1-1
ANTONIO CANDIDO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	006872-1-9
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013309-1-8
ANTONIO CAVALCANTE DE SOUSA	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLA	016722-1-5
ANTONIO CESAR MASCARENHAS DE MELO	MOTORISTA	010279-1-3
ANTONIO CORDEIRO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011150-1-4
ANTONIO DARCIO VIEIRA	AUXILIAR DE TOPOGRAFO	007509-1-3
ANTONIO DE PADUA MENDES DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009930-1-8
ANTONIO DE PAULA ANDRADE	TRABALHADOR DE CAMPO	007654-1-4
ANTONIO EDILSON BATISTA	MOTORISTA	009864-1-0
ANTONIO ENEAS DE VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007746-1-8
ANTONIO EUGENIO DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTES	013280-1-8
ANTONIO FRANCISCO DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	011109-1-8
ANTONIO FERREIRA DE ARAUJO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007013-1-9
ANTONIO FERREIRA MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011063-1-7

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
ANTONIO FRANCISCO ALVES	MOTORISTA	007179-1-6
ANTONIO GECIVAL FERNANDES DUARTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010280-1-4
ANTONIO HELIO BATISTA DE ARAUJO	MOTORISTA	011260-1-6
ANTONIO IVANILDO CAETANO COSTA	DATILOGRAFO	013279-1-7
ANTONIO JERONIMO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007685-1-0
ANTONIO JOSÉ DA SILVA	MOTORISTA	007561-1-3
ANTONIO JOSÉ PAIXÃO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011072-1-6
ANTONIO JOSINO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007263-1-1
ANTONIO LINO DOS SANTOS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007886-1-9
ANTONIO LISBOA DE MENEZES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007232-1-5
ANTONIO LISBOA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007056-1-6
ANTONIO LOBO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011152-1-9
ANTONIO LUIZ DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011033-1-8
ANTONIO MARCELINO DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	013310-1-9
ANTONIO MARCILIO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007747-1-5
ANTONIO MARTINS DE FREITAS	MOTORISTA	007535-1-3
ANTONIO MAURO DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013193-1-0
ANTONIO MIGUEL DE ANDRADE	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011029-1-5
ANTONIO NOGUEIRA COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	009959-1-6
ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA	MOTORISTA	006700-1-4
ANTONIO OSMAR DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011263-1-8
ANTONIO PEREIRA DA SILVA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007836-1-7
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	MOTORISTA	007419-1-4
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007981-1-8
ANTONIO QUINTINO MENDES GUERREIRO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	006884-1-X
ANTONIO RAMOS CAJAZEIRAS	CONTINUO	013014-1-1
ANTONIO ROBERTO GOMES FERREIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	007109-1-1
ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007427-1-6
ANTONIO SOARES BARBOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007243-1-9
ANTONIO TIMOTIO DE SOUSA	VIGIA	007175-1-7
ANTONIO VICENTE DE LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	011133-1-3
ANTONIO VIEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007352-1-3
ANTONINA DA COSTA SILVA	TETEFONISTA	013132-1-5
APOLINARIO EDILSON DE LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	007253-1-5
ARISTELIO DE SOUSA LIMA	MOTORISTA	013247-1-3
ARISTEU FERREIRA DE SOUSA	MOTORISTA	007380-1-8
ARISTIDE RODRIGUES LEANDRO DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007808-1-2
ARMANDO MENDES FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007982-1-5
ARNAUD ALVES PEREIRA	VIGIA	011164-1-X
AUGUSTO RICARDO MATOS PEREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013015-1-9
AURELYR DOS SANTOS GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010201-1-0
BENEDITO MARQUES DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	007724-1-0
BENEDITO PEREIRA DA COSTA	TRABALHADOR DE CAMPO	007917-1-7
BRIZAMAR MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013122-1-9
CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES	MOTORISTA	011220-1-0
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016698-1-8
CARLOS AUGUSTO VIDAL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013220-1-X
CARLOS JORGE BRITO GOIANA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010281-1-1
CHAGAS BELCHIOR DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011112-1-3
CICERO DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011237-1-8
CICERO FERREIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007544-1-2
CICERO FREIRE DE ALMEIDA	MOTORISTA	006986-1-X
DAMIÃO JOSE DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011195-1-6
DANIEL DA SILVA VALENTIM	TÉCNICO DE ESTRADAS	010160 1 6
DINARTE VIEIRA RIBEIRO JUNIOR FILHO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	016593-1-6
EDGAR NOBRE MUNIZ JUNIOR	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010282-1-9
EDMUNDO MAURICIO LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	011049-1-8
EDNICE SOUSA LIMA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013103-1-3
ELIAS MARTINS DE MENEZES	MOTORISTA	016551-1-6
ELIAS SOARES DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011233-1-9
ELISEU ANTONIO DOS SANTOS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007688-1-2
ELOI LOUREÇO DA SILVA	VIGIA	007240-1-7
EUSAPIA DE MORAIS RODRIGUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016283-1-3
FATIMA MARIA MELO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013167-1-0
FRANCISCA EUNICE ALVES SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016513-1-5
FRANCISCA LUCIMAR CAVALCANTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013101-1-9
FRANCISCO AIRTON PEREIRA	MOTORISTA	007508-1-6
FRANCISCO ALBERTINO MOREIRA DIAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009677 1 8
FRANCISCO ALOISIO DE FREITAS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011070-1-1
FRANCISCO ALOISIO ALVES CORDEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013090-1-3
FRANCISCO ALVES DE GOIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016514-1-2
FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA	010159-1-5
FRANCISCO ALVES FREITAS	MOTORISTA	006674-1-2
FRANCISCO ALVES TEIXEIRA	MOTORISTA	006830-1-9
FRANCISCO ALVES TRAJANO	TRABALHADOR DE CAMPO	007908-1-8
FRANCISCO ANTONIO DA SILVA RUIVO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	011094-1-3

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	011141-1-5
FRANCISCO ANTONIO DO NASCIMENTO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007611-1-7
FRANCISCO ANTONIO LOPES DE LIMA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	006926-1-1
FRANCISCO ARAUJO SAMPAIO	FISCAL DE TRANSPORTE	013272-1-6
FRANCISCO ASSIS CARNEIRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007932-1-3
FRANCISCO AURI DA SILVA	MECANICO DE MAQUINA E VEICULOS	009993-1-8
FRANCISCO BEZERRA DE ALBUQUERQUE	TRABALHADOR DE CAMPO	007425-1-1
FRANCISCO CAETANO FILHO	VIGIA	007017-1-8
FRANCISCO CARLOS MAIA PINTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010023 1 7
FRANCISCO CHAGAS CAVALCANTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013235-1-2
FRANCISCO CHAGAS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013126-1-8
FRANCISCO CHAVES DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007061-1-6
FRANCISCO CIPRIANO DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016515-1-X
FRANCISCO CLAUDIO GOIS DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013157-1-4
FRANCISCO CRUZ DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	011206-1-1
FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007543-1-5
FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA	MOTORISTA	007854-1-5
FRANCISCO DE ASSIS COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007260-1-X
FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	011057-1-X
FRANCISCO DE ASSIS DO CARMO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011244-1-2
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010042-1-2
FRANCISCO DE ASSIS LUZIA DOS SANTOS	MOTORISTA	007248-1-5
FRANCISCO DE ASSIS MOURÃO COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	006904-1-4
FRANCISCO DE ASSIS NUNES	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007016-1-0
FRANCISCO DE ASSIS PAZ	MOTORISTA	007444-1-7
FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	011090-1-4
FRANCISCO DE ASSIS ROCHA FAUSTINO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007219-1-3
FRANCISCO DE ASSIS SOBREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007832-1-8
FRANCISCO DE ASSIS SOUSA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	016494-1-8
FRANCISCO DE ASSIS XAVIER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013150-1-3
FRANCISCO DE DEUS VASCONCELOS	TRABALHADOR DE CAMPO	007302-1-1
FRANCISCO DE LEMOS BARROS	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	007904-1-9
FRANCISCO DE PAULA LOURENÇO	MOTORISTA	007962-1-2
FRANCISCO DE SOUSA MACIEL	TRABALHADOR DE CAMPO	011079-1-7
FRANCISCO DNAJARA BATISTA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007001-1-8
FRANCISCO EDILSON ALVES DA SILVA	CONTINUO	007251-1-0
FRANCISCO EDNARDO EVANGELISTA AMARAL	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	013023 1 0
FRANCISCO ELOI DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007930-1-9
FRANCISCO ERBER DA SILVA RODRIGUES	MOTORISTA	016721-1-8
FRANCISCO EVERARDO RODRIGUES CAVALCANTE	MOTORISTA	009852-1-X
FRANCISCO EVERARDO SIMÃO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007043-1-8
FRANCISCO FARIAS DA SILVA	MOTORISTA	007783-1-1
FRANCISCO FERNANDES DO CARMO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007662-1-6
FRANCISCO FERNANDES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011163-1-2
FRANCISCO FERREIRA CAVALCANTE	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	016645-1-4
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007445-1-4
FRANCISCO FERREIRA DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	006848-1-3
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	007541-1-0
FRANCISCO FERREIRA DUARTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007576-1-6
FRANCISCO FERREIRA SOBRINHO	MOTORISTA	006965-1-X
FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA	MOTORISTA	007774-1-2
FRANCISCO GOMES DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	011077-1-2
FRANCISCO HELIO GOMES DO NASCIMENTO	MOTORISTA	007363-1-7
FRANCISCO HERCILIO DE ALENCAR DIAS	TRABALHADOR DE CAMPO	007406-1-6
FRANCISCO HEVERTON ROGERIO DE FREITAS	TRABALHADOR DE CAMPO	007207-1-2
FRANCISCO HILBERTO GOMES LEMOS	FISCAL DE TRANSPORTES	013234-1-5
FRANCISCO INACIO VIEIRA	FISCAL DE TRANSPORTES	013267-1-6
FRANCISCO JANES SILVA	MOTORISTA	007578-1-0
FRANCISCO JOSE DE ANDRADE	TRABALHADOR DE CAMPO	007239-1-6
FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA LIMA	MOTORISTA	016461-1-7
FRANCISCO JOSE FERNANDES	MOTORISTA	011191-1-7
FRANCISCO JOSE LEVERIER QUARIGUASI ALVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013158-1-1
FRANCISCO JOSE MOURÃO COSTA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011125-1-1
FRANCISCO JURACY FELIX DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	014272-1-0
FRANCISCO LAZARO DE SOUSA	VIGIA	007734-1-7
FRANCISCO LEANDRO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007405-1-9
FRANCISCO LOPES DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	011061-1-2
FRANCISCO LUIZ MESQUITA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010205-1-X
FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007275-1-2
FRANCISCO MARCOS DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007283-1-4
FRANCISCO MARCOS FROTA DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016560-1-5
FRANCISCO MAURO DE SOUSA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011165-1-7
FRANCISCO MENDES SANTANA	VIGIA	007032-1-4
FRANCISCO MOREIRA DE SOUSA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013096-1-7
FRANCISCO NEO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011201-1-5
FRANCISCO NERY DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007953-1-3

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
FRANCISCO NICODEMOS BEZERRA ABREU	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007521-1-8
FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007947-1-6
FRANCISCO OSMAR DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007284-1-1
FRANCISCO PAULINO DOS SANTOS	TRABALHADOR DE CAMPO	007922-1-7
FRANCISCO PAULO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013024-1-8
FRANCISCO PEQUENO DE OLIVEIRA	MOTORISTA	007785-1-6
FRANCISCO PEREIRA LUCIO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	011054-1-8
FRANCISCO PINTO DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013052-1-2
FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007770-1-3
FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007757-1-1
FRANCISCO RODRIGUES DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010283-1-6
FRANCISCO ROGERIO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007095-1-4
FRANCISCO SANTANA DA COSTA	TRABALHADOR DE CAMPO	011015-1-X
FRANCISCO SERGIO RIBEIRO	VIGIA	011066-1-9
FRANCISCO SILVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	011143-1-X
FRANCISCO SIMPLICIO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010049-1-3
FRANCISCO SOARES DA SILVA	VISTORIADOR	013155-1-X
FRANCISCO TADEU DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS AGRICOLAS	016629-1-0
FRANCISCO VALDEMIR PONCIANO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011235-1-3
FERNANDO ANTONIO VIANA MARQUES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007356-1-2
FERNANDO GALBA DE ALBUQUERQUE FONSECA	DATILOGRAFO	016664-1-X
FLAVIO FERNANDES VIEIRA	CONTINUO	013020-1-9
GABRIEL MARTINS SOARES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007354-1-8
GARCIA DIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	006780-1-5
GENILCE TORRES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016519-1-9
GERALDO AFONSO DOS SANTOS	VIGIA	007712-1-X
GERALDO ALVES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	009956-1-4
GERALDO FERNANDES CORREIA	TRABALHADOR DE CAMPO	006909-1-0
GERALDO PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007928-1-0
GERALDO QUEIROZ DE MELO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016495-1-5
GILBERTO ROCHA RABELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013270-1-1
GIOVANNI WALKER FIORIO	DESENHISTA	016693-1-1
HELENA MARIA DE SOUSA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010285-1-0
HELIO ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016628-1-3
HILTON RODRIGUES DIAS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007593-1-7
INACIO NOGUEIRA MENDES	VIGIA	007652-1-X
ISAIAS BATISTA DUARTE	MOTORISTA	009984-1-9
ISRAEL BATISTA DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	006989-1-1
IZA FELIPE LEITE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013026-1-2
IZAIAS SANTIAGO FILHO	MOTORISTA	016637-1-2
JAIME LIMA FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010024-1-4
JAIRO VIEIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013198-1-7
JOAB NOGUEIRA DE CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013100-1-1
JOÃO ANISIO PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	009884-1-3
JOÃO BATISTA ALVES	MOTORISTA	007370-1-1
JOÃO BATISTA DE MELO	TRABALHADOR DE CAMPO	011162-1-5
JOÃO BATISTA GOMES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010209-1-9
JOÃO BENTO FILHO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007019-1-2
JOÃO BOSCO MACARIO DA SILVA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011071-1-9
JOÃO CRISTINO DE ALMEIDA	FISCAL DE TRANSPORTES	013211-1-0
JOÃO FERREIRA DE ARAUJO	MOTORISTA	007205-1-8
JOÃO FERREIRA GOMES	MOTORISTA	011212-1-9
JOÃO GONÇALVES DE ALENCAR	CONTINUO	013028-1-7
JOÃO HORACIO DO NASCIMENTO NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013139-1-6
JOÃO LOURENÇO COSTA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013241-1-X
JOÃO MARIA PESSOA CATUNDA	FISCAL DE TRANSPORTES	013226-1-3
JOÃO MATIAS GOMES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007097-1-9
JOÃO ONOFRE PEREIRA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007912-1-0
JOÃO RODRIGUES DA SILVA	FISCAL DE TRANSPORTES	013029-1-4
JOÃO VIANEY MADEIRA E SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009872-1-2
JOAQUIM VIANA DE MOURA	TRABALHADOR DE CAMPO	007852-1-0
JOAQUIM VIEIRA FELIX	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007718-1-3
JOCEL JOSINO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007441-1-5
JOSAFÁ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	006796-1-5
JOSE AFONSO PEREIRA DE ALMEIDA	FEITOR	011265-1-2
JOSE AIRTON CAVALCANTE	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007075-1-1
JOSE AIRTON DE OLIVEIRA PINHO	MOTORISTA	007252-1-8
JOSÉ AIRTON NOBRE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007429-1-0
JOSÉ AIRTON RIBEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	010208-1-1
JOSÉ AIRTON VIEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013002-1-0
JOSE ALBERTO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007138-1-3
JOSE ALBERTO GALDINO DOS SANTOS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007433-1-3
JOSE ALCIDES GARCIA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	009994-1-5
JOSE ALEXANDRE TEIXEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	007024-1-2
JOSE ALFREDO TORRES MARTINS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013080-1-7
JOSE ALVES DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	006970-1-X

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
JOSE ALVES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	006978-1-8
JOSE ALVES FREITAS	MOTORISTA	011202-1-2
JOSE ALVES PEREIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	011144-1-7
JOSE AMERICO MARQUES	MOTORISTA	009893-1-2
JOSE AMIRTO DE MENEZES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007285-1-9
JOSE ANACELIO UCHOA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011207-1-9
JOSE ANTONIO MATIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011005-1-3
JOSE ANTONIO DE ALMEIDA	VIGIA	009856-1-9
JOSE ANTONIO LOPES DA SILVA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007943-1-7
JOSE ANTONIO MELO	MOTORISTA	006952-1-1
JOSÉ ARMANDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013107-1-2
JOSE AUGUSTO PINHEIRO BARROS	MOTORISTA	009849-1-4
JOSE BARBOSA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	006893-1-9
JOSE BARBOSA DE ABREU	MOTORISTA	010025-1-1
JOSÉ BARROSO DE SOUSA	FEITOR	011062-1-X
JOSE BEZERRA NETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007902-1-4
JOSE CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	013034-1-4
JOSE CARLOS NETO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007855-1-2
JOSE CARLOS NOJOSA	TRABALHADOR DE CAMPO	007661-1-9
JOSE CELIO FERREIRA SILVA	MOTORISTA	011236-1-0
JOSÉ CORREIA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013141-1-4
JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011145-1-4
JOSÉ DE ASSIS PEREIRA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007073-1-7
JOSE DE FATIMA FREITAS	MOTORISTA	013266-1-9
JOSE DE SOUSA OLIVEIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007672-1-2
JOSÉ DELFINO ALVES	TRABALHADOR DE CAMPO	011081-1-5
JOSE DIAS DUARTE	TRABALHADOR DE CAMPO	007338-1-4
JOSE DUARTE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007241-1-4
JOSÉ EDMILSON FREITAS SILVEIRA	MOTORISTA	007493-1-1
JOSE ELAN DE PAULA TEIXEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013282-1-2
JOSÉ ERIALDO DE SOUZA	MOTORISTA	009985-1-6
JOSE EVANDRO AVELINO GOMES	MOTORISTA	011262-1-0
JOSÉ EVANIR DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	011044-1-1
JOSE FRANCISCO EUFRASIO LEMOS	TRABALHADOR DE CAMPO	011048-1-0
JOSE FERREIRA BARBOSA	TRABALHADOR DE CAMPO	007959-1-7
JOSÉ FLAVIO DOS SANTOS	VISTORIADOR	013038-1-3
JOSE FREITAS DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	007881-1-2
JOSE GERARDO COSTA NICACIO	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007850-1-6
JOSE GLADIS DE LIMA BANDEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013212-1-8
JOSE GOMES DE SOUSA	MOTORISTA	011052-1-3
JOSE HAMILTON DE SOUSA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	010213-1-1
JOSE HAMILTON HOLANDA LINHARES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013311-1-6
JOSE HENOCH DO NASCIMENTO	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	007403-1-4
JOSÉ HUMBERTO DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013040-1-1
JOSÉ IRAN RABELO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010287-1-5
JOSÉ IVANILDO LIMA DE SOUSA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	013111-1-5
JOSE JURANDIR NOBRE	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007562 1 0
JOSE LAIRTON NOBRE RABELO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010288-1-2
JOSE LEANDRO LUZ ROCHA	TRABALHADOR DE CAMPO	011146-1-1
JOSE LOPES VIANA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	010001-1-X
JOSE MARIA DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	007642-1-3
JOSE MACENA DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	007339-1-1
JOSE MARCELINO SOARES	TRABALHADOR DE CAMPO	007437-1-2
JOSE MARIA ANDRADE DE LIMA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	007290-1-9
JOSE MARIA DOS SANTOS	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007114-1-1
JOSÉ MARIA GOMES DAS CHAGAS	MOTORISTA	007211-1-5
JOSE MARIA JUSTINO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007525-1-7
JOSÉ MARTINS BATISTA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007289-1-8
JOSE MARTINS DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011073-1-3
JOSE MOACYR JUNIOR DA ROCHA ALCANTARA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016137-1-5
JOSE MONTTIEY LOURENÇO	MOTORISTA	007639-1-8
JOSE MOREIRA CARVALHO	DATILOGRAFO	013283-1-X
JOSÉ NEMESIO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	011035-1-2
JOSÉ NILDO DE LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	006608-1-7
JOSÉ OLAVIO DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007078-1-3
JOSE OSMAR DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	007958-1-X
JOSE PAIVA DA ROCHA	TRABALHADOR DE CAMPO	011100-1-2
JOSE PAULINO VIEIRA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007181-1-4
JOSÉ PEREIRA BATISTA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	011060-1-5
JOSÉ PEREIRA BATISTA	TRABALHADOR DE CAMPO	011051-1-6
JOSE PEREIRA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007839-1-9
JOSÉ PINTO ARAÚJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013043-1-3
JOSE RAIMUNDO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007895-1-8
JOSE RIBAMAR JARDIM FREIRE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	011249-1-9
JOSE RIBAMAR MARTINS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007931-1-6
JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013117-1-9

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
JOSE ROQUE DOS SANTOS	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	006838-1-7
JOSE SABINO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007500-1-8
JOSE SALES DE SOUSA	MOTORISTA	007822-1-1
JOSE SANDOVAL LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007028-1-1
JOSE SINDO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007979-1-X
JOSE SISNANDO LEITE	MOTORISTA	011214-1-3
JOSÉ SOARES PEREIRA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	009996-1-X
JOSE TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR	FISCAL DE TRANSPORTES	013223-1-1
JOSE VALNIR MOURA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	006996-1-6
JOSE VICENTE FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007744-1-3
JOSE WBALDO BEZERRA SALES	MOTORISTA	010080-1-3
JOSE WBALDO RODRIGUES	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007100-1-6
JOSÉ WEDSON BATISTA	VIGIA	007972-1-9
JOSÉ WELIO BATISTA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	007447-1-9
JOSE WELLINGTON BATISTA	VIGIA	007944-1-4
JOSIEL GOMES FREIRE	MOTORISTA	010082-1-8
JOSUE PEREIRA DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010021-1-2
JURACI BATISTA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007745-1-0
KARLA MACEDO CORREA CASTRO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013242-1-7
LAURO PEREIRA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007262-1-4
LUCIA DE FATIMA FERREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013231-1-3
LUCIANO BOTELHO PONTE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010152-1-4
LUCIANO MARQUES MOREIRA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	013295-1-0
LUIS DE SOUSA CARVALHO	TRABALHADOR DE CAMPO	007870-1-9
LUIZ ELOISIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011069-1-0
LUIZ ALVES PAZ	TRABALHADOR DE CAMPO	011248-1-1
LUIZ GONZAGA DA SILVA	MOTORISTA	011215-1-0
LUIZ GONZAGA MATIAS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007102-1-0
LUIZ LOPES FILHO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010084-1-2
LUIZ LURANILSON MORAIS MIRANDA	FISCAL DE TRANSPORTES	013050-1-8
LUIZ PEREIRA DE MORAIS	MOTORISTA	007328-1-8
LUIZ RAULINO RABELO NETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010289-1-X
LUIZ SOARES DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007644-1-8
LUIZ VERISSIMO DE PAIVA	MOTORISTA	010058-1-2
LUZIMAR MOREIRA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	007717-1-6
MARIA APARECIDA ALVES PINTO SANTANA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013162-1-4
MARIA DE FATIMA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013285-1-4
MARIA DE FATIMA MOREIRA DOS SANTOS	DATILOGRAFO	016661-1-8
MARIA DO CARMO SILVA TEIXEIRA	TECNICO EM CONTABILIDADE	010290-1-0
MARIA DO SOCORRO PAIVA ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013061-1-1
MARIA DO SOCORRO PAIVA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013060-1-4
MARIA DO SOCORRO SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	016529-1-5
MARIA DOMINGA SANTOS DE ALCANTARA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010034-1-0
MARIA EUNICE MENDONÇA BRASIL	CONTINUO	013187-1-3
MARIA GALDINO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013149-1-2
MARIA LAURILENE LIMA MORAIS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013176-1-X
MARIA LIDUINA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010048-1-6
MARIA LIDUINA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013294-1-3
MARIA LUCIA DE OLIVEIRA LIMA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009704-1-7
MARIA LUIZA SARAIVA LEÃO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010291-1-8
MARIA LUZANIRA DE SOUSA SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013143-1-9
MARIA NEIDE DOS SANTOS MENEZES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010040-1-8
MARIA ODETE DE LIMA FREITAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007216-1-1
MARIA OTILIA GOMES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016902 1 3
MARIA PINHEIRO GURGEL	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016252-1-7
MARIA SANDRA COELHO PINTO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007622-1-0
MANOEL AIRTON BRAGA	MOTORISTA	007659-1-0
MANOEL ALENCAR DE SOUSA FILHO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	011245-1-X
MANOEL DE LIMA PAULA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	010072-1-1
MANOEL FERNANDES CORREIA	TRABALHADOR DE CAMPO	007259-1-9
MANOEL FERREIRA SALGADO	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007141-1-9
MANOEL GOMES DE MESQUITA	TRABALHADOR DE CAMPO	007585-1-5
MANOEL MARCELIO MACIEL	TRABALHADOR DE CAMPO	011247-1-4
MANOEL MESSIAS TIMOTEO CAVALCANTE	MOTORISTA	009988-1-8
MANOEL NILO PINTO NUNES	MOTORISTA	009837-1-3
MANOEL PAULO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007449-1-3
MANOEL PEREIRA SOARES	VIGIA	007587-1-X
MANOEL SIQUEIRA LIMA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	010000-1-2
MANOEL SOARES NETO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007547-1-4
MANUEL FERREIRA DE LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	011028-1-8
MARCILIO COLAÇO DOS SANTOS	MOTORISTA	010142-1-8
MARCOS ANTONIO ALVES CAJAZEIRAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	014273-1-8
MARCOS ANTONIO CORDEIRO DE ALBUQUERQUE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013003-1-8
MARCULINO FELIX DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013278-1-X
MARIO ALBERTO GURGEL BARROS	MOTORISTA	013174 1 5
MARONI LIMA SARAIVA	FISCAL DE TRANSPORTES	013227-1-0

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
MILTON JOSÉ CORDEIRO DE SOUZA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010144-1-2
MIRIAN JANUARIO FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013168-1-8
MOACIR DO NASCIMENTO OLIVEIRA	MOTORISTA	011180-1-3
MOACIR PEREIRA LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	006907-1-6
NEWLAND TEIXEIRA DE ALMEIDA	FISCAL DE TRANSPORTES	013281-1-5
NILTON ANTONIO DE PAULA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016508-1-5
NORMA CARMEM CORDEIRO BISPO	AUXILIAR TECNICO DE ENGENHARIA	013263-1-7
OBEDE FERREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	009857-1-6
ODACY MARIA DE OLIVEIRA	CONTINUO	013256-1-2
OLIVAL MORAIS DE BRITO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010292-1-5
OSMAR DE MESQUITA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007798-1-4
OSMAR RIBEIRO DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013099-1-9
OSMAR TABOSA DO NASCIMENTO	TRABALHADOR DE CAMPO	011157-1-5
OSVALDO ALVES DE GOIS	MOTORISTA	007846-1-3
OTAVIO FIRMINO DE LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	007674-1-7
OTAVIO GOMES DA SILVA	MOTORISTA	011216-1-8
OZIEL INACIO DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011067-1-6
PAULO CESAR PESSOA	TRABALHADOR DE CAMPO	007820-1-7
PAULO INACIO DA SILVA	MOTORISTA	011229-1-6
PAULO JAMES TEIXEIRA ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	007104-1-5
PAULO PEREIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	006992-1-7
PAULO ROBERTO DE SOUZA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	011181-1-0
PEDRO ALVES PINEO	TRABALHADOR DE CAMPO	007431-1-9
PEDRO AUGUSTO FONTENELE MARTINS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013287-1-9
PEDRO FERREIRA DA COSTA	MOTORISTA	007463-1-2
PEDRO MOREIRA DOS SANTOS	TRABALHADOR DE CAMPO	011198-1-8
PEDRO PINHO DE MELO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007199-1-9
PEDRO PIRES GOMES	MOTORISTA	011103-1-4
PEDRO RODRIGUES NETO	MOTORISTA	010123-1-2
PEDRO VIEIRA COSTA	AUXILIAR DE OBRAS CIVIS	007860-1-2
POMPEU OLIVEIRA DE SOUSA	MOTORISTA	007736-1-1
RAIMUNDA JACINTO BARRETO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010036-1-5
RAIMUNDO ABILIO TIMBO BRAGA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	014274-1-5
RAIMUNDO ALVES DA SILVA	CONTINUO	013304-1-1
RAIMUNDO ALVES PAZ	TRABALHADOR DE CAMPO	011098-1-2
RAIMUNDO ANTONIO MARTINS DE SOUSA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011105-1-9
RAIMUNDO ARAUJO DE MACEDO	VIGIA	007453-1-6
RAIMUNDO AROLDO PEREIRA	MOTORISTA	009897-1-1
RAIMUNDO AUSENIR FIRMINO	TRABALHADOR DE CAMPO	011068-1-3
RAIMUNDO BALBINO GOMES	MOTORISTA	007896-1-5
RAIMUNDO BANDEIRA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011204-1-7
RAIMUNDO BARBOSA DE SOUSA	TRABALHADOR DE CAMPO	011225-1-7
RAIMUNDO BELARMINO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	011037-1-7
RAIMUNDO CLAUDIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013312-1-3
RAIMUNDO DIAS DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	007217-1-9
RAIMUNDO DOMINGOS DA SILVA	CONTINUO	013130-1-0
RAIMUNDO EDVARDO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007221-1-1
RAIMUNDO EUDES SOUSA CAETANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013106-1-5
RAIMUNDO FERREIRA LIMA	TRABALHADOR DE CAMPO	011087-1-9
RAIMUNDO FRANCELINO DE OLIVEIRA FILHO	TRABALHADOR DE CAMPO	011093-1-6
RAIMUNDO LINO DOS SANTOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	006828-1-0
RAIMUNDO MARQUES DA PAZ	TRABALHADOR DE CAMPO	007779-1-9
RAIMUNDO MONTE DA CUNHA	MOTORISTA	006702-1-9
RAIMUNDO NOGUEIRA LIMA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	007023 1 5
RAIMUNDO NONATO COUTINHO CHAVES	MOTORISTA	007934-1-8
RAIMUNDO NONATO DA SILVA MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013154-1-2
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011074-1-0
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	VIGIA	013200-1-7
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011031-1-3
RAIMUNDO NONATO DA SILVA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	006798-1-X
RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007965-1-4
RAIMUNDO NONATO DOMINGOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013134-1-X
RAIMUNDO NONATO SALES	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	007778-1-1
RAIMUNDO NONATO SAMPAIO ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007231-1-8
RAIMUNDO PAULA NOGUEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	011123-1-7
RAIMUNDO PAZ MARTINS	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	007451-1-1
RAIMUNDO RAMOS CUNHA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	016532-1-0
RAIMUNDO VICTOR DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	011040-1-2
REGINALDO GOMES BARROSO	FISCAL DE TRANSPORTES	013225-1-6
ROBERTO CORREIA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010294-1-X
ROBERTO SARAIVA DA ROCHA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010295-1-7
ROSALIA FIALHO SANTIAGO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	013133-1-2
RUTH MARIA DE SOUSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	016407-1-2
SAMUEL NUNES DE LIMA	MOTORISTA	006803-1-1
SANDRA MARIA ANDRADE MOREIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013164-1-9
SANDRA MARIA BARBOSA REBOUÇAS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013147-1-8

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
SANDRA MARIA FREIRE	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	009877-1-9
SEBASTIÃO BELARMINO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	006781-1-2
SEBASTIÃO CORREIA DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	006747-1-0
SEBASTIÃO DE SOUZA	MOTORISTA	011189-1-9
SEBASTIÃO JOAQUIM DA SILVA	MOTORISTA	011173-1-9
SEBASTIÃO LIMA DE MOURA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007697-1-1
SEBASTIÃO LOPES ANDRADE	MOTORISTA	007202-1-6
SEBASTIÃO LOPES MENESES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013222-1-4
SEBASTIÃO MATIAS DO NASCIMENTO	MOTORISTA	007210-1-8
SEBASTIÃO PEQUENO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007976-1-8
SEBASTIÃO TEIXEIRA LIMA	MECANICO DE MAQUINA E VEICULOS	009983-1-1
SEVERINO DE OLIVEIRA	MECANICO DE MAQUINAS E VEICULOS	006621-1-9
SEVERINO FERREIRA DE LIMA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007742-1-9
SILVIA HELENA BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013110-1-8
TARCISIO RIBEIRO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	011076-1-5
TARCISIO SILVA BARBOSA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	013252-1-3
TARCISIO VIEIRA DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	016408-1-X
TEOMAR DE SOUSA RAMOS	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010216-1-3
TERESA MARIA TORRES CHAVES	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	016901-1-6
TEREZINHA SOMBRA BRAGA	DATILOGRAFO	016659-1-X
ULISSES MALVEIRA GOES	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010232-1-7
VALDECI PEREIRA DE OLIVEIRA	CONTINUO	009948-1-2
VALDEMAR DE ARAUJO FEITOSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	013173-1-8
VALDEMIRO FERREIRA DA CRUZ	TRABALHADOR DE CAMPO	006871-1-1
VALDERI FRANCALINO DE OLIVEIRA	TRABALHADOR DE CAMPO	007067-1-X
VALDERI RODRIGUES DE SOUSA	MOTORISTA	007555-1-6
VERA LUCIA MARCOLINO	DATILOGRAFO	016695-1-6
VICENTE DE PAULA DA COSTA DUTRA	MOTORISTA	011058-1-7
VICENTE EUDES MONTEIRO	TRABALHADOR DE CAMPO	007840-1-X
WILSON PEREIRA DE ALMEIDA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010155-1-6
WILSON SANTOS DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	010035-1-8
XAVIER BRANDÃO DA SILVA	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS	007034-1-9
ZUMIRO BENTO DA SILVA	TRABALHADOR DE CAMPO	011243-1-5

*** **

PORTARIA Nº06/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº180/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO	016.678-1-4	5010 - D
2º MEMBRO	ENGº. LUIZ SALVIANO DE MATOS	014.020-1-3	5587 - D

OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DO POSTO DE OBSERVAÇÃO DO PARQUE DO COCÓ, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA COMBASE ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº07/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº179/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JOAQUIM JOSÉ FACÓ	009.747-1-4	3668 - D
1º MEMBRO	ENGº. JOANÍSIO MACEDO	010.119-1-X	7164 - D
2º MEMBRO	ENGº. FRANCISCO ADAILTON LEITE	009.809-1-9	4350 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM VIRGÍLIO TÁVORA, EM CRATO - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA A.L. TEIXEIRA PINHEIRO LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº08/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº177/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JOAQUIM JOSÉ FACÓ	009.747-1-4	3668 - D
1º MEMBRO	ENGº. FRANCISCO ADAILTON LEITE	009.809-1-9	4350 - D
2º MEMBRO	ENGº. JOANÍSIO MACEDO	010.119-1-X	7164 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM WILSON GONÇALVES, EM CRATO - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº09/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº176/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. ARTUR EDÍSIO MEIRA FAÇANHA	016.384-1-6	3499 - D
2º MEMBRO	ENGº. ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO	016.678-1-4	5010 - D

OBRA

OBRA: ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DO IPEC, PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL - CAP, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA JT CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº10/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº175/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. RUY BEZERRA DE SOUSA	009.646-1-1	4188 - D
1º MEMBRO	ENGº. PAULO AUGUSTO GOYANNA JÚNIOR	010.009-1-8	5829 - D
2º MEMBRO	ENGº. JOSÉ DE SOUSA NETO	016.782-1-3	3378 - D

OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL C/06 (SEIS) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE IRAPUAN PINHEIRO - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA GPM - PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº11/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº174/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO	016.678-1-4	5010 - D
2º MEMBRO	ENGº. ARTUR EDÍSIO MEIRA FAÇANHA	016.784-1-6	4399 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DO CAIC MARIA FELÍCIO LOPES, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PORTARIA Nº12/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº173/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. ARTUR EDÍSIO MEIRA FAÇANHA	016.784-1-6	4399 - D
2º MEMBRO	ENGº. LUIZ SALVIANO DE MATOS	014.020-1-3	5587 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM HILZA DIOGO DE OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº13/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº172/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. ADEMIR SOUSA TEIXEIRA	010.112-1-9	5306 - D
1º MEMBRO	ENGº. AMÉRICO ARAGÃO ALVES	010.245-1-5	6489 - D
2º MEMBRO	ENGº. JERÔNIMO PRADO DE PAULA PESSOA	013.039-1-0	3864 - D

OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL C/08 (OITO) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE VARJOTA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA GRANITO LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº14/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº170/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. PEDRO TEIXEIRA CIDADE	014.024-1-2	4556 - D
2º MEMBRO	ENGº. LUIZ SALVIANO DE MATOS	014.020-1-3	5587 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA QUADRA DA EEFM JOCIÊ CAMINHA DE MENEZES, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUTORA LITORAL LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº15/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº165/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA PEIXOTO	009.766-1-0	6814 - D
1º MEMBRO	ENGº. FRANCISCO HERMILDO GONÇALVES DE LIMA	010.128-1-9	7310 - D
2º MEMBRO	TEC. JURANDIR VIANA CAVALCANTE	009.819-1-5	2562 - D

OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL C/10 (DEZ) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBE - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA DUPLO M ENGENHARIA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PORTARIA Nº16/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº164/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. PEDRO TEIXEIRA CIDADE	014.024-1-2	4556 - D
2º MEMBRO	ENGº. LUIZ SALVIANO DE MATOS	014.020-1-3	5587 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM DEPUTADO JOACI PEREIRA, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA DOIS PONTOS EMPREENDIMENTOS LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº17/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº161/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. RUY BEZERRA DE SOUSA	009.646-1-1	4188 - D
1º MEMBRO	ENGº. PAULO AUGUSTO GOYANNA JÚNIOR	010.009-1-8	5829 - D
2º MEMBRO	ENGº. JOSÉ DE SOUSA NETO	016.782-1-3	3378 - D

OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL C/10 (DEZ) SALAS DE AULA, NO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA ENGEPLAN ENGENHARIA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº18/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº158/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. FRANCISCO MACEDO PAULINO DIAS	009.638-1-X	8073 - D
1º MEMBRO	ENGº. ARTUR EDÍSIO MEIRA FAÇANHA	016.784-1-6	3499 - D
2º MEMBRO	ENGº. FRANCISCO LUIZ VERAS	009.773-1-9	3367 - D

OBRA

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA RURAL C/04 (QUATRO) SALAS DE AULA, NO DISTRITO DE ITAPEBUSSÚ, EM MARANGUAPE - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA MGA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº19/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº147/2005

	COMISSÃO	MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. MARCO ANTONIO ROCHA RAMALHO	010.122-1-5	6149 - D
1º MEMBRO	ENGº. DJAIR BARBOSA DA SILVA	009.763-1-8	1501 - D
2º MEMBRO	ENGº. RANIERI DONATO ARAÚJO	010.293-1-2	8454 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM DE AMONTADA, EM AMONTADA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA SFERAS COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

PORTARIA Nº20/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº150/2005

COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. ANCO MÁRCIO GUIMARÃES FRANCO	016.678-1-4	5010 - D
2º MEMBRO	ENGº. ARTUR EDÍSIO MEIRA FAÇANHA	016.384-1-6	3499 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM YOLANDA QUEIROZ, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES ANSA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 03 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

PORTARIA Nº22/2006 – NUREH - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES no uso de suas atribuições legais. RESOLVE **COMPOR UMA COMISSÃO** DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA, CONFORME QUADRO DISCRIMINATIVO ABAIXO:

CONTRATO Nº148/2005

COMISSÃO		MATRÍCULA	CREA
PRESIDENTE	ENGº. JUSTINIANO JOSÉ CAMURÇA FILHO	016.783-1-0	7115 - D
1º MEMBRO	ENGº. FLEURY NAPOLEÃO PARENTE E SILVA	016.677-1-8	5244 - D
2º MEMBRO	ENGº. VALDIR PARENTE MACHADO	016.684-1-2	2576 - D

OBRA

OBRA: REFORMA DA EEFM FERNANDES TÁVORA, EM FORTALEZA - CE. CONFORME CONTRATO CELEBRADO COM A EMPRESA MONTEPLAN ENGENHARIA LTDA. DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES, em 04 de janeiro de 2006.

Paulo César Nunes de Pinho
SUPERINTENDENTE

Registre-se, publique-se e cumpra-se

*** **

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº598/2005 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, no uso de suas atribuições e conforme a lei nº12.965, de 22 de novembro de 1999; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº585/2005, a qual designa-os para comporem a COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Paracuru, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 02/12/2005 a 05/12/2005, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2005.

José Valdomiro Távora de Castro
SUPERINTENDENTE

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº598/2005 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2005

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	VL UNIT.	TURNO	TOTAL
Ana Enilza de Araujo	Membro	16,00	6	96,00
Antonio Alves da Silva Filho	Membro	19,20	5	96,00
Antonio Quirino Neto	Membro	19,20	5	96,00
David Gomes Mendonca	Membro	19,20	5	96,00
Francisca Neuda França de Sousa	Membro	16,00	6	96,00
Francisca Sheila Nogueira da Silva	Membro	16,00	6	96,00
Francisco Celio Falcao Queiroz	Membro	19,20	5	96,00
Francisco Gomes de Oliveira	Membro	19,20	5	96,00
Francisco Joatan Pereira Flor	Membro	19,20	5	96,00
Francisco Pereira Adriano	Membro	19,20	5	96,00
Francisco Pereira da Silva	Membro	19,20	5	96,00
Francisco Raimundo de Moura	Membro	19,20	5	96,00
Francisco Walter Barroso Forte	Membro	19,20	5	96,00
Gerardo Rodrigues de Freitas	Membro	19,20	6	115,20
Joao Batista Sampaio	Membro	19,20	5	96,00
Joao Dinances de Andrade	Membro	19,20	5	96,00
Jose Edir Araujo	Membro	19,20	5	96,00
Jose Gerardo do Nascimento Vidal	Membro	19,20	5	96,00
Jose de Ribamar Diniz Bacelar	Presidente	30,00	6	180,00

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	VL UNIT.	TURNOS	TOTAL
Jose de Ribamar Magalhaes Fiuza Filho	Coordenador	24,00	5	120,00
Luciano Pinheiro Castelo Branco	Membro	19,20	5	96,00
Luis Flamarion Soares Maciel	Membro	19,20	5	96,00
Manoel Tabosa de Carvalho	Membro	19,20	5	96,00
Maria Delurd dos Santos	Membro	16,00	6	96,00
Maria Glede Batista de Castro Sampaio	Coordenador	20,00	6	120,00
Maria Julia Cavalcante de Oliveira	Membro	19,20	6	115,20
Maria Socorro Pinheiro	Membro	16,00	6	96,00
Maria das Gracias Pires de Oliveira	Coordenador	20,00	6	120,00
Maria de Lourdes da Silva	Membro	16,00	6	96,00
Moacir Araujo de Almeida	Coordenador	24,00	5	120,00
Paulo Sergio Gadelha Moreira	Membro	19,20	5	96,00
Raimunda Cleide Sousa Correia	Membro	16,00	6	96,00
Raimunda Facanha de Sousa	Membro	16,00	6	96,00
Silvana Barbosa do Nascimento	Membro	16,00	6	96,00

*** **

PORTARIA Nº606/2005 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, no uso de suas atribuições e conforme a lei nº12.965, de 22 de novembro de 1999; RESOLVE CONCEDER aos **SERVIDORES** constantes da Portaria nº601/2005, a qual designa-os para comporem a COMISSÃO DE EXAMES DE HABILITAÇÃO VOLANTE na cidade de Sobral, **GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS EXECUTADOS** nas bases descritas no anexo único desta portaria, de conformidade com os turnos trabalhados no período de 09/12/2005 a 13/12/2005, de acordo com o relatório de frequência, devendo a despesa correr por conta da verba 33901400.70 atividade 08200003.04.122.400.40000 desta Autarquia. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 09 de dezembro de 2005.

José Valdomiro Távora de Castro
SUPERINTENDENTE

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº606/2005 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005

NOME	FUNÇÃO NA COMISSÃO	VALOR UNIT.	TURNOS	TOTAL
Adalgiza Alves do Nascimento	Membro	19,20	10	192,00
Afonso Unias Andrade	Membro	19,20	8	153,60
Antonio Edno de Oliveira	Coordenador	24,00	8	192,00
Antonio Erivaldo de Oliveira	Membro	19,20	8	153,60
Antonio Everardo de Freitas	Coordenador	24,00	8	192,00
Bermery Alves Costa de Araujo	Membro	16,00	10	160,00
Edmilson Batista Silva	Membro	19,20	8	153,60
Emanuel Deodato de Queiroz	Membro	19,20	8	153,60
Faustiniano Silveira	Membro	19,20	8	153,60
Francisca Neuda França de Sousa	Membro	16,00	10	160,00
Francisca Rejane Ferreira Lavor	Membro	16,00	10	160,00
Francisco Adeildo Xavier	Membro	19,20	8	153,60
Francisco Edson de Sousa	Membro	19,20	8	153,60
Francisco Flavio Coelho Matos	Membro	19,20	8	153,60
Francisco Gomes de Oliveira	Membro	19,20	8	153,60
Francisco Joatan Pereira Flor	Membro	19,20	8	153,60
Francisco das Chagas Girao	Membro	19,20	8	153,60
Francisco de Almada	Membro	19,20	8	153,60
Isaias Henrique de Lima	Membro	19,20	10	192,00
Jezuina Ana Alves	Coordenador	20,00	10	200,00
Jose Aecio de Melo	Membro	19,20	8	153,60
Jose Estanielton de Alencar Martins	Membro	19,20	8	153,60
Jose Ferreira Nogueira	Membro	19,20	8	153,60
Jose Ferreira da Silva	Membro	19,20	8	153,60
Jose de Ribamar Magalhaes Fiuza Filho	Presidente	30,00	10	300,00
Maria Alberiza Alves	Membro	16,00	10	160,00
Maria Delurd dos Santos	Membro	16,00	10	160,00
Maria Glede Batista de Castro Sampaio	Membro	16,00	10	160,00
Maria Leda da Mata Oliveira	Coordenador	20,00	10	200,00
Maria Lucia Fialho Rocha	Membro	16,00	10	160,00
Maria Neuta de Lima Fernandes	Membro	16,00	10	160,00
Maria das Gracias Pires de Oliveira	Membro	16,00	10	160,00
Maria de Salete Costa Rocha	Membro	16,00	10	160,00
Otavio Carlos Mota de Queiroz	Membro	19,20	8	153,60
Romulo Freire Barbosa	Membro	19,20	8	153,60
Vera Lucia Pereira da Rocha Fernandes	Membro	19,20	8	153,60
Zedequiu Saraiva Queiroz Filho	Membro	19,20	8	153,60

*** **

PORTARIA Nº624/2005 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº054189080 do SPU, RESOLVE **EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, a servidora **LUIZA MARIA DAS CANDEIAS RABELO MONTEIRO**, do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento

em Comissão de Gerente do Núcleo de Planejamento e Controle, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN, a partir de 30 de dezembro de 2005. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2005.

José Valdomiro Távora de Castro
SUPERINTENDENTE

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº625/2005 - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE NOMEAR**, de acordo com o art.8º combinado com o inciso III do art.17 da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, **GERARDO VANDY DE VASCONCELOS**, que exerce a função de Auxiliar de Administração, matrícula nº691-1-6 para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de GERENTE DO NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE, símbolo DNS-3, integrante da estrutura organizacional do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/CE, a partir de 02 de janeiro de 2006. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2005

José Valdomiro Távora de Castro
SUPERINTENDENTE

Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

Registre-se e publique-se.

*** **

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº004/CEGÁS/2005.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ – CEGÁS, por intermédio do Pregoeiro e sua equipe de apoio, comunica aos interessados que o **presente edital será adiado** para o dia 25 de janeiro de 2006, às 14:30 horas, na Companhia de Gás do Ceará – CEGÁS, localizada na Av. Santos Dumont, 7700, 6º andar, Dunas, Fortaleza – CE, realizar-se-á o supracitado PREGÃO PRESENCIAL, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado a aquisição de material de expediente. Fortaleza, 05 de janeiro de 2006.

Carmen Lúcia de Negreiros Bomfim
PREGOEIRA

*** **

COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os seguintes **CANDIDATOS**, ALINA DE MORAES BEZERRA, DENILSON PEREIRA DE SOUZA e MARCO ANTONIO PASSOS TEIXEIRA DANTAS, aprovados e classificados no concurso público para provimento de vaga em cargo de nível superior e de nível médio, homologado em 29 de abril de 2005, **convocado** a comparecer a sede da CEARÁPORTOS, situada na Esplanada do Pecém s/n – Distrito do Pecém, no prazo de 15 (quinze) dias, a fim de tratar de assuntos

relacionados ao processo de admissão. Será considerado desistente o candidato que mencionado não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos. PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA DE INTEGRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEARÁ – CEARÁPORTOS, Pecém, 12 de janeiro de 2006.

Sergio José Kuntz Filho
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO
Luiz Eduardo Barbosa de Moraes
SECRETÁRIO DA INFRA-ESTRUTURA

*** **

SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO DE ASSIS MARINHO JÚNIOR**, matrícula nº163.343-1-6, lotado na Secretaria da Justiça e Cidadania do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 30 de dezembro de 2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Evânio Guedes
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE EXONERAR**, a pedido, nos termos do art.63, Inciso I da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974, o servidor **FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA**, matrícula nº007746-1-8, lotado na SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA do Cargo de Direção e Assessoramento, de provimento em Comissão de Auxiliar Logístico, símbolo DAS-4, integrante da estrutura organizacional da Secretaria da Justiça e Cidadania, a partir de 30 de dezembro de 2005. PALÁCIO IRACEMA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Carlos Mauro Benevides Filho
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO
José Evânio Guedes
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

*** **

PORTARIA Nº243/2005 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**, nos termos do art.1º da Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, regulamentado pelo Decreto nº27471, de 17 de junho de 2004, com nova redação dada ao inciso II, do art.I, pelo Decreto nº27.847, de 21 de julho de 2005, **CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO** aos **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, durante o mês de janeiro/2006. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2005.

José Evânio Guedes
SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº243, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2005

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
ABDIAS FRANCISCO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004644.1.4
ANA MARIA DE OLIVEIRA BICHO	ASSESSOR TÉCNICO	126134.1.5
ÂNGELO PEREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004105.1.9
ANTÔNIO AFONSO FILHO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	004534.1.2
ANTONIO ALBERTO DE SOUZA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	000405.1.7
ANTONIO ALVES DE ARAÚJO FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004418.1.3
ANTONIO ALVES DE FREITAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004419.1.0
ANTÔNIO COELHO MOITA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002411.1.3
ANTÔNIO FIRMINO DE FREITAS	AGENTE PENITENCIÁRIO	011100.1.2
ANTÔNIO HORLANDO ALVES DE ABREU	AGENTE PENITENCIÁRIO	111765.1.8
ANTONIO JACKSON RODRIGUES DA COSTA	AGENTE PENITENCIÁRIO	163118.1.2
ANTÔNIO NETO CAVALCANTE PETROLA	OFICIAL DE MANUTENÇÃO	011987.1.8
ARISTEU XAVIER DE SÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004345.1.5

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
ARLENILDA ARAÚJO TEIXEIRA	AUXILIAR TECNICO	139240 1 5
AUGUSTO CESAR COUTINHO	AGENTE PENITENCIÁRIO	111735.1.9
BENEDITO FERREIRA LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	093993.1.3
BONFIM SAMPAIO JUCÁ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002429.1.8
BRUNO OLIVEIRA CAMPELO	AUXILIAR TÉCNICO	139238.1.7
CARLA REGINA HALLGREN SIMÕES	ASSESSOR TÉCNICO	139241.1.2
CARLOS ALBERTO SILVA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002419 1 1
CARLOS AUGUSTO DE SOUZA	AGENTE PENITENCIÁRIO	011839.1.5
CICERO ALEXANDRE DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004012.1.8
CICERO MARCILIO FEITOSA DE ALMEIDA	AGENTE PENITENCIARIO	163122.1.5
CLAUDIO LOPES BARBOSA	AGENTE PENITENCIARIO	163124.1.X
CRISTINIANA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	003883 1 9
EDILSON MOREIRA SOBRAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004643.1.7
EDUARDO NORBERTO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004583.1.7
EDVALDO FLORENCIO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004547.1.0
ELIEUSON FERREIRA RIBEIRO	AGENTE PENITENCIÁRIO	098741.1.9
ELISABETH SOARES BRASILEIRO	ASSESSOR TÉCNICO	126133.1.8
EUGEVANIA VIEIRA CAETANO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	163127.1.1
EURICO CARTAXO LEITE	AGENTE PENITENCIÁRIO	091465.1.2
EVANDRO ADRIANO VASCONCELOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	091463.1.8
EVERARDO GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	005644.1.9
EXPEDITO LEANDRO DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	004755.1.3
FABIANO SAMPAIO ARAUJO	AGENTE PENITENCIARIO	163128.1.9
FABIANO SOARES DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	161675 1 7
FABIO DA SILVA MIRANDA	AGENTE PENITENCIARIO	163129.1.6
FÁBIO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	137160.1.3
FABIO VANUSCIO FONTINELLE DO NASCIMENTO	AGENTE PENITENCIARIO	163130.1.7
FABIO VIEIRA BATISTA	AGENTE PENITENCIARIO	163131.1.4
FABRICIO DE SOUSA GALVAO	AGENTE PENITENCIARIO	163133.1.9
FIDELSON DIAS DE SOUSA	MOTORISTA	003028.1.3
FRANCISCA JANE KARLA SILVA MELO	AGENTE PENITENCIARIO	163132.1.1
FRANCISCO ANTÔNIO SILVA DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	004548.1.8
FRANCISCO BOANERGES BARBOSA DE AMORIM	AGENTE PENITENCIÁRIO	007517.1.5
FRANCISCO CHAGAS DE ASSIS LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	163134.1.6
FRANCISCO CORREIA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003838.1.3
FRANCISCO DAS CHAGAS ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	007520.1.0
FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO TEIXEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004255 1 6
FRANCISCO DE ASSIS EVANGELISTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	103038.1.8
FRANCISCO DE ASSIS LOURENÇO REBOUÇAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004633.1.0
FRANCISCO DE ASSIS MARINHO JUNIOR	ASSISTENTE TECNICO	163343.1.6
FRANCISCO DE SALES FERNANDES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	103034.1.9
FRANCISCO EDSON SOUSA APOLINÁRIO	AGENTE PENITENCIÁRIO	007952.1.6
FRANCISCO ELIANO FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003027 1 6
FRANCISCO GONÇALVES ROLIM	AGENTE PENITENCIÁRIO	075016.1.7
FRANCISCO JOAMIR SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004762.1.8
FRANCISCO JOBSON MARTINS DINIZ	AGENTE PENITENCIÁRIO	004606 1 3
FRANCISCO JOSÉ ALVES FARIAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004096.1.8
FRANCISCO JOSÉ DE LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	007649.1.4
FRANCISCO LAUREANO DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	015388.1.0
FRANCISCO LEITE VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004346.1.2
FRANCISCO LUIZ DONDI NETO	AGENTE PENITENCIÁRIO	111719 1 5
FRANCISCO NOGUEIRA VASCONCELOS	DATILÓGRAFO	000152 2 9
FRANCISCO RICARDO DO NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	075018.1.1
FRANCISCO SOARES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004254 1 9
FRANCISCO TEIXEIRA SIEBRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	001771.1.3
FRANCISCO VALTERILO DE MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004023.1.1
FRANCISCO VICENTE DE LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	008035 1 0
FRANCISCO WILLAMY SOUSA PIMENTA	AGENTE PENITENCIARIO	163137.1.8
FRANCISCO XAVIER GOMES DA SILVA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	103189 1 2
FRANCISCO XAVIER NETO	AGENTE PENITENCIÁRIO	005666.1.6
GERALDA MÁRCIA OLIVEIRA DANTAS	ASSESSOR TÉCNICO	163282.1.9
GERALDO AMORIM DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004489.1.5
GERALDO CUSTÓDIO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003250.1.5
GERALDO SAMPAIO SALES	AGENTE PENITENCIÁRIO	002406 1 3
JOÃO BATISTA DE MATOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	004107.1.3
JOAO BOSCO DE ABREU FILHO	AUXILIAR TÉCNICO	151714.1.3
JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	111749.1.4
JOÃO HELDIR LEAL MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	003037.1.2
JOAO JONATHAN MONTEIRO BRAGA	AGENTE PENITENCIÁRIO	002428.1.0
JOÃO MONTEIRO PEDROSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	103042.1.0

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
JOÃO PEREIRA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004007.1.8
JOAQUIM ARIALDO SOUSA CAFÉ	AGENTE PENITENCIÁRIO	163149.1.9
JOAQUIM JEREMIAS ALVES	AGENTE PENITENCIÁRIO	008361.1.7
JOAQUIM JOSÉ FERREIRA RODRIGUES	AGENTE PENITENCIÁRIO	163150.1.X
JORGE LUIZ DA SILVA MENDES	AGENTE PENITENCIÁRIO	163151.1.7
JORGE LUIZ DE LIMA BARBOSA	AGENTE PENITENCIÁRIO	111776 1 1
JOSÉ ALBERTO RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004182.1.8
JOSÉ ARIMATEIA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004673.1.6
JOSÉ ARIOSVALDO DE OLIVEIRA BRAGA	AGENTE PENITENCIÁRIO	002413.1.8
JOSÉ CLEITON NOGUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004030.1.6
JOSÉ DUARTE MACHADO	AGENTE PENITENCIÁRIO	092498.1.8
JOSÉ EDIGAR BELÉM MORAIS	AUXILIAR TÉCNICO	102335.1.8
JOSÉ FRANCISCO GOMES COUTINHO	AGENTE PENITENCIÁRIO	091442.1.8
JOSÉ GIVALDO LOPES	AGENTE PENITENCIÁRIO	005672.1.3
JOSÉ GOMES BEZERRA FILHO	VIGIA	004593.1.3
JOSÉ GOUVEIA DE HOLANDA	ASSESSOR JURÍDICO	090135.2.0
JOSÉ HELDER BENTO	AGENTE PENITENCIÁRIO	163153.1.1
JOSÉ IRISMAR ALVES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004669.1.3
JOSÉ JALES DA SILVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	092279.1.1
JOSE MARTINS CAMPELO	AGENTE PENITENCIÁRIO	163152.1.4
JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004563.1.4
JOSÉ OLAVO MORAIS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	091462 1 0
JOSÉ OSMAR GONÇALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004114 1 8
JOSÉ PAULO VIEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003786 1 5
JOSÉ REINALDO DE SOUZA	AGENTE PENITENCIÁRIO	008980.1.5
JOSÉ RIBAMAR MOURÃO LIMA	AGENTE PENITENCIÁRIO	009100.1.5
JOSE SANTOS DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	004231 1 4
JOSÉ VILMAR OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	007941.1.2
JOSÉ WILLAME TEIXEIRA NUNES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004509.1.X
JOSENIR GONÇALVES DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	163143.1.5
JOSUÉ SOUSA REIS	AGENTE PENITENCIÁRIO	009190.1.2
JULIANO FABIO DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	163155.1.6
JURANY UCHOA DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	004672.1.9
LAURO MARÇAL DO CARMO	AGENTE PENITENCIÁRIO	004077.1.2
LEONARDO BRUNO SOUSA DE LIMA	AUXILIAR TÉCNICO	161672.1.5
LINCOLN DOS SANTOS E SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	015294.1.2
LUDMILLA SIQUEIRA CAMPOS DE AGUIAR	ASSISTENTE TECNICO	111013.13
LUIZ CLAUDIO PRADO DE ALMEIDA	AGENTE PENITENCIÁRIO	163158.1.8
LUIZ FERNANDES BEZERRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003066.1.4
LUIZ FERNANDES VALDIVINO TAVARES	AGENTE PENITENCIÁRIO	111739 1 8
LUIZ GOMES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004155.1.0
LUIZ GONZAGA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003931.1.8
LUIZ PEREIRA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004149.1.3
LUÍZA RAQUEL BATISTA DA SILVA	AUXILIAR TÉCNICO	151840.1.9
MANOEL FLORENCIO DE AGUIAR	AGENTE PENITENCIÁRIO	098459.1.7
MANOEL MOACIR PAULINO DA SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	004537.1.4
MANUEL ELEUTERIO DE SOUSA NETO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004092.1.9
MANUEL MESSIAS TEOFILO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	002393.1.3
MARCOS ANTONIO MACIEL SOARES	AGENTE PENITENCIÁRIO	011599.1.7
MARCOS PAULO DE AGUIAR COSTA	AGENTE PENITENCIÁRIO	111784.1.3
MARGARETH HOLANDA BARROSO	AUXILIAR TÉCNICO	138876.1.6
MARIA BENICIO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003855.1.4
MARIA DAS GRAÇAS DE CASTRO	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	003202.1.8
MARIA DE FÁTIMA MAIA GONÇALVES	SUPERVISOR DE NUCLEO	161784 1 1
MARIA DE FÁTIMA TEIXEIRA SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	092499.1.5
MARIA DIOCRECE FERREIRA PINTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004699.1.2
MARIA GLÁUCIA DE SOUSA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	093301.1.9
MARIA GORETE ALVES ARAUJO	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	000515.2.7
MARIA HERMENEGILDA SILVA	ASSESSOR TÉCNICO	300097 2 X
MARIA IRACI ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004550.1.6
MARIA LIA FONTENELE DA SILVEIRA	AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO	004600 1 X
MARIA MARTA DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003764 1 8
MARIA NEYSSE TORRES LIMA	ASSESSOR TÉCNICO	151715.1.0
MARIA ORQUIDEA JACAUNA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004591.1.9
MARIA ROSALBA DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	004619.1.1
MIRIAN AVELINO DE MENDONÇA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO	004545.1.6
MOACIR BRAGA DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003065.1.7
MOACIR NOGUEIRA DOS SANTOS	AGENTE PENITENCIÁRIO	075017.1.4
ORLANDO BATISTA VICTOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	103050.1.2
PAULO DO CARMO GADELHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004097.1.5

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA
PAULO FABRÍCIO RIOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004696.1.0
RACHEL GOMES XAVIER RIGOBELLO	ASSISTENTE TÉCNICO	138887.1.X
RAIMUNDA MARIA CHAGAS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004596.1.5
RAIMUNDO ITAMAR DE SOUZA FILHO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	005655.1.2
RAIMUNDO NONATO ALBUQUERQUE	AGENTE PENITENCIARIO	163166.1.X
RAIMUNDO NONATO LEORNE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004000.1.7
RAIMUNDO NONATO SAMPAIO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004538.1.1
RAIMUNDO PINHEIRO MONTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	003961.1.7
RAIMUNDO SILVA TORRES	MOTORISTA	004708 1 3
REGINA GLÓRIA FROTA FONTELES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	0046981.5
REGISDENI PIMENTA DE LIMA	AGENTE PENITENCIARIO	163170.1.2
RENATO SAVIO NOGUIRA DUARTE	AGENTE PENITENCIARIO	163171.1.X
RODENEI MARTINS MARÇAL	AGENTE PENITENCIARIO	163176.1.6
ROMANA RODRIGUES PARENTE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	093988.1.3
SARA FARIAS BARBOSA	SUPERVISOR DE NÚCLEO	138889.1.4
SARA REGINA MUNHOZ SAMPAIO	AGENTE PENITENCIÁRIO	111779.1.3
VALBER LIMA SANTANA	AGENTE PENITENCIÁRIO	002395.1.8
VALDEMIRO ALVES DA CUNHA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004589 1 0
VICENTE DE PAULA ISAIAS LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	004144.1.7
WANDERLEY MARCOLINO PEREIRA	AGENTE PENITENCIARIO	163179.1.8
WERNER CORNILS	SUPERVISOR DE NÚCLEO	138890.1.5
ZACARIAS MARTINS DA COSTA	MOTORISTA	003787.1.2

*** **

PORTARIA Nº255/2005 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º do Decreto nº26.740, de 12 de Setembro de 2002 e, tendo em vista o art.8º e seguintes do Decreto supracitado e a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO resolve autorizar a concessão de **BOLSA DE ESTÁGIO** aos **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria que perceberão a título de BOLSA DE ESTÁGIO o valor mensal de R\$370,16 (trezentos e setenta reais e dezesseis centavos), devendo correr as despesas a conta da dotação orçamentária desta SECRETARIA, pelo prazo de 01 (hum) ano, no período de 02 de janeiro de 2006 a 02 de janeiro de 2007. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2005.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº255/2005 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº	NOME	CURSO
01	VITOR FALCÃO MONTENEGRO	Administração
02	FRANCISCO MÁXIMO FEITOSA E CASTRO FILHO	Administração
03	THIAGO SANTOS LIMA	Administração
04	ELIANA TAVARES DA SILVA	Administração
05	ISABELA LOBO MESQUITA	Direito
06	JÓSIE JALLES DIÓGENES	Direito
07	LUCIANA ROSA COSTA	Direito
08	CARLOS AUGUSTO GÓES MOTA	Direito
09	EMANUELA PAIVA WEYNE RODRIGUES	Psicologia
10	MARIA ENIANA ARAÚJO GOMES PACHECO	Psicologia
11	JULIANA PAIVA LIMA SILVA	Serviço Social
12	IZABELA JUVÊNIO ALBUQUERQUE	Serviço Social

*** **

PORTARIA Nº257/2005 - O SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso de suas atribuições legais RESOLVE **CESSAR OS EFEITOS**, a partir 30.12.2005 da **Portaria nº165/2005**, datada de 05.08.2005 e publicada no Diário Oficial do Estado, de 02.09.2005, que designou **FRANCISCO DE ASSIS MARINHO JÚNIOR** para ter exercício na Unidade Administrativa Secretaria Executiva, executando as atividades do cargo de Direção e Assessoramento de Provimento em Comissão de Assistente Técnico, símbolo DAS-2, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão. SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA em Fortaleza, 29 de dezembro de 2005.

José Evânio Guedes

SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Registre-se e publique-se.

*** **

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº130/2005 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **MÁRIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO**, que exerce a função de Coordenador Econômico - Tarifário, matrícula nº000045-1-0, desta Autarquia, a **viajar** à cidade de Gramado/RS, no período de 01 a 05 de outubro de 2005, a fim de participar do V Encontro Anual dos Entes Reguladores de Água Potável e Saneamento, concedendo-lhe quatro diárias e meia, no valor unitário de R\$108,00 (cento e oito reais) acrescidos de 30% (cinquenta por cento) do valor da diária, no valor total de R\$631,80 (seiscentos e trinta um reais e oitenta centavos), mais uma ajuda de custo no valor total de R\$67,50 (sessenta e sete reais e cinquenta centavos), e passagem aérea, para o trecho Fortaleza/Porto Alegre/Fortaleza, no valor de R\$1.523,00 (hum mil, quinhentos e vinte e três reais), totalizando R\$2.222,30 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta centavos), de acordo com o artigo 1º; alínea b do §1º e §3º do artigo 3º; arts.6º, 9º, 15 e seu §1º; classe III do anexo I, combinado com o disposto no anexo III do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 27 de setembro de 2005.

José Luíz Lins dos Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº158/2005 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viajarem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da Audiência Pública da Revisão Tarifária de Juazeiro do Norte/CE, concedendo-lhes diária e passagem aérea, de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2005.

José Luiz Lins dos Santos

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº158/2005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2005

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL		
ALCEU DE CASTRO GALVÃO JÚNIOR Matrícula 000047-1-5	Coordenador de Saneamento Básico FCR-III	III	09 de dezembro de 2005	Fortaleza/Juazeiro do Norte /Fortaleza	meia	44,00	22,00	920,80	942,80
MÁRIO AUGUSTO PARENTE MONTEIRO Matrícula 000045-1-0	Coordenador Econômico-Tarifário, FCR-III	III	09 de dezembro de 2005	Fortaleza/Juazeiro do Norte /Fortaleza	meia	44,00	22,00	920,80	942,80

*** **

PORTARIA Nº159/2005 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, a **viagem** em objeto de serviço, com a finalidade de participarem da Audiência Pública Presencial na cidade de Juazeiro do Norte/CE, concedendo-lhes diária e passagem aérea, de acordo com o artigo 1º; alínea a do §1º do art.3º; art.15 do Decreto nº26.478, de 21 de dezembro de 2001, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Autarquia. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2005.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº159/2005 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			PASSAGEM	TOTAL
					QUANT.	VALOR	TOTAL		
DANIELA CARVALHO CAMBRAIA Matrícula 000051-1-8	Ouvidora Chefe FCR-III	III	09 de dezembro de 2005	Fortaleza/Juazeiro do Norte /Fortaleza	meia	44,00	22,00	1.204,25	1.226,25
LUIS ALBERTO ARAGÃO SABÓIA Matrícula 000034-1-7	Assessor do Conselho Diretor FCR-III	III	09 de dezembro de 2005	Fortaleza/Juazeiro do Norte /Fortaleza	meia	44,00	22,00	1.204,25	1.226,25
SÉRGIO CARDOSO MORENO MAIA Matrícula 000014-1-4	Diretor Executivo FCR-II	II	09 de dezembro de 2005	Fortaleza/Juazeiro do Norte /Fortaleza	meia	50,00	25,00	1.204,25	1.229,25

*** **

PORTARIA Nº166/2005 - O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA ARCE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º e tendo em vista o que determina o art.15, alínea d do Decreto no 26.740, de 12 de Setembro de 2002, resolve **DESLIGAR**, de acordo o disposto no art.14 alínea e do Decreto supracitado, os **ESTAGIÁRIOS** relacionados no anexo único desta Portaria, a partir de 01 de janeiro de 2006. AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ - ARCE, em Fortaleza, 30 de dezembro de 2005.

José Luiz Lins dos Santos
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº166/2005 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005

Nº	NOME	ÁREA
78-1-1	Roberta de Almeida Paiva Diniz	Direito
80-1-X	José Mairton M. de Almeida Filho	Direito

*** **

SECRETARIA DA OUVIDORIA-GERAL DO MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº139/2005 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº05247778-9 da SEMACE, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, a **portaria nº181/2005**, datada de 27 de setembro de 2005 e publicado no Diário Oficial do Estado de 25 de outubro de 2005, que autorizou o afastamento para participar do Curso de Administração e Manejo em Unidades de Conservação, em Belo Horizonte - MG., no período de 10 de outubro a 07 de dezembro de 2005, da servidora **FRANCISCA SÔNIA SOUSA**, que exerce a função de Agente de Administração, Referência 26, matrícula nº000259-1-7, folha 9055, lotada no Núcleo

de Planejamento e Fomento da SEMACE. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 16 de dezembro de 2005.

Romeu Aldigueri de Arruda Coelho
SUPERINTENDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

PORTARIA Nº02/2006 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art.7º e tendo em vista o que determina o art.15, alínea, do Decreto no 26.740, de 12 de Setembro de 2002, resolve **DESLIGAR**, de acordo com o art.14, alínea, do Decreto supracitado, o estagiário **LUIS FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**, da área de Direito, da Superintendência Estadual do Meio Ambiente, a partir de 02 de janeiro de 2006. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 02 de janeiro de 2006.

João de Deus Carvalho de Almeida
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** **

SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS

COMPANHIA DA GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA 182/2005 - PORTARIA Nº182/2005 - O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH, no uso de suas atribuições que lhe confere o art.18 do Estatuto Social, resolve **EXONERAR**, a partir de 22/12/2005, **ELPÍDIO JOSÉ BORGES CÂMARA**, do cargo de Gerente de Tecnologia, parte integrante da Estrutura Organizacional da COGERH. GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ - COGERH. COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de dezembro de 2005.

Maria Izêlda Rocha Almeida
DIRETOR- PRESIDENTE/COGERH

*** **